



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

Processo: **000657-0200/23-6**

Gabinete: **Alexandre Mariotti**

Data de abertura: **03 de janeiro de 2023**

Matéria: **Contas Ordinárias**

Órgão: **CM DE NOVA ROMA DO SUL - 69501**

Interessado(s): **Luiza Santi**



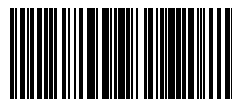
Consoante disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000657-0200/23-6  
Órgão: CM de Nova Roma do Sul  
Matéria: Contas Ordinárias  
Gabinete: Gab. Daniela Zago da Cunda  
Exercício: 2023

Distribuído em 10 de Janeiro de 2023.

Luís Fernando Hannecker - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.



Neste RVE estão incluídos:

Modelos da LRF do Legislativo

Sim

Não

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92860691000111

Período: 01/01/2023 a 31/01/2023

Câmara: CM DE NOVA ROMA DO SUL

Logradouro: Rua Júlio de Castilhos

nr: 895

compl:

Telefone: (54) 3294-1025

HomePage: novaromadosul.rs.leg.br

E-Mail: camaravereadores@novaromadosul.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: LUIZA SANTI

Contabilista: GRACIELA TESSARO

Número do CRC: 07869400

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

### 1.3 Sistemas Informatizados

Contábil

Financeiro

Patrimonial

Pessoal

Orçamentário

Tributário

Folha de Pagamento

Outros

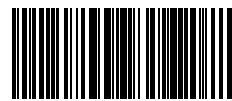
Nenhum

## 2. Informações Contábeis

### 2.2 Contas de Despesa

#### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	650.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>650.000,00</b>



**DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL**

**VALOR**

**PODER LEGISLATIVO**

Empenhado	43.312,05
Liquidado	34.352,13
Pago	34.352,13
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>8.959,92</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>0,00</b>

**DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**VALOR**

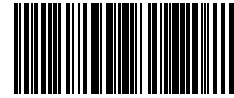
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>0,00</b>

**2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais**

**ORIGEM DO RECURSO**

**2.3.1 Resumo por Grupos**

	<b>Saldo Inicial</b>	<b>Saldo Final</b>
ATIVO CIRCULANTE	0,00	15.923,79D
ATIVO NAO CIRCULANTE	31.571,23D	31.117,75D
PASSIVO CIRCULANTE	3.747,33C	3.747,33C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	27.823,90C	27.823,90C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	33.723,13D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.082,48D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	50.275,92C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	693.312,05D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00



	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	693.312,05C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS	0,00	15.350,92D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	703.424,54D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	0,00	15.350,92C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	703.424,54C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	15.923,79D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>0,00</b>	<b>15.923,79D</b>
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>15.923,79D</b>

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	77.946,01	60.297,01	60.171,21
2º Bimestre	69.101,20	71.387,20	71.513,00
3º Bimestre	65.908,35	71.728,35	71.728,35
4º Bimestre	72.715,84	75.083,84	75.083,84
5º Bimestre	65.903,49	68.561,49	68.561,49
6º Bimestre	97.360,07	101.877,07	101.877,07

### 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE\_4111)

#### 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral



12301032799066262

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	106.849,08	90.925,29
Demais Contas	2.019.514,07	2.035.437,86
Totais	2.126.363,15	2.126.363,15
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		362

### 3. Índices Constitucionais

#### 3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

##### 3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 3743

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 1499

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

##### 3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	5.064,45	2.131,03	2.131,03	0,00
13o. Subsídio	25.322,25	5.064,45	0,00	0,00	0,00

### 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

#### 4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 26%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 25%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 30,00%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 0 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_36	0	0	JUSTIF.	Não existe ocorrência, no mês 1/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 25,00%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 12,50%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_41	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho liquidado no mês 1/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 0 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
CTA_DISP.TXT	CTV_34	2	0	AVISO	Linha: 2 - Validação da conta 00000000099999999999 inconsistente para o código do banco 41

#### 4.2 Avisos Justificados pela Entidade

**Descrição:** LIQ\_36 - Não existe ocorrência, no mês 1/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"

**Justificativa:** NÃO HOUE

**Descrição:** LIQ\_41 - Não existe nenhum empenho liquidado no mês 1/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

**Justificativa:** NÃO HOUE



## 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
06/03/2017	<a href="https://novaromadosul.rs.leg.br/sic/bcid/41/?acesso-a-informacao.html">https://novaromadosul.rs.leg.br/sic/bcid/41/?acesso-a-informacao.html</a>

*Não foram inseridas observações.*

## 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

### 5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

## 6. Cadastro de Administradores da Entidade

### 6.1 Administradores da Entidade

#### Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Luiza Santi

CPF: 4509759088

Cargo/Função: Presidente

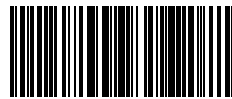
Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

**Não houve substituições formais no período.**

## 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR.



12301032799066262

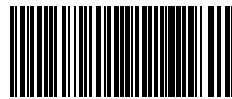


CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

NOVA ROMA DO SUL, 10 de Fevereiro de 2023

GRACIELA TESSARO  
Contabilista

LUIZA SANTI  
Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:

Modelos da LRF do Legislativo

Sim

Não

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92860691000111

Período: 01/01/2023 a 28/02/2023

Câmara: CM DE NOVA ROMA DO SUL

Logradouro: Rua Júlio de Castilhos

nr: 895

compl:

Telefone: (54) 3294-1025

HomePage: novaromadosul.rs.leg.br

E-Mail: camaravereadores@novaromadosul.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: LUIZA SANTI

Contabilista: GRACIELA TESSARO

Número do CRC: 07869400

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

### 1.3 Sistemas Informatizados

Contábil

Financeiro

Patrimonial

Pessoal

Orçamentário

Tributário

Folha de Pagamento

Outros

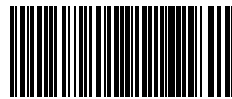
Nenhum

## 2. Informações Contábeis

### 2.2 Contas de Despesa

#### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	650.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>650.000,00</b>



12301030252314026



10/03/2023 - 09:06:04

CM DE NOVA ROMA DO SUL

ORGÃO Nº: 69501

CNPJ: 92860691000111

01/01/2023 a 28/02/2023

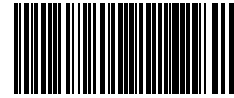
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Empenhado	81.585,97
Liquidado	67.141,71
Pago	67.141,71
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>14.444,26</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>VALOR</b>
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>0,00</b>

### 2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

### ORIGEM DO RECURSO

#### 2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	0,00	33.301,96D
ATIVO NAO CIRCULANTE	31.571,23D	30.664,27D
PASSIVO CIRCULANTE	3.747,33C	7.846,11C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	27.823,90C	27.823,90C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	69.704,83D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.442,62D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	100.443,67C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	731.585,97D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00



	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	731.585,97C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS	0,00	15.350,92D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	756.553,14D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	0,00	15.350,92C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	756.553,14C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	33.301,96D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>0,00</b>	<b>33.301,96D</b>
<b>OUTROS</b>	<b>Saldo Inicial</b>	<b>Saldo Final</b>
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>33.301,96D</b>

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	77.946,01	60.297,01	60.171,21
2º Bimestre	69.101,20	71.387,20	71.513,00
3º Bimestre	65.908,35	71.728,35	71.728,35
4º Bimestre	72.715,84	75.083,84	75.083,84
5º Bimestre	65.903,49	68.561,49	68.561,49
6º Bimestre	97.360,07	101.877,07	101.877,07

### 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE\_4111)



### 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	179.636,57	146.334,61
Demais Contas	2.759.086,60	2.792.388,56
Totais	2.938.723,17	2.938.723,17
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		626

### 3. Índices Constitucionais

#### 3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

##### 3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 3468

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 1499

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

##### 3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	5.064,45	2.131,03	2.131,03	0,00
Fevereiro	29.469,99	5.894,00	2.131,03	2.131,03	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	6.247,64	0,00	0,00	0,00

#### 3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

##### 3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

###### DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Anterior - 01/03/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	383.207,95	0,00	383.207,95

###### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00

###### CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 28/02/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

###### DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 28/02/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	67.141,71	0,00	67.141,71

###### DESPESA CORRENTE TOTAL

450.349,66

**Observação:** Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.



### 3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

#### 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

##### 4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 26%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 24%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 31,25%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 0 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 13,333%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 6,667%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_41	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho liquidado no mês 2/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 2 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
CTA_DISP.TXT	CTV_34	2	0	AVISO	Linha: 2 - Validação da conta 00000000009999999999 inconsistente para o código do banco 41

##### 4.2 Avisos Justificados pela Entidade

**Descrição:** LIQ\_41 - Não existe nenhum empenho liquidado no mês 2/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

**Justificativa:** NÃO HOUVE

#### 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

##### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
06/03/2017	<a href="https://novaromadოსul.rs.leg.br/sic/bcid/41/?acesso-a-informacao.html">https://novaromadოსul.rs.leg.br/sic/bcid/41/?acesso-a-informacao.html</a>

*Não foram inseridas observações.*

##### 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

###### 5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

#### 6. Cadastro de Administradores da Entidade

##### 6.1 Administradores da Entidade

###### Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador



Nome: Luiza Santi

CPF: 4509759088

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

**Não houve substituições formais no período.**

#### 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

NOVA ROMA DO SUL, 10 de Março de 2023

GRACIELA TESSARO  
Contabilista

LUIZA SANTI  
Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:

	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92860691000111

Período: 01/01/2023 a 31/03/2023

Câmara: CM DE NOVA ROMA DO SUL

Logradouro: Rua Júlio de Castilhos

nr: 895

compl:

Telefone: (54) 3294-1025

HomePage: novaromadosul.rs.leg.br

E-Mail: camaravereadores@novaromadosul.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: LUIZA SANTI

Contabilista: GRACIELA TESSARO

Número do CRC: 07869400

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

### 1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil  
 Financeiro  
 Patrimonial  
 Pessoal  
 Orçamentário  
 Tributário  
 Folha de Pagamento  
 Outros  
 Nenhum

## 2. Informações Contábeis

### 2.2 Contas de Despesa

#### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	650.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>650.000,00</b>



22301032013247115

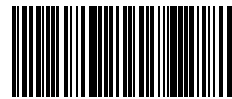
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Empenhado	114.351,41
Liquidado	100.218,16
Pago	100.218,16
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>14.133,25</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>VALOR</b>
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>0,00</b>

#### 2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

#### ORIGEM DO RECURSO

#### 2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	0,00	40.651,83D
ATIVO NAO CIRCULANTE	31.571,23D	30.210,79D
PASSIVO CIRCULANTE	3.747,33C	10.872,52C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	27.823,90C	27.823,90C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	103.400,69D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	5.303,10D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	140.869,99C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	764.351,41D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00



	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	764.351,41C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS	0,00	15.350,92D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	802.647,68D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	0,00	15.350,92C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	802.647,68C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	40.651,83D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>0,00</b>	<b>40.651,83D</b>
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>40.651,83D</b>

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	77.946,01	60.297,01	60.171,21
2º Bimestre	69.101,20	71.387,20	71.513,00
3º Bimestre	65.908,35	71.728,35	71.728,35
4º Bimestre	72.715,84	75.083,84	75.083,84
5º Bimestre	65.903,49	68.561,49	68.561,49
6º Bimestre	97.360,07	101.877,07	101.877,07

### 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE\_4111)



22301032013247115

## 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	265.127,61	224.475,78
Demais Contas	3.608.513,35	3.649.165,18
Totais	3.873.640,96	3.873.640,96
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		1.038

## 3. Índices Constitucionais

### 3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

#### 3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 3468

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 1499

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

#### 3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	5.064,45	2.131,03	2.131,03	0,00
Fevereiro	29.469,99	5.894,00	2.131,03	2.131,03	0,00
Março	29.469,99	5.894,00	2.250,36	2.250,36	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	6.247,64	0,00	0,00	0,00

## 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

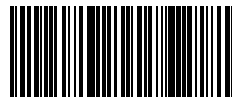
### 4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 26%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 24%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 25,926%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 0 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 22,222%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 11,111%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_41	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho liquidado no mês 3/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 3 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
CTA_DISP.TXT	CTV_34	2	0	AVISO	Linha: 2 - Validação da conta 00000000099999999999 inconsistente para o código do banco 41

### 4.2 Avisos Justificados pela Entidade

**Descrição:** LIQ\_41 - Não existe nenhum empenho liquidado no mês 3/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

**Justificativa:** Não Houve



## 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
06/03/2017	<a href="https://novaromadოსul.rs.leg.br/sic/bcid/41/?acesso-a-informacao.html">https://novaromadოსul.rs.leg.br/sic/bcid/41/?acesso-a-informacao.html</a>

*Não foram inseridas observações.*

### 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

#### 5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

## 6. Cadastro de Administradores da Entidade

### 6.1 Administradores da Entidade

#### Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Luiza Santi

CPF: 4509759088

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

**Não houve substituições formais no período.**

### 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR



22301032013247115

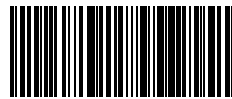


CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

NOVA ROMA DO SUL, 13 de Abril de 2023

GRACIELA TESSARO  
Contabilista

LUIZA SANTI  
Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:

	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92860691000111

Período: 01/01/2023 a 30/04/2023

Câmara: CM DE NOVA ROMA DO SUL

Logradouro: Rua Júlio de Castilhos

nr: 895

compl:

Telefone: (54) 3294-1025

HomePage: novaromadosul.rs.leg.br

E-Mail: camaravereadores@novaromadosul.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: LUIZA SANTI

Contabilista: GRACIELA TESSARO

Número do CRC: 07869400

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

### 1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil  
 Financeiro  
 Patrimonial  
 Pessoal  
 Orçamentário  
 Tributário  
 Folha de Pagamento  
 Outros  
 Nenhum

## 2. Informações Contábeis

### 2.2 Contas de Despesa

#### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	650.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>650.000,00</b>



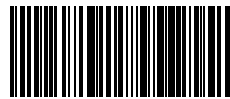
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Empenhado	148.492,02
Liquidado	136.782,42
Pago	136.782,42
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>11.709,60</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>VALOR</b>
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>0,00</b>

### 2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

### ORIGEM DO RECURSO

#### 2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	0,00	39.434,77D
ATIVO NAO CIRCULANTE	31.571,23D	29.757,31D
PASSIVO CIRCULANTE	3.747,33C	14.460,07C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	27.823,90C	27.823,90C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	141.138,85D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	8.170,23D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	176.217,19C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	798.492,02D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00



	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	798.492,02C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS	0,00	15.350,92D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	844.343,89D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	0,00	15.350,92C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	844.343,89C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	39.434,77D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>0,00</b>	<b>39.434,77D</b>
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>39.434,77D</b>

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	77.946,01	60.297,01	60.171,21
2º Bimestre	69.101,20	71.387,20	71.513,00
3º Bimestre	65.908,35	71.728,35	71.728,35
4º Bimestre	72.715,84	75.083,84	75.083,84
5º Bimestre	65.903,49	68.561,49	68.561,49
6º Bimestre	97.360,07	101.877,07	101.877,07

### 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE\_4111)



22301032122182824

### 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	310.119,23	270.684,46
Demais Contas	4.622.751,79	4.662.186,56
Totais	4.932.871,02	4.932.871,02
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		1.500

### 3. Índices Constitucionais

#### 3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

##### 3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 3468

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 1499

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

##### 3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	5.064,45	2.131,03	2.131,03	0,00
Fevereiro	29.469,99	5.894,00	2.131,03	2.131,03	0,00
Março	29.469,99	5.894,00	2.250,36	2.250,36	0,00
Abril	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	6.247,64	0,00	0,00	0,00

#### 3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

##### 3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

###### DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Anterior - 01/05/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	315.750,75	0,00	315.750,75

###### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00

###### CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/04/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

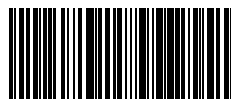
###### DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/04/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	136.782,42	0,00	136.782,42

###### DESPESA CORRENTE TOTAL

452.533,17

**Observação:** Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal,



22301032122182824

demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

### 3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

#### 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

##### 4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 26%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 24%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 34,211%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 0 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 20,93%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 6,977%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_41	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho liquidado no mês 4/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 3 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
CTA_DISP.TXT	CTV_34	2	0	AVISO	Linha: 2 - Validação da conta 00000000099999999999 inconsistente para o código do banco 41

##### 4.2 Avisos Justificados pela Entidade

**Descrição:** LIQ\_41 - Não existe nenhum empenho liquidado no mês 4/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

**Justificativa:** NÃO HOUVE

#### 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

##### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
06/03/2017	<a href="https://novaromadosul.rs.leg.br/sic/bcid/41/?acesso-a-informacao.html">https://novaromadosul.rs.leg.br/sic/bcid/41/?acesso-a-informacao.html</a>

*Não foram inseridas observações.*

##### 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

###### 5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

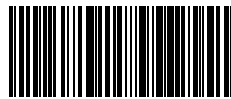
Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

#### 6. Cadastro de Administradores da Entidade

##### 6.1 Administradores da Entidade

###### Poder Legislativo



22301032122182824



Identificação do(a) Administrador

Nome: Luiza Santi

CPF: 4509759088

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

**Não houve substituições formais no período.**

**7. Observações da Entidade para o TCE-RS**

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

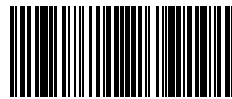


CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

NOVA ROMA DO SUL, 08 de Maio de 2023

\_\_\_\_\_  
GRACIELA TESSARO  
Contabilista

\_\_\_\_\_  
LUIZA SANTI  
Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:

	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92860691000111

Período: 01/01/2023 a 31/05/2023

Câmara: CM DE NOVA ROMA DO SUL

Logradouro: Rua Júlio de Castilhos

nr: 895

compl:

Telefone: (54) 3294-1025

HomePage: novaromadosul.rs.leg.br

E-Mail: camaravereadores@novaromadosul.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: LUIZA SANTI

Contabilista: GRACIELA TESSARO

Número do CRC: 07869400

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

### 1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil  
 Financeiro  
 Patrimonial  
 Pessoal  
 Orçamentário  
 Tributário  
 Folha de Pagamento  
 Outros  
 Nenhum

## 2. Informações Contábeis

### 2.2 Contas de Despesa

#### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	650.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>650.000,00</b>



32301033192329741

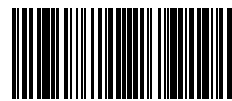
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Empenhado	178.620,92
Liquidado	168.158,98
Pago	168.158,98
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>10.461,94</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>VALOR</b>
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>0,00</b>

#### 2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

#### ORIGEM DO RECURSO

#### 2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	0,00	38.453,52D
ATIVO NAO CIRCULANTE	31.571,23D	29.303,83D
PASSIVO CIRCULANTE	3.747,33C	17.671,04C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	27.823,90C	27.823,90C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	174.478,72D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	9.871,37D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	206.612,50C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	828.620,92D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00



	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	828.620,92C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS	0,00	15.350,92D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	880.926,46D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	0,00	15.350,92C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	880.926,46C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00

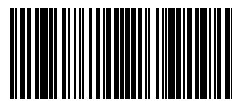
### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	38.453,52D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>0,00</b>	<b>38.453,52D</b>
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>38.453,52D</b>

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	77.946,01	60.297,01	60.171,21
2º Bimestre	69.101,20	71.387,20	71.513,00
3º Bimestre	65.908,35	71.728,35	71.728,35
4º Bimestre	72.715,84	75.083,84	75.083,84
5º Bimestre	65.903,49	68.561,49	68.561,49
6º Bimestre	97.360,07	101.877,07	101.877,07

### 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE\_4111)



32301033192329741

## 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	371.017,25	332.563,73
Demais Contas	5.815.428,53	5.853.882,05
Totais	6.186.445,78	6.186.445,78
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		1.780

## 3. Índices Constitucionais

### 3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

#### 3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 3468

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 1499

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

#### 3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

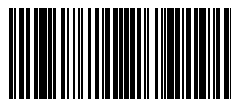
Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	5.064,45	2.131,03	2.131,03	0,00
Fevereiro	29.469,99	5.894,00	2.131,03	2.131,03	0,00
Março	29.469,99	5.894,00	2.250,36	2.250,36	0,00
Abril	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Maior	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	6.247,64	0,00	0,00	0,00

## 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

### 4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 26%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 24%
EMPENHO.TXT	EMP_72	0	0	JUSTIF.	Campo Modalidade da Licitação/Forma de Contratação preenchido com "NSA - Não se aplica" em todos os lançamentos do arquivo EMPENHO.TXT referente ao mês 5/2023
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 34,884%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 0 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 18,00%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 6,00%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_41	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho liquidado no mês 5/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 3 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
CTA_DISP.TXT	CTV_34	2	0	AVISO	Linha: 2 - Validação da conta 0000000009999999999 inconsistente para o código do banco 41

### 4.2 Avisos Justificados pela Entidade



32301033192329741

**Descrição:** EMP\_72 - Campo Modalidade da Licitação/Forma de Contratação preenchido com "NSA - Não se aplica" em todos os lançamentos do arquivo EMPENHO.TXT referente ao mês 5/2023

**Justificativa:** NÃO HOUVE DIFERENTE

**Descrição:** LIQ\_41 - Não existe nenhum empenho liquidado no mês 5/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

**Justificativa:** NÃO HOUVE

## 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
06/03/2017	<a href="https://novaromadosul.rs.leg.br/sic/bcid/41/?acesso-a-informacao.html">https://novaromadosul.rs.leg.br/sic/bcid/41/?acesso-a-informacao.html</a>

*Não foram inseridas observações.*

## 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

### 5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

## 6. Cadastro de Administradores da Entidade

### 6.1 Administradores da Entidade

#### Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Luiza Santi

CPF: 4509759088

Cargo/Função: Presidente

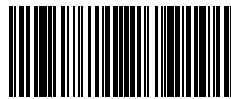
Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

**Não houve substituições formais no período.**

## 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

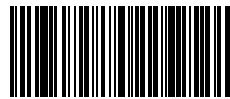


CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

NOVA ROMA DO SUL, 05 de Junho de 2023

\_\_\_\_\_  
GRACIELA TESSARO  
Contabilista

\_\_\_\_\_  
LUIZA SANTI  
Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:

	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92860691000111

Período: 01/01/2023 a 30/06/2023

Tipo de entrega: Semestral

Câmara: CM DE NOVA ROMA DO SUL

Logradouro: Rua Júlio de Castilhos

nr: 895

compl:

Telefone: (54) 3294-1025

HomePage: novaromadosul.rs.leg.br

E-Mail: camaravereadores@novaromadosul.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: LUIZA SANTI

Contabilista: GRACIELA TESSARO

Número do CRC: 07869400

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

### 1.3 Sistemas Informatizados

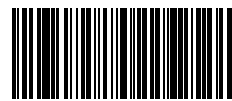
- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros
- Nenhum

## 2. Informações Contábeis

### 2.2 Contas de Despesa

#### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	650.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>650.000,00</b>



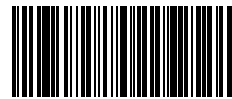
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Empenhado	209.368,41
Liquidado	200.098,13
Pago	194.178,07
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>9.270,28</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>5.920,06</b>
<b>DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>VALOR</b>
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>0,00</b>

### 2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

### ORIGEM DO RECURSO

#### 2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	0,00	45.264,09D
ATIVO NAO CIRCULANTE	31.571,23D	28.850,35D
PASSIVO CIRCULANTE	3.747,33C	29.151,73C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	27.823,90C	27.823,90C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	208.381,19D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	11.572,51D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	237.092,51C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	859.368,41D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00



	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	859.368,41C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS	0,00	15.350,92D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	917.556,35D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	0,00	15.350,92C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	917.556,35C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	42.210,49D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>0,00</b>	<b>42.210,49D</b>

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>42.210,49D</b>

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	77.946,01	60.297,01	60.171,21
2º Bimestre	69.101,20	71.387,20	71.513,00
3º Bimestre	65.908,35	71.728,35	71.728,35
4º Bimestre	72.715,84	75.083,84	75.083,84
5º Bimestre	65.903,49	68.561,49	68.561,49
6º Bimestre	97.360,07	101.877,07	101.877,07

### 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE\_4111)



32301021078513214



### 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	471.220,10	429.009,61
Demais Contas	7.103.005,01	7.145.215,50
Totais	7.574.225,11	7.574.225,11
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		2.042

### 3. Índices Constitucionais

#### 3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

##### 3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 3468

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 1499

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

##### 3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	5.064,45	2.131,03	2.131,03	0,00
Fevereiro	29.469,99	5.894,00	2.131,03	2.131,03	0,00
Março	29.469,99	5.894,00	2.250,36	2.250,36	0,00
Abril	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Mai	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Junho	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	6.247,64	0,00	0,00	0,00

##### 3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

###### 3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

###### DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Anterior - 01/07/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	245.522,40	0,00	245.522,40

###### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00

###### CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/06/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

###### DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/06/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	200.098,13	0,00	200.098,13



32301021078513214

**DESPESA CORRENTE TOTAL**

**445.620,53**

**Observação:** Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

**3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal**

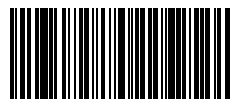
**4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto**

**4.1 Avisos Exibidos**

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 26%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 24%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 34,694%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 0 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 15,789%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 5,263%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_41	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho liquidado no mês 6/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 3 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 48 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821110100000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 55 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821110100000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 56 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821120100000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 60 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 000002131101010000000101F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 63 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821120100000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 64 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821130100000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 67 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 000002131101010000000101F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 71 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821130100000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 72 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821140100000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 75 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 000002131101010000000101F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 79 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821130100000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 80 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821140100000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 89 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821110100000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 90 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821120100000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 94 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 000002111101010000000101F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 97 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821120100000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 98 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821130100000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 101 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 000002111101010000000101F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 102 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 000002188201040100000101F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 105 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821130100000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 106 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821140100000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 108 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821130200000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 111 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 000002111101010000000101F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 112 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000218830102020000101F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 115 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821130100000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 116 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821140100000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 118 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821130200000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 123 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821110100000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 124 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821120100000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 128 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 000002111101010000000101F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 131 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821120100000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 132 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821130100000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 137 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821110100000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 138 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821120100000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 142 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 000002111101010000000101F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 145 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821120100000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 146 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821130100000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 149 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000211101010000000101F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 150 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 000002188101150100000101F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 153 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821130100000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 154 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821140100000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 156 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821130200000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 159 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000211101010000000101F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 160 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 000002188201040100000101F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 163 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821130100000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 164 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821140100000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 166 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821130200000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 169 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000211101010000000101F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 170 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 000002188301020200000101F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Linha: 173 Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000821130100000000101 00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	ARQ_04	0	0	AVISO	O número de Avisos ultrapassou o Limite na Rotina 4111_37
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 000001138109000000000101F05010000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211101010000000101F05010000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211101020000000101F05010000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211101030000000101F05010000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 000002114301010000000101F05010000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 000002131101010000000101F05010000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 000002188101150100000101F05010000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 000002188201040100000101F05010000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 000002188201040200000101F05010000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 000002188301020200000101F05010000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 000008211101000000000101 05010000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 000008211301000000000101 05010000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 000008211302000000000101 05010000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 000008211401000000000101 05010000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 000008211402000000000101 05010000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 000008211499000000000101 05010000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT

#### 4.2 Avisos Justificados pela Entidade

**Descrição:** LIQ\_41 - Não existe nenhum empenho liquidado no mês 6/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

**Justificativa:** NÃO HOUVE

#### 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

##### 5.1 Transparência da Gestão Fiscal

##### 5.1.3 Data e forma de Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - Poder Legislativo - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma de publicação
1º Semestre	Mural	05/07/2023	ATRIO DO MUNICIPIO DE NOVA ROMA DO SUL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	05/07/2023	<a href="https://novaromadosul.rs.leg.br/sic/bcid/41/?acesso-a-informacao.html">https://novaromadosul.rs.leg.br/sic/bcid/41/?acesso-a-informacao.html</a>
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

##### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
06/03/2017	<a href="https://novaromadosul.rs.leg.br/sic/bcid/41/?acesso-a-informacao.htm">https://novaromadosul.rs.leg.br/sic/bcid/41/?acesso-a-informacao.htm</a>

*Não foram inseridas observações.*

#### 5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

##### 5.2.1.3 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Município - Valor Digitado



32301021078513214



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL

30.341.345,25

**5.2.8 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo)**

**5.2.8.1 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo) do exercício de 2022 - 01/07/2022 a 31/12/2022**

**CONTAS DE DESPESA**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	223.404,91	0,00	223.404,91
	DEDUÇÕES			
	SELEÇÃO AUTOMÁTICA	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA</b>		<b>223.404,91</b>	<b>0,00</b>	<b>223.404,91</b>

**CONTAS PATRIMONIAIS**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	SELEÇÃO AUTOMÁTICA	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
	DEDUÇÕES			
	SELEÇÃO AUTOMÁTICA	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

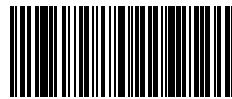
Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior

223.404,91 0,00 223.404,91

**5.2.8.2 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo) do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 30/06/2023**

**CONTAS DE DESPESA**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	191.246,50	0,00	191.246,50
	DEDUÇÕES			
	SELEÇÃO AUTOMÁTICA	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA</b>		<b>191.246,50</b>	<b>0,00</b>	<b>191.246,50</b>



#### CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### CONTAS DE CONTROLE

Código	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
8633100000000000	DESPESA COM PESSOAL NAO EXECUTADA ORCAMENTARIAMENTE	0,00	0,00	0,00
SELEÇÃO MANUAL				
<b>TOTAL DAS CONTAS DE CONTROLE</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual</b>	<b>191.246,50</b>	<b>0,00</b>	<b>191.246,50</b>
<b>Total da Despesa com Pessoal</b>	<b>414.651,41</b>	<b>0,00</b>	<b>414.651,41</b>

#### 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

##### 5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

#### 6. Cadastro de Administradores da Entidade

##### 6.1 Administradores da Entidade

###### Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Luiza Santi

CPF: 4509759088

Cargo/Função: Presidente

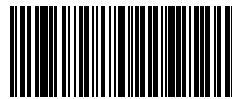
Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

**Não houve substituições formais no período.**

#### 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

NOVA ROMA DO SUL, 10 de Julho de 2023

\_\_\_\_\_  
GRACIELA TESSARO  
Contabilista

\_\_\_\_\_  
LUIZA SANTI  
Presidente da Câmara Municipal



## Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL  
EXERCÍCIO DE 2023  
CM DE NOVA ROMA DO SUL  
1º Semestre



32303021078513214



23.0.0.7  
10/07/2023  
08:09:00  
Pág.: 1/2

Nome da Entidade: CM DE NOVA ROMA DO SUL

CNPJ: 92860691000111

ORGÃO Nº: 69501

Geração do PAD: Poder Legislativo

### MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	30.341.345,25

### MODELO 10 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55

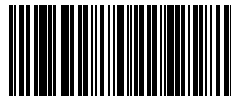
Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% S/RCL
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	414.651,41	1,37 %
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		5,40 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		5,70 %
Limite Legal - LRF, alínea "a" do Inciso III do art. 20		6,00 %



**Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF**

LEGISLATIVO MUNICIPAL  
EXERCÍCIO DE 2023  
CM DE NOVA ROMA DO SUL  
1º Semestre



32303021078513214



23.0.0.7  
10/07/2023  
08:09:00  
Pág.: 2/2

NOVA ROMA DO SUL, 10 de Julho de 2023 .

---

LUIZA SANTI  
Presidente da Câmara Municipal

---

LUIZA SANTI  
Responsável pela Administração Financeira

---

ELENITA CANSAN TERRIBILE  
Responsável pelo Controle Interno



## MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO  
EXERCÍCIO DE 2023  
Período: 1º Semestre  
CM DE NOVA ROMA DO SUL



42305020700313296

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



3.0.1.6

12/07/2023

07:45:20

Pág.: 1/3

Nome da Entidade: CM DE NOVA ROMA DO SUL

CNPJ: 92860691000111

ORGÃO Nº: 69501

Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 32303021078513214 (Modelo 14)

Lei de Instituição do Controle Interno: 600/2002

Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 28/02/2002

Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 1561/2021

Data da Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 16/12/2021

(Não possui Regimento Interno)

(Não possui Decreto que regulamenta a Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno)

Forma de Estruturação do Controle Interno:

O SCI funciona sob a forma de Comissão, composta por servidores das principais áreas do Município, abrangendo o Poder Executivo e o Poder Legislativo

### Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

#### - Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
63787296034	Elenita Cansan Terribile	AGENTE ADMINISTRATIVO	peessoal@novaromadosul.rs.gov.br	(54) 3294-1005

#### - Demais Integrantes do Controle Interno

CPF	NOME
98910701072	Graciela Tessaro
3373265096	Gilmar Lodi Junior

#### - Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Legislativo.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Semestre de 2023, foram efetuadas pelo Poder Legislativo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Legislativo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Semestre de 2023.

O Poder Legislativo não excedeu o limite de 6% da Despesa com Pessoal no 1º Semestre de 2023.

*Não foram inseridas observações para este item.*




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO  
EXERCÍCIO DE 2023  
Período: 1º Semestre  
CM DE NOVA ROMA DO SUL



Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica

 12/07/2023  
07:45:20  
3.0.1.6 Pág.: 2/3

Página  
49

Processo  
00657-0200/23-6

### Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

NADA A DECLARAR

Página da  
peça  
2

Peça  
5284435

DOCUMENTO  
PUBLICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO  
EXERCÍCIO DE 2023  
Período: 1º Semestre  
CM DE NOVA ROMA DO SUL



42305020700313296

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



3.0.1.6

12/07/2023

07:45:20

Pág.: 3/3

CM DE NOVA ROMA DO SUL, 12/07/2023

\_\_\_\_\_  
LUIZA SANTI

Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
Elenita Cansan Terribile

Responsável pelo Controle Interno

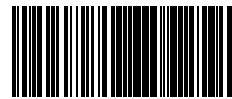
Página  
50

Processo  
00657-0200/23-6

Página da  
peça  
3

Peça  
5284435

DOCUMENTO  
PUBLICO



Neste RVE estão incluídos:

Modelos da LRF do Legislativo

Sim

Não

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92860691000111

Período: 01/01/2023 a 31/07/2023

Câmara: CM DE NOVA ROMA DO SUL

Logradouro: Rua Júlio de Castilhos

nr: 895

compl:

Telefone: (54) 3294-1025

HomePage: novaromadosul.rs.leg.br

E-Mail: camaravereadores@novaromadosul.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: LUIZA SANTI

Contabilista: GRACIELA TESSARO

Número do CRC: 07869400

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

### 1.3 Sistemas Informatizados

Contábil

Financeiro

Patrimonial

Pessoal

Orçamentário

Tributário

Folha de Pagamento

Outros

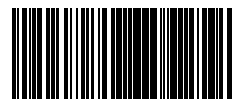
Nenhum

## 2. Informações Contábeis

### 2.2 Contas de Despesa

#### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	650.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>650.000,00</b>



**DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL**

**VALOR**

**PODER LEGISLATIVO**

Empenhado	244.011,42
Liquidado	236.284,80
Pago	229.602,53
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>7.726,62</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>6.682,27</b>

**DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**VALOR**

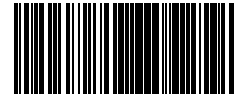
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>0,00</b>

**2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais**

**ORIGEM DO RECURSO**

**2.3.1 Resumo por Grupos**

	<b>Saldo Inicial</b>	<b>Saldo Final</b>
ATIVO CIRCULANTE	0,00	40.293,61D
ATIVO NAO CIRCULANTE	31.571,23D	28.396,87D
PASSIVO CIRCULANTE	3.747,33C	32.486,22C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	27.823,90C	27.823,90C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	245.531,34D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	13.569,65D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	267.481,35C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	894.011,42D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00



	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	894.011,42C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS	0,00	15.350,92D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	951.513,74D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	0,00	15.350,92C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	951.513,74C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	39.886,47D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>0,00</b>	<b>39.886,47D</b>
<b>OUTROS</b>	<b>Saldo Inicial</b>	<b>Saldo Final</b>
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>39.886,47D</b>

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	77.946,01	60.297,01	60.171,21
2º Bimestre	69.101,20	71.387,20	71.513,00
3º Bimestre	65.908,35	71.728,35	71.728,35
4º Bimestre	72.715,84	75.083,84	75.083,84
5º Bimestre	65.903,49	68.561,49	68.561,49
6º Bimestre	97.360,07	101.877,07	101.877,07

### 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE\_4111)



42301030469189875

## 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	510.920,22	471.033,75
Demais Contas	8.568.165,37	8.608.051,84
Totais	9.079.085,59	9.079.085,59
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		2.385

## 3. Índices Constitucionais

### 3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

#### 3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 3468

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 1499

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

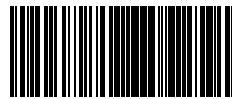
#### 3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	5.064,45	2.131,03	2.131,03	0,00
Fevereiro	29.469,99	5.894,00	2.131,03	2.131,03	0,00
Março	29.469,99	5.894,00	2.250,36	2.250,36	0,00
Abril	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Mai	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Junho	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Julho	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	6.247,64	0,00	0,00	0,00

## 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

### 4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 25%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 24%
EMPENHO.TXT	EMP_72	0	0	JUSTIF.	Campo Modalidade da Licitação/Forma de Contratação preenchido com "NSA - Não se aplica" em todos os lançamentos do arquivo EMPENHO.TXT referente ao mês 7/2023
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 34,545%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 0 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 14,925%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 4,478%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_41	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho liquidado no mês 7/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 3 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.



#### 4.2 Avisos Justificados pela Entidade

**Descrição:** EMP\_72 - Campo Modalidade da Licitação/Forma de Contratação preenchido com "NSA - Não se aplica" em todos os lançamentos do arquivo EMPENHO.TXT referente ao mês 7/2023

**Justificativa:** Não houve empenho no período com contrato

**Descrição:** LIQ\_41 - Não existe nenhum empenho liquidado no mês 7/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

**Justificativa:** NÃO HOUVE

#### 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

##### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
06/03/2017	<a href="https://novaromadosul.rs.leg.br/sic/bcid/41/?acesso-a-informacao.html">https://novaromadosul.rs.leg.br/sic/bcid/41/?acesso-a-informacao.html</a>

*Não foram inseridas observações.*

#### 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

##### 5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

#### 6. Cadastro de Administradores da Entidade

##### 6.1 Administradores da Entidade

###### Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Luiza Santi

CPF: 4509759088

Cargo/Função: Presidente

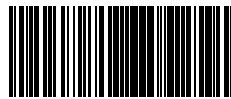
Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

**Não houve substituições formais no período.**

#### 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

NOVA ROMA DO SUL, 03 de Agosto de 2023

\_\_\_\_\_  
GRACIELA TESSARO  
Contabilista

\_\_\_\_\_  
LUIZA SANTI  
Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:

	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92860691000111

Período: 01/01/2023 a 31/08/2023

Câmara: CM DE NOVA ROMA DO SUL

Logradouro: Rua Júlio de Castilhos

nr: 895

compl:

Telefone: (54) 3294-1025

HomePage: novaromadosul.rs.leg.br

E-Mail: camaravereadores@novaromadosul.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: LUIZA SANTI

Contabilista: GRACIELA TESSARO

Número do CRC: 07869400

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

### 1.3 Sistemas Informatizados

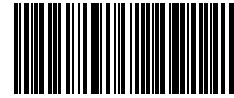
- Contábil  
 Financeiro  
 Patrimonial  
 Pessoal  
 Orçamentário  
 Tributário  
 Folha de Pagamento  
 Outros  
 Nenhum

## 2. Informações Contábeis

### 2.2 Contas de Despesa

#### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	650.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>650.000,00</b>



DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Empenhado	279.370,69
Liquidado	272.081,73
Pago	265.431,89
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>7.288,96</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>6.649,84</b>
<b>DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>VALOR</b>
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>0,00</b>

#### 2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

#### ORIGEM DO RECURSO

#### 2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	0,00	39.806,94D
ATIVO NAO CIRCULANTE	31.571,23D	27.943,39D
PASSIVO CIRCULANTE	3.747,33C	35.599,56C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	27.823,90C	27.823,90C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	283.217,12D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	15.345,19D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	302.889,18C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	929.370,69D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00



	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	929.370,69C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS	0,00	15.350,92D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	990.017,85D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	0,00	15.350,92C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	990.017,85C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	39.806,94D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>0,00</b>	<b>39.806,94D</b>
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>39.806,94D</b>

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	77.946,01	60.297,01	60.171,21
2º Bimestre	69.101,20	71.387,20	71.513,00
3º Bimestre	65.908,35	71.728,35	71.728,35
4º Bimestre	72.715,84	75.083,84	75.083,84
5º Bimestre	65.903,49	68.561,49	68.561,49
6º Bimestre	97.360,07	101.877,07	101.877,07

### 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE\_4111)



42301032387001421

### 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	583.911,56	544.104,62
Demais Contas	10.250.170,25	10.289.977,19
Totais	10.834.081,81	10.834.081,81
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		2.711

### 3. Índices Constitucionais

#### 3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

##### 3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 3466

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 1499

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

##### 3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	5.064,45	2.131,03	2.131,03	0,00
Fevereiro	29.469,99	5.894,00	2.131,03	2.131,03	0,00
Março	29.469,99	5.894,00	2.250,36	2.250,36	0,00
Abril	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Mai	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Junho	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Julho	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Agosto	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	6.247,64	0,00	0,00	0,00

### 3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

#### 3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

##### DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Anterior - 01/09/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	170.438,56	0,00	170.438,56

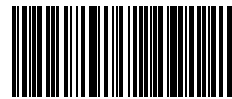
##### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00

##### CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/08/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

##### DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/08/2023



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	272.081,73	0,00	272.081,73
<b>DESPESA CORRENTE TOTAL</b>				<b>442.520,29</b>

**Observação:** Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

### 3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

## 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

### 4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 25%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 24%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 33,871%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 0 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 14,667%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 4,00%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_41	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho liquidado no mês 8/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 3 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

### 4.2 Avisos Justificados pela Entidade

**Descrição:** LIQ\_41 - Não existe nenhum empenho liquidado no mês 8/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

**Justificativa:** NÃO HOUVE

## 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
06/03/2017	<a href="https://novaramadosul.rs.leg.br/sic/bcid/41/?acesso-a-informacao.html">https://novaramadosul.rs.leg.br/sic/bcid/41/?acesso-a-informacao.html</a>

*Não foram inseridas observações.*

### 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

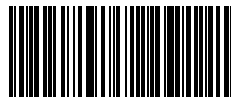
#### 5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.



## 6. Cadastro de Administradores da Entidade

### 6.1 Administradores da Entidade

#### Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Luiza Santi

CPF: 4509759088

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

**Não houve substituições formais no período.**

### 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR



42301032387001421

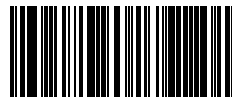


CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

NOVA ROMA DO SUL, 06 de Setembro de 2023

GRACIELA TESSARO  
Contabilista

LUIZA SANTI  
Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:

	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92860691000111

Período: 01/01/2023 a 30/09/2023

Câmara: CM DE NOVA ROMA DO SUL

Logradouro: Rua Júlio de Castilhos

nr: 895

compl:

Telefone: (54) 3294-1025

HomePage: novaromadosul.rs.leg.br

E-Mail: camaravereadores@novaromadosul.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: LUIZA SANTI

Contabilista: GRACIELA TESSARO

Número do CRC: 07869400

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

### 1.3 Sistemas Informatizados

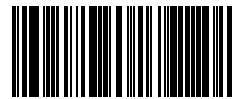
- Contábil  
 Financeiro  
 Patrimonial  
 Pessoal  
 Orçamentário  
 Tributário  
 Folha de Pagamento  
 Outros  
 Nenhum

## 2. Informações Contábeis

### 2.2 Contas de Despesa

#### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	650.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>650.000,00</b>



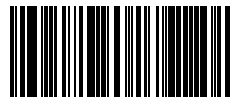
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Empenhado	314.750,56
Liquidado	308.698,26
Pago	301.964,42
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>6.052,30</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>6.733,84</b>
<b>DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>VALOR</b>
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>0,00</b>

### 2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

### ORIGEM DO RECURSO

#### 2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	0,00	33.650,37D
ATIVO NAO CIRCULANTE	31.571,23D	27.489,91D
PASSIVO CIRCULANTE	3.747,33C	38.894,52C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	27.823,90C	27.823,90C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	320.902,95D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	17.940,33D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	333.265,14C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	964.750,56D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00



	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	964.750,56C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS	0,00	15.350,92D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	1.023.490,09D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	0,00	15.350,92C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	1.023.490,09C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00

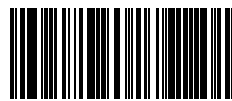
### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	33.650,37D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>0,00</b>	<b>33.650,37D</b>
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>33.650,37D</b>

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	77.946,01	60.297,01	60.171,21
2º Bimestre	69.101,20	71.387,20	71.513,00
3º Bimestre	65.908,35	71.728,35	71.728,35
4º Bimestre	72.715,84	75.083,84	75.083,84
5º Bimestre	65.903,49	68.561,49	68.561,49
6º Bimestre	97.360,07	101.877,07	101.877,07

### 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE\_4111)



52301032516217747

## 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	688.313,33	654.662,96
Demais Contas	12.009.659,82	12.043.310,19
Totais	12.697.973,15	12.697.973,15
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		3.025

## 3. Índices Constitucionais

### 3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

#### 3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 3466

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 1499

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

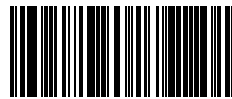
#### 3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	5.064,45	2.131,03	2.131,03	0,00
Fevereiro	29.469,99	5.894,00	2.131,03	2.131,03	0,00
Março	29.469,99	5.894,00	2.250,36	2.250,36	0,00
Abril	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Mai	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Junho	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Julho	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Agosto	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Setembro	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	6.247,64	0,00	0,00	0,00

## 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

### 4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 25%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 24%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 33,333%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 0 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 15,476%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 3,571%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_41	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho liquidado no mês 9/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 3 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.



52301032516217747



#### 4.2 Avisos Justificados pela Entidade

**Descrição:** LIQ\_41 - Não existe nenhum empenho liquidado no mês 9/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

**Justificativa:** NÃO HOUVE

#### 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

##### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
06/03/2017	<a href="https://novaromadosul.gov.br.cloud/pronimtb_CM/">https://novaromadosul.gov.br.cloud/pronimtb_CM/</a>

*Não foram inseridas observações.*

#### 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

##### 5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

#### 6. Cadastro de Administradores da Entidade

##### 6.1 Administradores da Entidade

###### Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Luiza Santi

CPF: 4509759088

Cargo/Função: Presidente

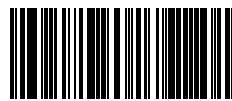
Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

**Não houve substituições formais no período.**

#### 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

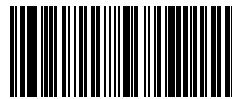
NOVA ROMA DO SUL, 06 de Outubro de 2023

GRACIELA TESSARO

Contabilista

LUIZA SANTI

Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:

	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92860691000111

Período: 01/01/2023 a 31/10/2023

Câmara: CM DE NOVA ROMA DO SUL

Logradouro: Rua Júlio de Castilhos

nr: 895

compl:

Telefone: (54) 3294-1025

HomePage: novaromadosul.rs.leg.br

E-Mail: camaravereadores@novaromadosul.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: LUIZA SANTI

Contabilista: GRACIELA TESSARO

Número do CRC: 07869400

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

### 1.3 Sistemas Informatizados

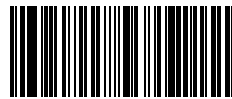
- Contábil  
 Financeiro  
 Patrimonial  
 Pessoal  
 Orçamentário  
 Tributário  
 Folha de Pagamento  
 Outros  
 Nenhum

## 2. Informações Contábeis

### 2.2 Contas de Despesa

#### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	650.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	33.000,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	33.000,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>650.000,00</b>



DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Empenhado	356.555,43
Liquidado	351.340,79
Pago	344.690,95
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>5.214,64</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>6.649,84</b>
<b>DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>VALOR</b>
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>0,00</b>

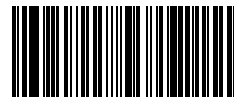
#### 2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

#### ORIGEM DO RECURSO

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	33.000,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	33.000,00

#### 2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	0,00	31.198,28D
ATIVO NAO CIRCULANTE	31.571,23D	33.669,10D
PASSIVO CIRCULANTE	3.747,33C	42.021,48C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	27.823,90C	27.823,90C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	358.588,78D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	19.909,86D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	18,94D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	373.539,58C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	1.006.555,43D



	Saldo Inicial	Saldo Final
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	1.006.555,43C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS	0,00	15.350,92D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	1.066.860,81D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	0,00	15.350,92C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	1.066.860,81C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	31.198,28D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>0,00</b>	<b>31.198,28D</b>
<b>OUTROS</b>		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>31.198,28D</b>

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	77.946,01	60.297,01	60.171,21
2º Bimestre	69.101,20	71.387,20	71.513,00
3º Bimestre	65.908,35	71.728,35	71.728,35
4º Bimestre	72.715,84	75.083,84	75.083,84
5º Bimestre	65.903,49	68.561,49	68.561,49
6º Bimestre	97.360,07	101.877,07	101.877,07



52301031118270349

## 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE\_4111)

### 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	775.931,55	744.733,27
Demais Contas	14.215.129,76	14.246.328,04
Totais	14.991.061,31	14.991.061,31
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		3.421

## 3. Índices Constitucionais

### 3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

#### 3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 3466

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 1499

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

#### 3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	5.064,45	2.131,03	2.131,03	0,00
Fevereiro	29.469,99	5.894,00	2.131,03	2.131,03	0,00
Março	29.469,99	5.894,00	2.250,36	2.250,36	0,00
Abril	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Mai	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Junho	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Julho	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Agosto	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Setembro	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Outubro	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	6.247,64	0,00	0,00	0,00

## 3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

### 3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

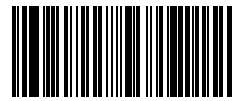
#### DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Anterior - 01/11/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	101.877,07	0,00	101.877,07

#### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00

#### CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/10/2023



Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

**DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/10/2023**

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	344.660,79	0,00	344.660,79
<b>DESPESA CORRENTE TOTAL</b>				<b>446.537,86</b>

**Observação:** Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

**3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal**

**4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto**

**4.1 Avisos Exibidos**

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 25%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 24%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 32,895%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 0 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 15,054%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 3,226%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_41	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho liquidado no mês 10/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 3 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

**4.2 Avisos Justificados pela Entidade**

**Descrição:** LIQ\_41 - Não existe nenhum empenho liquidado no mês 10/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

**Justificativa:** NÃO HOUVE

**5. Informações Referentes à Gestão Fiscal**

**5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real**

Data	Endereço Eletrônico
06/03/2017	<a href="https://novaromadousul.gov.br.cloud/pronimtb_CM/">https://novaromadousul.gov.br.cloud/pronimtb_CM/</a>

*Não foram inseridas observações.*

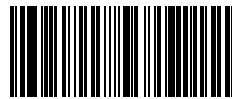
**5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001**

**5.5.2 Poder Legislativo**

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.



Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

## 6. Cadastro de Administradores da Entidade

### 6.1 Administradores da Entidade

#### Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Luiza Santi

CPF: 4509759088

Cargo/Função: Presidente

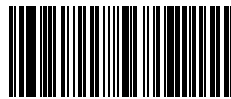
Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

**Não houve substituições formais no período.**

## 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR



52301031118270349

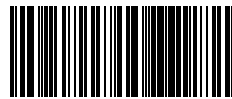


CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

NOVA ROMA DO SUL, 07 de Novembro de 2023

\_\_\_\_\_  
GRACIELA TESSARO  
Contabilista

\_\_\_\_\_  
LUIZA SANTI  
Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:

	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92860691000111

Período: 01/01/2023 a 30/11/2023

Câmara: CM DE NOVA ROMA DO SUL

Logradouro: Rua Júlio de Castilhos

nr: 895

compl:

Telefone: (54) 3294-1025

HomePage: novaromadosul.rs.leg.br

E-Mail: camaravereadores@novaromadosul.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: LUIZA SANTI

Contabilista: GRACIELA TESSARO

Número do CRC: 07869400

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

### 1.3 Sistemas Informatizados

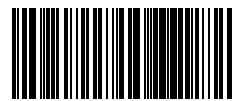
- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros
- Nenhum

## 2. Informações Contábeis

### 2.2 Contas de Despesa

#### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	650.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	33.000,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	33.000,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>650.000,00</b>



DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Empenhado	404.477,60
Liquidado	397.981,62
Pago	391.331,78
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>6.495,98</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>6.649,84</b>
<b>DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>VALOR</b>
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>0,00</b>

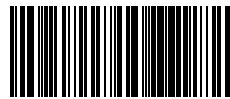
### 2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

#### ORIGEM DO RECURSO

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	33.000,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	33.000,00

### 2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	0,00	34.876,84D
ATIVO NAO CIRCULANTE	31.571,23D	33.165,52D
PASSIVO CIRCULANTE	3.747,33C	45.232,45C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	27.823,90C	27.823,90C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	399.497,92D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	29.356,10D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	18,94D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	423.858,97C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	1.054.477,60D



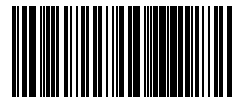
	Saldo Inicial	Saldo Final
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	1.054.477,60C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS	0,00	47.350,92D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	1.120.285,49D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	0,00	47.350,92C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	1.120.285,49C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	34.876,84D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>0,00</b>	<b>34.876,84D</b>
<b>OUTROS</b>		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>34.876,84D</b>

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	77.946,01	60.297,01	60.171,21
2º Bimestre	69.101,20	71.387,20	71.513,00
3º Bimestre	65.908,35	71.728,35	71.728,35
4º Bimestre	72.715,84	75.083,84	75.083,84
5º Bimestre	65.903,49	68.561,49	68.561,49
6º Bimestre	97.360,07	101.877,07	101.877,07



62301031414662998

## 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE\_4111)

### 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	882.461,52	847.584,68
Demais Contas	16.442.304,83	16.477.181,67
Totais	17.324.766,35	17.324.766,35
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		3.851

## 3. Índices Constitucionais

### 3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

#### 3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 3466

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 1499

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

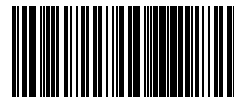
#### 3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	5.064,45	2.131,03	2.131,03	0,00
Fevereiro	29.469,99	5.894,00	2.131,03	2.131,03	0,00
Março	29.469,99	5.894,00	2.250,36	2.250,36	0,00
Abril	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Mai	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Junho	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Julho	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Agosto	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Setembro	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Outubro	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Novembro	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	6.247,64		0,00	0,00

## 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

### 4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 25%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 23%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 31,395%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 1 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 16,981%



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 2,83%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_41	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho liquidado no mês 11/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 4 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

#### 4.2 Avisos Justificados pela Entidade

**Descrição:** LIQ\_41 - Não existe nenhum empenho liquidado no mês 11/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

**Justificativa:** não houve

#### 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

##### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
06/03/2017	<a href="https://novaromadosul.govbr.cloud/pronimtb_CM/">https://novaromadosul.govbr.cloud/pronimtb_CM/</a>

*Não foram inseridas observações.*

##### 5.2.9 Modelo 11 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

###### DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS - Contas Contábeis

F.R. / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

###### RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

###### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

###### DISPONIBILIDADE

Cód. Fonte de Recurso	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL	0,00	0,00	0,00

###### LEGENDA DOS CÓDIGOS DAS FONTES DE RECURSO

##### 5.2.10.3 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Gastos Totais do Legislativo - do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

###### CONTAS DE DESPESA CORRENTE

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				



**CONTAS DE DESPESA CORRENTE**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**CONTAS DE DESPESA DE CAPITAL**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**TOTAL DAS DESPESAS**

**0,00 0,00 0,00**

**CONTAS DE DESPESA**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**TOTAL DOS GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO**

**0,00 0,00 0,00**

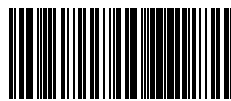
**5.2.10.4 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Folha de Pagamento do Legislativo - do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023**

**CONTAS DE DESPESA**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**CONTAS DE DESPESA**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



62301031414662998

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Luiza Santi

CPF: 4509759088

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

nada a declarar

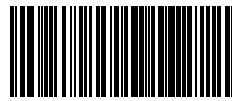


CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

NOVA ROMA DO SUL, 08 de Dezembro de 2023

\_\_\_\_\_  
GRACIELA TESSARO  
Contabilista

\_\_\_\_\_  
LUIZA SANTI  
Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:

Modelos da LRF do Legislativo

Sim

Não



## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92860691000111

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Câmara: CM DE NOVA ROMA DO SUL

Logradouro: Rua Júlio de Castilhos

HomePage: novaromadosul.rs.leg.br

Presidente da Câmara Municipal: JAIME ANTÔNIO PANAZZOLO

Contabilista: GRACIELA TESSARO

Tipo de entrega: Semestral

nr: 895 compl:

Telefone: (54) 3294-1025

E-Mail: camaravereadores@novaromadosul.rs.gov.br

Número do CRC: 07869400

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

### 1.3 Sistemas Informatizados

Contábil

Financeiro

Patrimonial

Pessoal

Orçamentário

Tributário

Folha de Pagamento

Outros

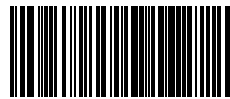
Nenhum

## 2. Informações Contábeis

### 2.2 Contas de Despesa

#### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	650.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	33.000,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	33.000,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>650.000,00</b>



DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Empenhado	474.443,15
Liquidado	474.443,15
Pago	467.793,31
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>6.649,84</b>
<b>DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>VALOR</b>
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>0,00</b>

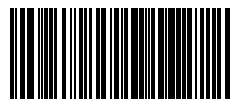
2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	33.000,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	33.000,00

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	0,00	8.999,49D
ATIVO NAO CIRCULANTE	31.571,23D	32.661,94D
PASSIVO CIRCULANTE	3.747,33C	13.051,50C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	27.823,90C	27.823,90C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	431.690,19D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	41.947,99D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	18,94D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	474.443,15C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	1.124.443,15D



	Saldo Inicial	Saldo Final
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	0,00	6.649,84D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	1.124.443,15C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	0,00	6.649,84C
ATOS POTENCIAIS	0,00	47.350,92D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	1.177.763,77D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	0,00	47.350,92C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	1.177.763,77C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00

**2.3.3 Disponibilidade Financeira**

	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	8.999,49D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>0,00</b>	<b>8.999,49D</b>
<b>OUTROS</b>		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>8.999,49D</b>

**2.5 Valores do Exercício Anterior**

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	77.946,01	60.297,01	60.171,21
2º Bimestre	69.101,20	71.387,20	71.513,00
3º Bimestre	65.908,35	71.728,35	71.728,35
4º Bimestre	72.715,84	75.083,84	75.083,84
5º Bimestre	65.903,49	68.561,49	68.561,49
6º Bimestre	97.360,07	101.877,07	101.877,07



62301130522577435

## 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE\_4111)

### 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	996.420,49	987.421,00
Demais Contas	32.064.703,70	32.073.703,19
Totais	33.061.124,19	33.061.124,19
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		4.765

## 3. Índices Constitucionais

### 3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

#### 3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 3466

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 1499

Número de Vereadores: 9

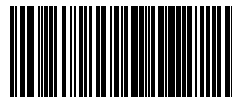
Fonte: IBGE

#### 3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	5.064,45	2.131,03	2.131,03	0,00
Fevereiro	29.469,99	5.894,00	2.131,03	2.131,03	0,00
Março	29.469,99	5.894,00	2.250,36	2.250,36	0,00
Abril	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Mai	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Junho	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Julho	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Agosto	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Setembro	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Outubro	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Novembro	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
Dezembro	31.238,19	6.247,64	2.250,36	2.250,36	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	6.247,64		2.250,36	0,00

#### 3.1.4 Remuneração dos Vereadores

Código	Especificação	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319011740000000	SUBSIDIOS	260.731,61	0,00	260.731,61
319011750000000	REPRESENTACAO MENSAL	13.382,82	0,00	13.382,82
319013020300000	INSS - AGENTES POLITICOS	66.691,99	0,00	66.691,99
<b>TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA</b>		<b>340.806,42</b>	<b>0,00</b>	<b>340.806,42</b>



62301130522577435

Código	Especificação	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO DE VEREADORES</b>		<b>340.806,42</b>	<b>0,00</b>	<b>340.806,42</b>

### 3.1.5 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VII do artigo 29 da CF

Receita total do Município	37.956.518,01
Limite Legal - inciso VII do art. 29 da Constituição Federal (5% s/ Receita Total do Município)	1.897.825,90
Total da Remuneração de Vereadores	340.806,42
Percentual do Total da Remuneração de Vereadores sobre a Receita total do Município	0,90%

### 3.7.1 Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Descrição	Valor Digitado
Receita Total do Município (Item 3.7.1 do RVE da PM)	37.956.518,01

### 3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

#### 3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

#### DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	467.763,15	0,00	467.763,15

#### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00

#### DESPESA CORRENTE TOTAL

467.763,15

**Observação:** Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

### 3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

### 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

#### 4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 25%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 23%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 32,692%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 1 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 18,462%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 3,077%



62301130522577435

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 4 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

## 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

### 5.1 Transparência da Gestão Fiscal

#### 5.1.3 Data e forma de Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - Poder Legislativo - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma de publicação
1º Semestre	Mural	05/07/2023	ATRIO DA PREFEITURA DE NOVA ROMA DO SUL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	05/07/2023	<a href="https://novaromadosul.rs.leg.br/contas-publicas/bcid/19/?contas-publicas.html">https://novaromadosul.rs.leg.br/contas-publicas/bcid/19/?contas-publicas.html</a>
2º Semestre	Mural	11/01/2024	ATRIO DA PREFEITURA DE NOVA ROMA DO SUL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	11/01/2024	<a href="https://novaromadosul.rs.leg.br/contas-publicas/bcid/19/?contas-publicas.html">https://novaromadosul.rs.leg.br/contas-publicas/bcid/19/?contas-publicas.html</a>
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

#### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
06/03/2017	<a href="https://novaromadosul.rs.leg.br/sic/bcid/41/?acesso-a-informacao.html">https://novaromadosul.rs.leg.br/sic/bcid/41/?acesso-a-informacao.html</a>

Não foram inseridas observações.

### 5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

#### 5.2.1.3 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Município - Valor Digitado

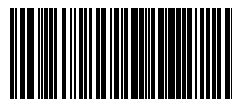
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL	32.999.252,45
--	---------------

#### 5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

##### 5.2.3.2 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Legislativo - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
501	111111912380000	BAN Camara Municipal	6.649,84	0,00	6.649,84
501	111111999150000	BAN Camara - Extra Orcamentarias Legislativo	718,74	0,00	718,74
869	111111999150000	BAN Camara - Extra Orcamentarias Legislativo	1.630,91	0,00	1.630,91
<b>TOTAL</b>			<b>8.999,49</b>	<b>0,00</b>	<b>8.999,49</b>

#### 5.2.8 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo)



5.2.8.2 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo) do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	431.385,51	0,00	431.385,51
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA</b>		<b>431.385,51</b>	<b>0,00</b>	<b>431.385,51</b>

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

CONTAS DE CONTROLE

Código	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
8633100000000000	DESPESA COM PESSOAL NAO EXECUTADA ORCAMENTARIAMENTE	0,00	0,00	0,00
SELEÇÃO MANUAL				
<b>TOTAL DAS CONTAS DE CONTROLE</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Total da Despesa com Pessoal 431.385,51 0,00 431.385,51

5.2.9 Modelo 11 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS - Contas Contábeis

F.R. / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
501 / 218830102020000	INSS RETIDO FUNCIONARIO	2.349,65	0,00	2.349,65
<b>TOTAL</b>		<b>2.349,65</b>	<b>0,00</b>	<b>2.349,65</b>



62301130522577435

**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
501	0,00	0,00	0,00	6.649,84	0,00	6.649,84
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.649,84</b>	<b>0,00</b>	<b>6.649,84</b>

**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
501	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**DISPONIBILIDADE**

Cód. Fonte de Recurso	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
501	7.368,58	0,00	7.368,58
<b>TOTAL</b>	<b>7.368,58</b>	<b>0,00</b>	<b>7.368,58</b>

**LEGENDA DOS CÓDIGOS DAS FONTES DE RECURSO**

501 Outros Recursos não Vinculados

**5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo**

**5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2022 - 01/01/2022 a 31/12/2022**

	<b>Valor Digitado</b>
Receita Realizada no Exercício Anterior	32.899.094,06

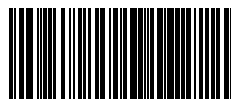
**5.2.10.3 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Gastos Totais do Legislativo - do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023**

**CONTAS DE DESPESA CORRENTE**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	467.763,15	0,00	467.763,15
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>		<b>467.763,15</b>	<b>0,00</b>	<b>467.763,15</b>

**CONTAS DE DESPESA DE CAPITAL**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
4490524500000000	EQUIPAMENTOS DE T.I.C. - IMPRESSORAS	6.680,00	0,00	6.680,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>6.680,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.680,00</b>



62301130522577435

**TOTAL DAS DESPESAS** 474.443,15 0,00 474.443,15

**CONTAS DE DESPESA**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO</b>		<b>474.443,15</b>	<b>0,00</b>	<b>474.443,15</b>

**5.2.10.4 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Folha de Pagamento do Legislativo - do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023**

**CONTAS DE DESPESA**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	431.385,51	0,00	431.385,51
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>431.385,51</b>	<b>0,00</b>	<b>431.385,51</b>

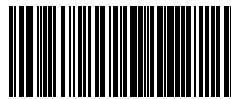
**CONTAS DE DESPESA**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**CONTAS DE DESPESA**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO</b>		<b>431.385,51</b>	<b>0,00</b>	<b>431.385,51</b>

**5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001**



62301130522577435



### 5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

## 6. Cadastro de Administradores da Entidade

### 6.1 Administradores da Entidade

#### Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Luiza Santi

CPF: 4509759088

Cargo/Função: Presidente

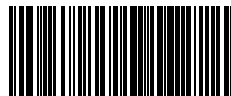
Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

**Não houve substituições formais no período.**

## 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA R\$ 8.999,49 COBRE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO LEGISLATIVO.



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

NOVA ROMA DO SUL, 15 de Janeiro de 2024

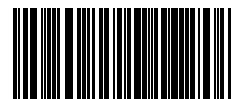
\_\_\_\_\_  
GRACIELA TESSARO  
Contabilista

\_\_\_\_\_  
JAIME ANTÔNIO PANAZZOLO  
Presidente da Câmara Municipal



## Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL  
EXERCÍCIO DE 2023  
CM DE NOVA ROMA DO SUL  
2º Semestre



62303130522577435

23.0.1.7  
15/01/2024  
08:22:14  
Pág.: 1/3

Processo  
00657-0200/23-6

Nome da Entidade: CM DE NOVA ROMA DO SUL

CNPJ: 92860691000111

ORGÃO Nº: 69501

Geração do PAD: Poder Legislativo

Página da  
peça  
1

### MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	32.999.252,45

Peça  
5647140

### MODELO 10 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% S/RCL
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	431.385,51	1,31 %
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		5,40 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		5,70 %
Limite Legal - LRF, alínea "a" do Inciso III do art. 20		6,00 %

DOCUMENTO  
PUBLICO

### MODELO 11 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "b" do Inciso III do art. 55

Valores expressos em reais

F.R.	Obrigações Financeiras				
	Restos a Pagar Processados		RPNP de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	Total Obrigações Financeiras antes Inscrição RPNP Exercício
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício			
(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a) + (b) + (c) + (d)	
501	0,00	6.649,84	0,00	2.349,65	8.999,49
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>6.649,84</b>	<b>0,00</b>	<b>2.349,65</b>	<b>8.999,49</b>

F.R.	Disponibilidade de Caixa Bruta	Total Obrigações Financeiras antes Inscrição RPNP Exercício	Disponibilidade de Caixa Bruta (antes da inscrição RPNP do exercício)	RPNP do exercício	Disponibilidade de Caixa Bruta (após inscrição RPNP do exercício)
	(f)	(e)	(g) = (f) - (e)	(h)	(i) = (g) - (h)
501	7.368,58	8.999,49	-1.630,91	0,00	-1.630,91
<b>TOTAL</b>	<b>7.368,58</b>	<b>8.999,49</b>	<b>-1.630,91</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.630,91</b>

### MODELO 13 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TOTAIS

art. 29 - A da Constituição Federal e inciso VI do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal

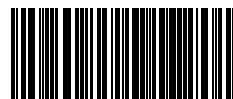
Valores expressos em reais

I - Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior	Valor Atualizado
RREA	32.899.094,06
II - GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Valor Ajustado
Gastos Totais	1,44 % S/RREA 474.443,15



### Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL  
EXERCÍCIO DE 2023  
CM DE NOVA ROMA DO SUL  
2º Semestre



62303130522577435



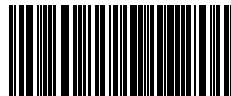
23.0.1.7  
15/01/2024  
08:22:14  
Pág.: 2/3

II - GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		Valor Ajustado
Limite Legal de Gastos Totais - 3,5% a 7% S/RREA <i>Incisos I a VI do art. 29-A da Constituição Federal</i>	7,00 % S/RREA	2.302.936,58
III - FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		Valor Ajustado
Gastos com Folha de Pagamento	18,73 % S/GT	431.385,51
Limite Legal - até 70,00% sobre o Limite Legal de Gastos Totais	70,00 % S/GT	1.612.055,61



**Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF**

LEGISLATIVO MUNICIPAL  
EXERCÍCIO DE 2023  
CM DE NOVA ROMA DO SUL  
2º Semestre



62303130522577435



23.0.1.7  
15/01/2024  
08:22:14  
Pág.: 3/3

NOVA ROMA DO SUL, 15 de Janeiro de 2024 .

---

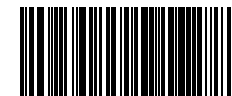
JAIME ANTÔNIO PANAZZOLO  
Presidente da Câmara Municipal

---

JAIME ANTÔNIO PANAZZOLO  
Responsável pela Administração Financeira

---

ELENITA CANSAN TERRIBILE  
Responsável pelo Controle Interno



62308130522577435

15 / 01 / 2024 - 08 : 22 : 14

## Balanco Patrimonial

CM DE NOVA ROMA DO SUL

ORGÃO Nº: 69501

CNPJ: 92860691000111

01/01/2023 a 31/12/2023

## a. Quadro Principal

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	8.999,49	PASSIVO CIRCULANTE	13.051,50
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	8.999,49	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	10.701,85
CREDITOS A CURTO PRAZO	0,00	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	0,00	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00	TRANSFERENCIAS FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00	PROVISOES A CURTO PRAZO	0,00
ATIVO BIOLOGICO	0,00	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	2.349,65
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	32.661,94	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00
CREDITOS A LONGO PRAZO	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00	OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO	0,00	TRANSFERENCIAS FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00	PROVISOES A LONGO PRAZO	0,00
ATIVO BIOLOGICO	0,00	DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	RESULTADO DIFERIDO	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>13.051,50</b>
IMOBILIZADO	32.661,94	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
INTANGIVEL	0,00	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	
DIFERIDO	0,00	<b>Exercício Atual</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>41.661,43</b>	PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00
		ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
		RESERVAS DE CAPITAL	0,00
		AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL	0,00
		RESERVAS DE LUCROS	0,00
		DEMAIS RESERVAS	0,00
		RESULTADOS ACUMULADOS	28.609,93
		(-) ACOES/COTAS EM TESOURARIA	0,00
		<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>28.609,93</b>
		<b>TOTAL</b>	<b>41.661,43</b>

Processo  
00657-0200/23-6Página da  
peça  
1Peça  
5647141DOCUMENTO  
PUBLICO



62308130522577435

## Balanco Patrimonial

CM DE NOVA ROMA DO SUL

ORGÃO Nº: 69501

CNPJ: 92860691000111

01/01/2023 a 31/12/2023

Processo  
00657-0200/23-6Página da  
peça  
2Peça  
5647141DOCUMENTO  
PUBLICO

## b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>8.999,49</b>
Contas escrituráveis da Classe 1 com atributo F	8.999,49
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>32.661,94</b>
Contas escrituráveis da Classe 1 com atributo P	32.661,94
<b>TOTAL</b>	<b>41.661,43</b>

PASSIVO (II)	
<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>8.999,49</b>
Contas escrituráveis do Grupo 2.1 com atributo F	8.999,49
Contas escrituráveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	0,00
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	0,00
<b>PASSIVO PERMANENTE</b>	<b>4.052,01</b>
Contas escrituráveis do Grupo 2.1 com atributo P	4.052,01
Contas escrituráveis do Grupo 2.2 com atributo P	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.051,50</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL (I - II)</b>	<b>28.609,93</b>

## c. Quadro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

## d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Fonte de Recurso	Descrição	Valor
Total		0,00



62308130522577435

15 / 01 / 2024 - 08 : 22 : 14

# Balanco Patrimonial

CM DE NOVA ROMA DO SUL

ORGÃO Nº: 69501

CNPJ: 92860691000111

01/01/2023 a 31/12/2023

## e. Notas Explicativas

Foram realizadas provisões para 13º salário, Encargos Sociais sobre 13º, Férias e Encargos Sociais sobre Férias, com base no banco de dados do departamento de recursos humanos. As férias foram calculadas sobre os direitos de períodos aquisitivos integrais e proporcionais dos servidores na data de 31/12/2023. O inventário geral dos bens foi realizado com o objetivo de identificar e localizar fisicamente os bens. O valor atual apresentado no ativo imobilizado refere-se ao valor fiel do patrimônio inventariado em 2023 pelo Legislativo. Restou valor em disponibilidade para cobrir a inscrição em restos a pagar e as despesas extras orçamentárias a pagar.

Página da  
peça  
3

NOVA ROMA DO SUL , 15 de Janeiro de 2024

**Gestor responsável pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023 - Luiza Santi - Presidente da Câmara Municipal**

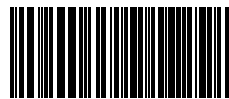
**Responsáveis pela entrega dos documentos**

GRACIELA TESSARO  
Contabilista

JAIME ANTÔNIO PANAZZOLO  
Presidente da Câmara Municipal

Peça  
5647141

DOCUMENTO  
PUBLICO



62310130522577435

## Demonstração das Variações Patrimoniais

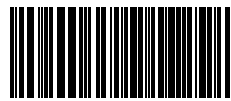
CM DE NOVA ROMA DO SUL

ORGÃO Nº: 69501

CNPJ: 92860691000111 01/01/2023 a 31/12/2023

## a. Variações Patrimoniais

Conta	Valor
<b>VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA</b>	<b>474.443,15</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA</b>	<b>0,00</b>
IMPOSTOS	0,00
TAXAS	0,00
CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00
<b>CONTRIBUICOES</b>	<b>0,00</b>
CONTRIBUICOES SOCIAIS	0,00
CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO	0,00
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	0,00
CONTRIBUICOES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
<b>EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS</b>	<b>0,00</b>
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	0,00
<b>VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS	0,00
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00
<b>TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS</b>	<b>474.443,15</b>
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	474.443,15
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS	0,00
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS DE CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00
<b>VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>
REAVALIACAO DE ATIVOS	0,00
GANHOS COM ALIENACAO	0,00
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	0,00
GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
REVERSAO DE REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL	0,00
<b>OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>0,00</b>
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPACOES	0,00
SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00
REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS	0,00
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00
<b>VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA</b>	<b>473.657,12</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>431.690,19</b>
REMUNERACAO A PESSOAL	346.773,25
ENCARGOS PATRONAIS	84.916,94
BENEFICIOS A PESSOAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00
<b>BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS</b>	<b>0,00</b>



62310130522577435

## Demonstração das Variações Patrimoniais

CM DE NOVA ROMA DO SUL

ORGÃO Nº: 69501

CNPJ: 92860691000111 01/01/2023 a 31/12/2023

Conta	Valor
APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00
PENSOES	0,00
BENEFICIOS DE PRESTACAO CONTINUADA	0,00
BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00
POLITICAS PUBLICAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA	0,00
OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	0,00
<b>USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO</b>	<b>41.947,99</b>
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	7.589,79
SERVICOS	28.787,85
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	5.570,35
<b>VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
REMUNERACAO NEGATIVA DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
<b>TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS</b>	<b>18,94</b>
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	18,94
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	0,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00
<b>DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,00
PERDAS COM ALIENACAO	0,00
PERDAS INVOLUNTARIAS	0,00
INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	0,00
<b>TRIBUTARIAS</b>	<b>0,00</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUICOES	0,00
<b>CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS</b>	<b>0,00</b>
CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	0,00
CUSTO DE SERVICOS PRESTADOS	0,00
<b>OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>0,00</b>
PREMIACOES	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPACOES	0,00
INCENTIVOS	0,00
SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00
PARTICIPACOES E CONTRIBUICOES	0,00
VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOS	0,00
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>786,03</b>



Demonstração das Variações Patrimoniais

62310130522577435

CM DE NOVA ROMA DO SUL

ORGÃO Nº: 69501

CNPJ: 92860691000111 01/01/2023 a 31/12/2023

**b. Notas Explicativas**

No que se refere à Demonstração das Variações Patrimoniais destacamos que em 2023 o resultado patrimonial do exercício é de R\$ 786,03 (setecentos e oitenta e seis reais e três centavos), considerando as transferências, aquisições de serviços e consumo, pessoal e encargos.

NOVA ROMA DO SUL , 15 de Janeiro de 2024

**Gestor responsável pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023 - Luiza Santi - Presidente da Câmara Municipal**

**Responsáveis pela entrega dos documentos**

GRACIELA TESSARO  
Contabilista

JAIME ANTÔNIO PANAZZOLO  
Presidente da Câmara Municipal



## MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO  
EXERCÍCIO DE 2023  
Período: 2º Semestre  
CM DE NOVA ROMA DO SUL



52305132133985763

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



3.0.1.7

15/01/2024

08:49:07

Pág.: 1/3

Nome da Entidade: CM DE NOVA ROMA DO SUL

CNPJ: 92860691000111

ORGÃO Nº: 69501

Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 62303130522577435 (Modelo 14)

É Encerramento de Mandato? Não

Lei de Instituição do Controle Interno: 600/2002

Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 28/02/2002

Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 1561/2021

Data da Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 16/12/2021

(Não possui Regimento Interno)

(Não possui Decreto que regulamenta a Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno)

Forma de Estruturação do Controle Interno:

O SCI funciona sob a forma de Comissão, composta por servidores das principais áreas do Município, abrangendo o Poder Executivo e o Poder Legislativo

### Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

#### - Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
63787296034	Elenita Cansan Terribile	AGENTE ADMINISTRATIVO	peessoal@novaromadosul.rs.gov.br	(54) 3294-1005

#### - Demais Integrantes do Controle Interno

CPF	NOME
98910701072	Graciela Tessaro
3373265096	Gilmar Lodi Junior

#### - Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Legislativo.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2023, foram efetuadas pelo Poder Legislativo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Legislativo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2023.

O Poder Legislativo não excedeu o limite de 6% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2023.



## MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO  
EXERCÍCIO DE 2023  
Período: 2º Semestre  
CM DE NOVA ROMA DO SUL



52305132133985763

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



3.0.1.7

15/01/2024

08:49:07

Pág.: 2/3

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 20 - Gastos Totais do Legislativo

O Poder Legislativo apresentou 1,42% de **Gastos Totais**, cumprindo o limite legal estabelecido no art. 29-A da CF.

O Poder Legislativo apresentou 1,31% de **Folha de Pagamento**, cumprindo o limite legal estabelecido no art. 29-A da CF.

Os valores da Receita Realizada no Exercício Anterior Atualizada, dos Gastos Totais e da Folha de Pagamento foram apurados conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE/RS.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por fontes de recurso do Poder Legislativo, constatou-se a existência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

NADA A DECLARAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO  
EXERCÍCIO DE 2023  
Período: 2º Semestre  
CM DE NOVA ROMA DO SUL



52305132133985763

Para uso do  
Tribunal de Contas

Fl.	Rubrica



3.0.1.7

15/01/2024

08:49:07

Pág.: 3/3

CM DE NOVA ROMA DO SUL, 15/01/2024

---

JAIME ANTÔNIO PANAZZOLO  
Presidente da Câmara Municipal

---

Elenita Cansan Terribile  
Responsável pelo Controle Interno

Página  
107

Processo  
00657-0200/23-6

Página da  
peça  
3

Peça  
5647203

DOCUMENTO  
PUBLICO



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Nova Roma do Sul, 08 de janeiro 2024.

Senhor Presidente:

Em atendimento a Resolução nº 1134/2020, artigo 3º, apresentamos os documentos, abaixo relacionados, da Tomada de Contas do Legislativo Municipal de Nova Roma do Sul, referente ao Exercício Financeiro de 2023:

a) relatório circunstanciado do Presidente da Câmara Municipal sobre sua gestão, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, bem como as demais informações financeiras relativas à execução orçamentária;

b) relatório e parecer conclusivo do responsável pela UCCI sobre as contas do ano anterior em que conste, no mínimo: a regularidade e tempestividade das conciliações bancárias, da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências; sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis; sobre o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo; e demais temas que julgue relevantes;

c) cópia das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores, elaboradas por comissão formalmente designada, evidenciando a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando as eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas;

d) declaração do responsável pela Unidade de Pessoal, ratificada pelo Presidente da Câmara, quanto à regularidade da entrega e guarda de cópias das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, nos termos da Resolução n. 963, de 2012, bem como as providências adotadas em caso de não entrega das mesmas;

e) declaração do tesoureiro e do contador, ratificada pelo Presidente da Câmara, informando sobre a realização e regularidade das conciliações bancárias, contendo dados nos moldes do Anexo I;

f) quadro contendo a relação das tomadas de contas especiais instauradas no exercício, remetidas ao TCE-RS ou ainda na fase interna, indicando o número do processo administrativo respectivo, os fatos a serem apurados, o período correspondente e a quantificação do débito, mesmo que por estimativa; ou declaração de inexistência de tomadas de contas especiais instauradas no período, se for o caso.

Na oportunidade reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiza Santi

Presidente do Legislativo 2023

Ilmo. Sr.

**IRADIR PIETROSKI**

M.D. Presidente de Tribunal de Contas do Estado

Rua Sete de Setembro n. 388

Porto Alegre – RS



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**Relatório Circunstanciado sobre a Gestão do Presidente do  
Legislativo Municipal de Nova Roma do Sul  
Exercício Financeiro de 2023.**

Conforme instruções contidas no Artigo 3º, da Resolução n.º 1134/2020, apresentamos o Relatório Minucioso do Presidente do Legislativo Sr. Luiza Santi, referente à Tomada de Contas do Exercício Financeiro de 2023, constando as metas físico-financeiras previstas e alcançadas, conforme o que foi estabelecido no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual de 2023.

**1- INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022.**

**1.1 – Informações sobre os Repasses Financeiros Obtidos**

Banco: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A  
Agência: n.º 1065  
Conta: n.º 04160046-00

Exercício de 2023		
Mês	Data dos Recebimentos	Valor Recebido
Janeiro	09.01.2023	50.000,00
Janeiro	31.01.2023	275,92
Fevereiro	17.02.2023	50.000,00
Fevereiro	28.02.2023	167,75
Março	17.03.2023	40.000,00
Março	31.03.2023	426,32
Abril	18.04.2023	35.000,00
Abril	28.04.2023	347,20
Maio	18.05.2023	30.000,00
Maio	31.05.2023	395,31
Junho	09.06.2023	30.000,00
Junho	30.06.2023	480,01
Julho	18.07.2023	30.000,00
Julho	31.07.2023	388,84
Agosto	15.08.2023	35.000,00
Agosto	31.08.2023	407,83
Setembro	08.09.2023	30.000,00
Setembro	29.09.2023	375,96
Outubro	17.10.2023	40.000,00
Outubro	31.10.2023	274,44



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Novembro	14.11.2023	50.000,00
Novembro	30.11.2023	319,39
Dezembro	07.12.2023	60,20
Dezembro	08.12.2023	20.000,00
Dezembro	20.12.2023	30.523,98
<b>Total:</b>		<b>R\$ 474.443,15</b>

1.1.1 – Não houve devolução de valores em Banco para o Executivo.

1.1.2 - Saldo em Banco em 31-12-2023: R\$ 8.999,49

1.1.3 -Saldo em Banco pelo Razão Contábil e Conciliação Bancária:  
R\$8.999,49

**1.2** – Toda documentação inerente a Execução Orçamentária e Financeira do Poder Legislativo estão arquivados junto a Contabilidade do Poder Executivo Municipal, tendo em vista que este Poder não possui descentralização Orçamentária e Financeira, assim sendo as atividades abaixo foram executadas pelo Executivo Municipal:

1.2.1 – Emissão de Empenhos

1.2.2 – Execução orçamentária da despesa (empenhos e liquidações)

1.2.3 – Pagamentos de Empenhos

1.2.4 – Contabilidade Integral

1.2.5 – Folha de Pagamento

## **2 – DAS METAS PREVISTAS NO PPA, NA LDO E NA LOA**

As metas previstas nos orçamentos obtiveram previsão e realização em 31-12-2023, de acordo com a execução orçamentária do exercício findo e documentos contábeis pertinentes, arquivados na Contadoria do Executivo e à Disposição desta Corte quando se fizer necessário.

## **3 – DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

No exercício findo não houve contratações, permanecendo no total os dois cargos em comissão.

A responsável pela Contabilidade do Legislativo é a contadora Sr. Graciela Tessaro Contadora efetiva do Executivo.

A despesa total com pessoal no exercício de 2023 encontra-se dentro do limite.

### **3.1 – Relativamente a Concursos Públicos:**

Não houve realização de Concurso Público, nem admissões decorrentes de concurso público anterior no Poder Legislativo durante o exercício de 2023, portanto todos os servidores do quadro são cargos de confiança.



## CÂMARA DE VEREADORES NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### 3.2 – Contratações Temporárias:

Não houve, no Legislativo Municipal, contratações temporárias durante o exercício de 2023.

### 3.3 – Revisões e aumentos de remunerações:

Ato Legal: Lei Municipal n.º 1.499 de 09 de julho de 2020.

Abrangência: Subsídio dos Vereadores Legislatura 2021/2024.

Ato Legal: Lei Municipal 1.626 de março de 2023.

Abrangência: Revisão Geral Anual

### 3.4 – Licenças Concedidas a Vereadores:

Vereador Titular	Vereador Suplente	Período
José Luiz Comin	Janete Pires Appio	02/03/2023 a 31/03/2023
José Luiz Comin	Juliano Magnaguagno	01/04/2023 a 30/04/2023

## 4 – DA RESPONSABILIDADE

Exerceu a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Roma do Sul, durante o Exercício Financeiro de 2023 a Vereadora Sra. Luiza Santi.

Segue junto a este Relatório, o Relatório e Parecer dos Responsáveis pelo Controle Interno deste Município.

Sendo o que tinha para o momento, aproveitamos para enviar votos de estima, consideração e elevado apreço.

Atenciosamente.

Nova Roma do Sul, 09 janeiro de 2024.

Luiza Santi

Presidente do Legislativo de 2023

## MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL Central do Sistema de Controle Interno



### Relatório e Parecer do Controle Interno Sobre as Contas do Presidente do Legislativo Municipal Exercício de 2023

Na qualidade de responsáveis pelo Controle Interno do Município de Nova Roma do Sul - RS, apresentamos o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao Exercício de 2023. Tendo em vista o atendimento à exigência da Resolução 1134/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, artigo 3º, informa-se que acompanhamos os trabalhos do Poder Legislativo do Município de Nova Roma do Sul, cabendo de início destacar que:

a) Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município de Nova Roma do Sul foi criado pela Lei Municipal n.º 600/2002, em 28-02-2002, Lei de alteração 647/2003 de 26-03-2003 e seus Membros foram nomeados por intermédio da Portaria em vigor, n.º 797/2021;

b) a responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração, nos termos da Constituição da República, artigos 74 e 31 e Lei Municipal n.º 600/2002;

c) a responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada Chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Carta Magna no § 1º do artigo 74;

d) a responsabilidade da Unidade de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.

MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL  
Central do Sistema de Controle Interno



No Exercício Financeiro de 2023, os trabalhos da Unidade Central de Controle, no que se refere ao Poder Legislativo, além de orientações verbais, também atingiu as seguintes atividades:

- 1) acompanhamento da execução orçamentária do Legislativo;
- 2) análise quanto à classificação e utilização dos limites dos créditos orçamentários;
- 3) verificação no que se refere à idoneidade dos documentos e fases da despesa;
- 4) verificação dos repasses do duodécimo;
- 5) exame dos limites constitucionais de despesa do Poder Legislativo.
- 6) Constatou-se que os bens móveis adquiridos no curso do exercício foram contabilizados e depreciados nas respectivas contas patrimoniais;
- 7) de acordo com a ata, o inventário físico dos bens patrimoniais coincide com os registros contábeis;
- 8) Quanto aos Restos a Pagar verificou-se a existência de empenhos orçamentários emitidos e liquidados no exercício de 2023 e serão pagos em 2024. Verificou documentos extra orçamentários a serem pagos no próximo exercício.
- 9) no que se refere ao limite de gastos totais do Legislativo do Município, ressalta-se que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14-2-2000, não poderá ultrapassar o percentual de 7%, o Município enquadra-se no inciso I, II e III, art. 20 da LRF, que prevê 6% da receita, como despesa máxima com pessoal. Verifica-se a observância do teto constitucional estabelecido.
- 10) O saldo da conta bancária orçamentaria e contábil em 31.12.2023 encontra-se conciliada e condiz com o valor a ser pago dos restos a pagar.

## MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL Central do Sistema de Controle Interno



11) O saldo da conta bancária extra orçamentária e contábil em 31.12.2023 o valor condiz com as retenções a pagar no próximo exercício.

12) De acordo com a declaração do legislativo, as cópias das declarações de bens e rendas dos agentes públicos encontra-se arquivado na câmara de vereadores.

### PARECER

Em nossa opinião, diante da atuação dos controles internos levados a efeito pelo sistema de controle, a execução orçamentária e contábil, no que diz respeito às Contas do Exmo. Presidente do Poder Legislativo, durante o exercício de 2023, representam, adequadamente, em seus valores relevantes, a posição em 31 de dezembro de 2023, de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados. Ante o exposto, somos de **Parecer Favorável** às respectivas Contas.

Nova Roma do Sul, 08 de janeiro de 2024.

ELENITA C. TERRIBILE  
Responsável p/controle interno

Gilmar Lodi Júnior – Membro

Graciela Tessaro – Membro



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**ATA 001/2023**

**ATA DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS DO  
LEGISLATIVO**

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, reuniu-se na sala da Câmara de Vereadores de Roma do Sul/RS, a comissão de inventário dos bens patrimoniais, nomeados pela Portaria nº 03/2021, composta pelos seguintes membros: Tiago Pasa, Eliane Sartori e Marcelo L. Panazzolo com o objetivo de analisar os bens levantados em inventário físico do legislativo do exercício de 2023. De imediato a comissão analisou todos os documentos pertinentes, relatório final do inventário dos bens patrimoniais e relatório do Sistema Informatizado da Contabilidade e Patrimônio parte integrante deste instrumento. Efetuada a análise a comissão não constatou divergências entre os relatórios e o levantamento físico dos bens do Legislativo. E assim foi dado por encerrado os trabalhos, lavrando-se a presente ata que vai assinada pela comissão.

Comissão:

.....  
Tiago Pasa  
Membro

.....  
Eliane Sartori  
Presidente

.....  
Marcelo L. Panazzolo  
Membro



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins e em especial para comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Alínea "d", Inciso IV, do art. 3º, da Resolução nº 1134/2020, que os agentes públicos que desempenham atividades no Poder Legislativo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas e que todas se encontram arquivadas no legislativo.

Nova Roma do Sul, 08 de janeiro de 2024.

Eliane Sartori

Supervisora Geral

Ratificada:

Luiza Santi

Presidente do Legislativo 2023



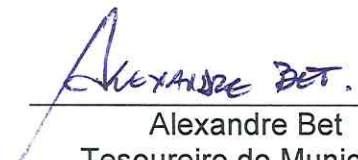
### Declaração sobre Conciliação Bancária


Declaramos para os devidos fins e em especial para comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Alínea "e", Inciso IV, do art.3º., da Resolução nº. 1134/2020, que o Poder Legislativo, através da Secretaria Municipal da Fazenda – Setor Financeiro - Unidade de Tesouraria e o Setor de Contabilidade Municipal, efetuou conciliações bancárias de todos os valores de movimentação de recursos financeiros e bancários do exercício econômico e financeiro do ano de 2023.

Relação de todas as contas com saldo em 31 de dezembro de 2023:

Cód. Conta Contábil	Descrição da Conta Contábil	Conta bancária associada	Saldo Contábil - R\$	Saldo no Extrato Bancário - R\$	Diferença - R\$	Observação
6325	BAN Câmara Municipal	04160046-00	6.649,84	6.649,84		
8875	BAN Câmara Municipal Extra Orçamentária	04161891-04	2.349,65	2.349,65		
Total - R\$			8.999,49	8.999,49		

Observações:

  
Alexandre Bet  
Tesoureiro do Município  
CPF: 627.835.130-72

  
Graciela Tessaro  
Contadora do Município  
CPF: 989.107.010-72  
CRC/RS 78.694

Ratificada:

  
Luiza Santi  
Presidente da Câmara de  
Vereadores 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 895 - PRAÇA DA MATRIZ - FONE: (54) 3294.1005 - CNPJ: 91.110.296/0001-59 - 95260-000 - NOVA ROMA DO SUL - RS.  
e-mail: prefeitura@novaromadosul.rs.gov.br | site: www.novaromadosul.rs.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

## Declaração

Em atendimento ao teor da alínea “f” do inciso IV, do Art. 3º capítulo II da Resolução nº 1134/2020 deste Tribunal de Contas do Estado, declaramos para o devido fim, a inexistência no exercício de 2023, de Tomadas de Contas Especiais instauradas no respectivo período.

Nova Roma do Sul/RS, 08 de janeiro de 2024.

**Luiza Santi**

**Presidente do Legislativo**



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Página

119

Processamento  
006676820220228-5

**DECRETO LEGISLATIVO N°:02/2023**

“Dispõe sobre a prestação de contas dos administradores do Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2015 e dá outras providências”.

Luiza Santi, Presidenta da Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art1º. Fica aprovada a prestação de contas do administrador do Executivo Municipal, referente ao **exercício de 2015**, Processo n°: **002529-02-00/15-1**, de acordo com o **Parecer n°:18.959** do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: O Parecer e o respectivo Processo, referidos no caput deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º. Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Roma do Sul, 11 de agosto de 2023.

**Luiza Santi**

Presidenta

Página da

Peça

1

Peça  
616250097

DOCUMENTAÇÃO  
ACERSCORRETRITO

ACESSO  
P03E1800

9ª LEGISLATURA DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ROMA DO SUL | RUA JULIO DE CASTILHOS, N° 895, CENTRO, CEP 95260-000  
CNPJ 92.860.691/0001-11 | 054 3294-1005 | NOVAROMADOSUL.RS.LEG.BR | CAMARAVEREADORES@NOVAROMADOSUL.RS.GOV.BR

Assinado digitalmente por: LUIZA SANTI em 11/08/23.  
Confira a autenticidade do documento em [www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br). Identificador: PRE.0283.20C2.F8E0.6A39.A9FC.

Assinado digitalmente por: Eliete Bianchi em 16/09/24.  
Confira a autenticidade do documento em [www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br). Identificador: PRE.911C.9BBE.528F.D098.3DB6.





CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**DECRETO LEGISLATIVO N°:05/2023**

“Dispõe sobre a prestação de contas dos administradores do Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2018 e dá outras providências”.

Eu Luiza Santi, Presidenta da Câmara de vereadores de Nova Roma do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, faço que o plenário aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art1º. Fica aprovada a prestação de contas administradores do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2018, Processo n°: 001900-02-00/18-3, de acordo com o Parecer n°:20.719 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: O Parecer e o respectivo Processo, referidos no caput deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Roma do Sul, 22 de novembro de 2023.

**LUIZA SANTI**

Presidente

9ª LEGISLATURA DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ROMA DO SUL | RUA JULIO DE CASTILHOS, N° 895, CENTRO, CEP 95260-000  
CNPJ 92.860.691/0001-11 | 054 3294-1005 | NOVAROMADOSUL.RS.LEG.BR | CAMARAVEREADORES@NOVAROMADOSUL.RS.GOV.BR

Assinado digitalmente por: LUIZA SANTI em 24/11/23.  
Confira a autenticidade do documento em [www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br). Identificador: PRE.B01F.E828.DA68.04AF.9F86.

Assinado digitalmente por: Eliete Bianchi em 16/09/24.  
Confira a autenticidade do documento em [www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br). Identificador: PRE.A6E9.71F2.69A1.E8AA.3866.



## DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022

**“Dispõe sobre a prestação de contas dos administradores do Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2019 e dá outras providências”**

Eu José L. Comin, Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, faço que o plenário aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art1º. Fica aprovada a prestação de contas administradores do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2019, Processo nº: 003821-02.00/19-4, de acordo com o Parecer nº: 20.989 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: O Parecer e o respectivo Processo, referidos no caput deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul, 17 de Março de 2022.

\_\_\_\_\_  
José L. Comin  
Presidente do Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

AVENIDA JÚLIO DE CASTILHOS, 895 - PRAÇA DA MATRIZ - FONE: (54) 3294.1005 - CNPJ: 91.110.296/0001-59 - 95260-000 - NOVA ROMA DO SUL - RS.  
e-mail: prefeitura@novaromadosul.gov.br | site: www.novaromadosul.gov.br

Assinado digitalmente por: JOSE LUIZ COMIN em 18/04/22.  
Confira a autenticidade do documento em [www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br). Identificador: PRE.A96A.1C27.0353.656A.C8DB.

Assinado digitalmente por: Eliete Bianchi em 16/09/24.  
Confira a autenticidade do documento em [www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br). Identificador: PRE.7A4D.4D2A.1308.D9CD.53B7.



**DECRETO LEGISLATIVO Nº:01/2023**

“Dispõe sobre a prestação de contas dos administradores do Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2020 e dá outras providências”.

Eu Luiza Santi, Presidenta da Câmara de vereadores de Nova Roma do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, faço que o plenário aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art1º. Fica aprovada a prestação de contas administradores do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2020, Processo nº: 000733-02.00/20-5, de acordo com o Parecer nº:21527 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: O Parecer e o respectivo Processo, referidos no caput deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Roma do Sul, 23 de Fevereiro de 2023.

LUIZA  
SANTI:0450975  
9088

Assinado de forma digital  
por LUIZA  
SANTI:04509759088  
Dados: 2023.02.23 10:23:10  
-03'00'

**Luiza Santi**

Presidenta do legislativo





## Portal de Legislação da Câmara Municipal de Nova Roma do Sul / RS

**REGIMENTO INTERNO, DE 14/07/2021**  
Promulgada em 14 de Julho de 2021.**TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Roma do Sul é definido nos termos desta Resolução.

**Art. 2º** A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e compor-se-á de "nove" vereadores.

**Art. 3º** A Câmara Municipal tem sua sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 895.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara ou outra causa que impeça sua utilização, as Sessões serão realizadas em local designado pela Mesa, em auto circunstanciado de verificação da ocorrência impeditiva.

§ 2º Havendo motivo relevante, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores, reunirem-se em outro local.

**Art. 4º** Além de sua função legislativa, a Câmara tem atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo e exerce atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa da Câmara consiste na elaboração, apreciação, modificação e revogação de leis referentes a assuntos de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização e controle, de caráter político-administrativo, dirige-se aos agentes políticos do Município e dela se excluem os agentes administrativos sujeitos à ação hierárquica do Poder Executivo.

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir ao Poder Executivo medidas político-administrativas de interesse público, mediante encaminhamento de Pedidos de Providências e Indicações.

§ 4º A função administrativa da Câmara se restringe à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação de seus serviços auxiliares.

**Art. 5º** Além dos atos pertinentes à função parlamentar poderão mediante prévia autorização da Mesa Diretora, ocorrer reuniões de caráter político, cultural ou de interesse da comunidade.

**CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO**

**Art. 6º** Cada Legislatura instalar-se-á, independentemente de número, em Sessão Solene de Instalação realizada no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição para tomar o compromisso e dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, eleger e dar posse à Mesa Diretora.

§ 1º Assumirá a Presidência da Sessão Solene de Instalação o Vereador mais votado.

§ 2º Na Sessão Solene de Instalação obedecer-se-á à seguinte Ordem do Dia:

- a) Apresentação dos diplomas eleitorais e declaração de bens dos vereadores eleitos;
- b) Prestação do compromisso legal pelos vereadores;
- c) Posse dos vereadores eleitos;
- d) Eleição e posse dos membros da Mesa Diretora para coordenação dos trabalhos.
- e) Apresentação dos diplomas eleitorais e declaração de bens do prefeito e vice-prefeito eleito.
- f) Prestação do compromisso legal pelo Prefeito, do Vice-Prefeito;
- g) Posse do Prefeito, do Vice-Prefeito eleito;

§ 3º O compromisso referido na alínea "b" e "f" do parágrafo anterior será prestado individualmente pelo Prefeito, pelo Vice-Prefeito e pelos Vereadores presentes, e consiste na leitura dos seguintes dizeres: PROMETO CUMPRIR A [CONSTITUIÇÃO FEDERAL](#), A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEFENDER A AUTONOMIA MUNICIPAL, E EXERCER COM HONRA, LEALDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO DE NOVA ROMA DO SUL.

§ 4º Prestado o compromisso por todos os eleitos, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: DECLARO EMPOSSADOS O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SENHOR VICE-PREFEITO MUNICIPAL E OS SENHORES VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO.

§ 5º Ressalvado o disposto na [Lei Orgânica do Município](#), o Vereador que não prestar compromisso na Sessão Solene de Instalação fá-lo-á na primeira Sessão a que comparecer, obedecendo, no que for pertinente, ao disposto nos parágrafos anteriores.

§ 6º Empossado o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, a Sessão será suspensa por 30 (trinta) minutos, para as composições e tratativas para a eleição da Mesa Diretora.

§ 7º Reabertos os trabalhos, proceder-se-á à eleição dos membros da Mesa Diretora, obedecendo-se ao disposto neste Regimento.

§ 8º Declarada eleita e empossada, a Mesa Diretora assumirá a direção dos trabalhos da Sessão Solene de Instalação, presidindo a posse das Comissões Permanentes.

§ 9º As Bancadas deverão encaminhar ao Presidente da Sessão Solene de Instalação, em documento subscrito pela maioria de seus membros, a indicação dos Líderes e Vice-Líderes de Bancada, os quais assumirão desde logo suas funções e automaticamente comporão a comissão representativa.

*Art. 6º*  
(redação original)

**CAPÍTULO III - DO PERÍODO LEGISLATIVO**

**Art. 7º** A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão legislativa ordinária conforme o [artigo 22 da Lei Orgânica Municipal](#).  
**Parágrafo único.** A legislatura terá duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas anuais.

**Art. 8º** A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Plenária Extraordinária sempre que for convocada:

- I - no período ordinário, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria de seus membros; e
- II - no período de recesso, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria de seus membros.

**TÍTULO II - DA MESA DA CÂMARA**  
**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 9º** A Mesa é o Órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

**Art. 10.** A Mesa compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

§ 1º É de um ano o mandato dos membros da mesa, sendo admitida à reeleição.

§ 2º Vaga a presidência, assumirá a função, em caráter interino, e sucessivamente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário.

§ 3º Até que se proceda à eleição, o presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

§ 4º Na ausência do primeiro e segundo secretários, o presidente convocará qualquer vereador para desempenhar, no momento, as respectivas funções.

**Parágrafo único.** Em caso de renúncia do presidente, assumirá o vice-presidente para que em sessão posterior conduza uma nova eleição da mesa diretora, salvo se a renúncia ocorrer em até 60 dias do término da sessão legislativa

**Art. 11.** O Presidente da mesa não pode fazer parte das Comissões Permanentes.

**Art. 12.** Qualquer componente da mesa pode ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, assegurada ampla defesa, elegendose outro vereador para completar o mandato.

**Art. 13.** As funções dos membros da mesa somente cessarão:

- I - ao final do ano legislativo;
- II - pela renúncia apresentada por escrito;
- III - pela perda do mandato;
- IV - pela destituição do cargo;
- V - por morte.

**Art. 14.** Vagando qualquer cargo da Mesa, proceder-se-á, na primeira sessão seguinte à da verificação da vaga, a eleição para seu preenchimento.

**Art. 15.** Em caso de renúncia total da mesa assumirá a presidência o vereador mais idoso, procedendo-se à nova eleição na sessão ordinária imediata.

## CAPÍTULO II - DA ELEIÇÃO DA MESA

**Art. 16.** A eleição dos membros da mesa far-se-á por voto aberto, realizando-se em composições de chapas que abranje todos os cargos em conjunto ou cada qual isoladamente.

§ 1º Na composição das chapas, serão respeitados os critérios de representação pluripartidária.

§ 2º Em caso de empate na primeira, realizar-se-á segunda votação e, repetindo-se a hipótese, ter-se-á por eleito o mais idoso dos candidatos para cada cargo.

**Art. 17.** A eleição para renovação da mesa dar-se-á na última sessão ordinária de cada ano legislativo e a posse dar-se-á no primeiro dia útil do ano subsequente.

## CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

**Art. 18.** Compete à mesa da câmara:

- I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II - promulgar a Lei Orgânica e suas Emendas;
- III - promulgar Resoluções e Decretos Legislativos;
- IV - deliberar sobre Questões de Ordem;
- V - regulamentar, se necessário, as Resoluções da Câmara;
- VI - emitir parecer sobre os pedidos de licença de Vereador;
- VII - designar representações fora do Município;
- VIII - iniciar o processo legislativo nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento;
- IX - expedir Resoluções de Mesa;
- X - elaborar, divulgar e disponibilizar os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Legislativo;
- XI - elaborar, publicar e divulgar, na forma e nos prazos da legislação federal, o relatório de gestão fiscal da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO IV - DO PRESIDENTE

**Art. 19.** O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- I - quanto às atividades legislativas:
  - a) convocar por escrito, telefone ou verbal os Vereadores para as Sessões Extraordinárias;
  - b) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição;
  - c) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
  - d) distribuir processos às Comissões e incluí-los na Ordem do Dia;
  - e) zelar pelo cumprimento de prazos no processo legislativo;
  - f) nomear os membros titulares e suplentes das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara;
  - g) declarar a destituição de membro das Comissões quando este incidir no número de faltas previstas neste Regimento;
  - h) fazer publicar os atos institucionais de que trata este Regimento; e
  - i) fazer cumprir o Regimento Interno.
  - j) determinar a publicação, pelo prazo de 24h (vinte e quatro horas), no mural da Câmara Municipal, das proposições, dos pareceres de comissões, da ordem do dia e da redação final das espécies legislativas.
- II - quanto às sessões:
  - a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
  - b) determinar ao Secretário que faça as comunicações que entender conveniente;
  - c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
  - d) definir a Ordem do Dia para a Sessão seguinte;
  - e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
  - f) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, casando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
  - g) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
  - h) comunicar ao Plenário, na primeira Sessão subsequente à apuração do fato, a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos na legislação específica, e convocar imediatamente o respectivo suplente;
  - i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
  - j) anunciar a matéria da discussão ou da votação e o resultado;

- k)** resolver sobre os Requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;
- l)** manter a ordem no recinto da Câmara, advertir o público, retirá-lo do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- m)** nominar os Vereadores que votaram a favor, os que votaram contra os impedidos e os ausentes do Plenário, independentemente da declaração de voto; e.
- III** - quanto à administração da Câmara Municipal:
- a)** nos termos da legislação em vigor, nomear, exonerar, demitir, promover e suspender funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b)** superintender os serviços da Câmara e autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas, bem como requisitar o numerário ao Poder Executivo;
- c)** proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;
- d)** determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- e)** rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- f)** providenciar, nos termos da [Constituição Federal](#), a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações;
- g)** fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara no respectivo período;
- h)** promulgar, juntamente com os demais membros da Mesa, as Resoluções e os Decretos Legislativos; e
- i)** promulgar as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite essa decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito.
- IV** - quanto às relações externas da câmara:
- a)** representar judicialmente em nome da Câmara, "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;
- b)** encaminhar os expedientes formulados pela Câmara; e
- c)** encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou ao órgão a que for atribuída essa incumbência.

**Art. 20.** Compete, ainda, ao Presidente:

- I** - executar as deliberações do Plenário;
- II** - assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;
- III** - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV** - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de trinta dias, com autorização do Plenário;
- V** - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura; aos suplentes de Vereadores; presidir a Sessão de eleição da Mesa para o período seguinte e dar-lhe posse;
- VI** - declarar extinto o mandato de Vereador, nos casos previstos em Lei;
- VII** - mandar cancelar, nos registros da Câmara, expressões ofensivas à dignidade dos componentes da administração pública em geral ou consideradas antiparlamentares;
- VIII** - substituir o Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- IX** - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- X** - representar, por decisão de 2/3 (dois terços) da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual; e
- XI** - interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

**Art. 21.** O presidente pode, a qualquer tempo, apresentar proposição para tramitação legislativa.

**Art. 22.** O Presidente da Câmara terá direito a votar em todas matérias analisadas pelo plenário:

- I** - (REVOGADO)
- II** - (REVOGADO)
- III** - (REVOGADO)
- IV** - (REVOGADO)

**Art. 23.** O Presidente será sempre considerado, para efeito de quórum, nas discussões e votações plenárias.

**Art. 24.** Só no caso de ausência de seus substitutos legais pode o Presidente tomar parte na discussão plenária sem abandonar a Presidência.

**Art. 25.** Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das suas funções, qualquer Vereador pode interpor recurso ao Plenário.

**Parágrafo único.** O recurso será de imediato, submetido à apreciação, salvo reconsideração prévia do Presidente.

#### CAPÍTULO V - DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 26.** O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, ficando investido na plenitude das respectivas funções.

#### CAPÍTULO VI - DOS SECRETÁRIOS

**Art. 27.** São atribuições do 1º Secretário:

- I** - verificar e declarar a presença dos Vereadores, segundo o respectivo registro;
- II** - ler, em resumo, na parte do Expediente, para conhecimento do Plenário, todos os expedientes recebidos ou encaminhados pela Câmara;
- III** - zelar pela guarda dos papéis encaminhados à decisão da Câmara;
- IV** - apurar os votos abertos do Plenário;
- V** - verificar a presença dos Vereadores quando em processo de votação;
- VI** - substituir o Presidente e o Vice-Presidente, na forma deste Regimento;

**Art. 28.** São atribuições do 2º Secretário:

- I** - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências;
- II** - substituir o Presidente, o Vice-Presidente e o 1º Secretário, na forma deste Regimento.

#### TÍTULO III - DAS COMISSÕES CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 29.** As Comissões, constituídas pelos próprios membros da Câmara, são órgãos técnicos e políticos, destinados, em caráter permanente ou transitório, emitir pareceres especializados, proceder estudos, realizar investigações e representar o Poder Legislativo.

**Art. 30.** As Comissões são:

- I** - Permanentes; ou
- II** - Temporárias.

**CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES**  
**Seção I - Disposições Gerais**

**Art. 31.** São Comissões Permanentes da Câmara:

- I - Comissão de Constituição e Justiça;
- II - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário:

**Art. 32.** As Comissões Permanentes serão compostas por 3 (três) Vereadores.

**Art. 33.** Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até o término da sessão legislativa para o qual tenham sido designados.

**Art. 34.** Cada Vereador poderá participar em mais de uma Comissão Permanente.

**Seção II - Da Composição das Comissões Permanentes**

**Art. 35.** As Comissões Permanentes são constituídas de Vereadores titulares ou suplentes em exercício.

§ 1º No caso de licença de qualquer titular das Comissões Permanentes, assumirá o Vereador indicado pelo Líder da Bancada a que pertencer o Vereador titular.

§ 2º No caso de licença do Presidente, a Presidência será exercida pelo Vereador mais idoso dentre os outros membros.

**Art. 36.** O Presidente convocará os vereadores para que façam a escolha dos membros das Comissões na Sessão de Instalação, quando for o caso de início de legislatura e na eleição da Mesa Diretora nos demais anos.

§ 1º A escolha de que se trata o *caput* do artigo será realizada através do voto individual e secreto ou aberto de cada um dos vereadores presentes na sessão.

§ 2º No caso de licença de membro de Comissão e não havendo vereadores suplentes, o Presidente da Câmara oficiará ao Líder da Bancada a que pertencer o Vereador licenciado, para que indique o seu novo representante, num prazo de até 5 (cinco) dias.

**Art. 37.** Constituídas as Comissões Permanentes, reunir-se-á cada uma delas, no prazo de 3 (três) Sessões Legislativas Ordinárias, para, sob a presidência do mais idoso dos seus membros presentes, proceder à eleição do Presidente.

§ 1º A escolha para a Presidência da Comissão será feita por acordo entre as Bancadas ou por eleição.

§ 2º Enquanto não for possível a eleição prevista neste artigo, a Comissão será presidida, interinamente, pelo mais idoso dos seus membros.

**Art. 38.** Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 1º Não se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que comunicar ao Presidente da Comissão as razões de sua ausência para posterior justificação perante a Comissão.

§ 2º Revogação ocorre porque não pode o vereador ser proibido de compor comissões. A decisão sobre sua participação em comissões é da bancada que ele integra.

**Art. 39.** Poderão participar das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre assunto submetido à apreciação das Comissões.

**Parágrafo único.** Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos componentes da Comissão.

**Seção III - Da Competência das Comissões Permanentes**

**Art. 40.** Compete às Comissões Permanentes:

- I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer, oferecendo-lhes Substitutivos, Emendas e Subemendas;
  - II - promover estudos, pesquisas, investigações, consultas e reuniões públicas sobre problemas de interesse público relativos à sua competência;
  - III - tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas ou decorrentes de Indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais; e
  - IV - fiscalizar os atos pertinentes à sua área de competência.
- V - O prazo para que a Comissão emita parecer é de no máximo 1/3 (um terço) do tempo disponível da tramitação da matéria na casa legislativa, limitada a 15 dias e prorrogáveis a pedido desta, desde que aprovado em plenário.

**Art. 41.** É competência específica:

- I - Da Comissão de Constituição, Justiça:
  - a) manifestar-se, obrigatoriamente, sobre as proposições que disserem respeito à organização administrativa da Câmara e da Prefeitura, consórcios e licença do Prefeito;
  - b) opinar sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, a pedido das Comissões específicas ou por decisão do Plenário;
  - c) oferecer redação final aos Projetos, exceto aos das Leis Orçamentárias;
  - d) analisar e emitir parecer sobre veto apostado pelo Executivo a Projeto aprovado pela Câmara; e
  - e) emitir parecer sobre todas as proposições em tramitação, bem como sobre substitutivos, emendas, subemendas e mensagens retificativas.
- II - Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário:
  - a) emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre a proposta do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária anual e sobre as leis que os modifiquem;
  - b) emitir parecer sobre a prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, articulando sua conclusão por Projeto de Decreto Legislativo;
  - c) exarar parecer sobre proposições referentes às matérias financeiras e tributárias, abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, empréstimos públicos, dívida pública e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
  - d) exarar parecer sobre proposições que fixem a remuneração do funcionalismo, subsídios e verba de representação;
  - e) exarar parecer conclusivo sobre o atendimento ou não das metas fiscais pelo Poder Executivo, após exposição em Audiência Pública; e
  - f) elaborar a redação final dos Projetos das Leis Orçamentárias.

**Seção IV - Da Presidência das Comissões Permanentes**

**Art. 42.** Ao Presidente da Comissão compete:

- I - presidir todas as reuniões da Comissão, mantendo a ordem e a serenidade necessárias;

- II - dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida;
- III - designar relatores, distribuindo proporcionalmente a matéria sujeita à apreciação, podendo avocar a si o relato de qualquer processo;
- IV - convocar reuniões extraordinárias;
- V - conceder a palavra nas reuniões da Comissão;
- VI - conceder vista das proposições aos membros da Comissão ou requerê-la;
- VII - assinar os pareceres em primeiro lugar;
- VIII - ser representante da Comissão junto à Mesa;
- IX - resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão; e
- X - votar em todas as deliberações da Comissão.

#### Seção V - Das Reuniões das Comissões Permanentes

**Art. 43.** As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário, delas podendo participar qualquer Vereador, que pode discutir o assunto de que se ocuparem e apresentar sugestões e esclarecimentos.

§ 1º As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das Sessões plenárias, ressalvadas as exceções regimentais.

§ 2º Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão Atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido que serão assinadas pelos membros presentes.

**Art. 44.** Sempre que os membros da Comissão não possam comparecer às reuniões, comunicarão o motivo ao Presidente, que consignará justificativa em ata.

#### Seção VI - Dos Trabalhos das Comissões Permanentes

**Art. 45.** O trabalho das Comissões Permanentes obedecerá à seguinte ordem:

- I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura sumária do expediente;
- III - distribuição da matéria aos membros;
- IV - leitura dos pareceres; e
- V - discussão e votação dos pareceres.

**Art. 46.** Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria cada Comissão terá o prazo de no máximo 1/3 (um terço) do tempo disponível da tramitação da matéria na casa legislativa, limitada a 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 5 (cinco) dias pelo Presidente da Comissão, mediante requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º Toda matéria que não receber parecer em tempo hábil será posta em votação.

§ 2º As comissões não precisam se reunir se não há projetos protocolados para análise.

**Art. 47.** As Comissões Permanentes poderão requerer ao Poder Executivo Municipal ou a quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de manifestação do Plenário, todas as informações que julgar necessária.

**Art. 48.** O recesso da Câmara interrompe todos os prazos previstos na presente Seção.

**Art. 49.** O parecer da Comissão consistirá no relatório da matéria e conclusão, sugerindo sua adoção, sua rejeição ou seu arquivamento, com Emendas, Subemendas e Substitutivos que julgarem necessário.

**Art. 50.** Os pareceres serão escritos em documentos individuais para leitura no plenário e arquivamento dos processos.

**Art. 51.** Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

### CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

#### Seção I - Disposições Gerais

**Art. 52.** As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Especiais;
- II - De Inquérito; e
- III - De Representação.

**Art. 53.** As Comissões Temporárias terão a duração máxima limitada ao tempo que lhes for destinado no ato de sua constituição, podendo ser prorrogado "ad referendum" do Plenário, também por prazo determinado.

§ 1º Adotar-se-á, na composição das Comissões, o critério da proporcionalidade, de conformidade com o disposto neste Regimento.

§ 2º O prazo considerado no *caput* deste artigo interrompe-se no recesso da Câmara de Vereadores. § 3º O prazo para que a Comissão emita parecer é de 15 dias, prorrogáveis a pedido desta, desde que aprovado em plenário.

#### Seção II - Das Comissões Especiais

**Art. 54.** As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinar-se-ão ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

**Parágrafo único.** Na proposição o Vereador deve indicar a finalidade, devidamente fundamentada, bem como o tempo de duração da Comissão, que não correrá no recesso da Câmara de Vereadores.

#### Seção III - Das Comissões Parlamentares de Inquérito

**Art. 55.** As comissões parlamentares de inquérito são criadas para apurar fato determinado, por prazo certo, mediante requerimento de um terço dos vereadores que compõe a Câmara.

§ 1º Para a realização dos trabalhos, a comissão parlamentar de inquérito terá os mesmos poderes da autoridade judicial, ressalvados os casos de quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico, cuja ação dependerá de autorização judicial.

§ 2º A composição da comissão parlamentar de inquérito observará o critério da proporcionalidade partidária, ressalvada a presidência, que será integrada pelo primeiro signatário do requerimento.

§ 3º As conclusões da comissão parlamentar de inquérito, quando indicarem a existência de ilícito penal ou civil, serão remetidas ao Ministério Público.

§ 4º No requerimento de instituição da comissão parlamentar de inquérito deve constar a fundamentação do pedido e do prazo de funcionamento.

#### Seção IV - Das Comissões de Representação Externa

**Art. 56.** Quando da participação da Câmara em cursos, conferências, fóruns, reuniões, audiências públicas, congressos e simpósios, a representação pode ser individual ou coletiva.

**Art. 57.** As representações constituídas pela Câmara para atos externos serão indicadas pelas Lideranças de Bancadas ou pelas Comissões Permanentes ou Especiais, quando a matéria for de sua competência, observado o rodízio de participação de todos os Vereadores.

**Parágrafo único.** Resolução de Mesa designará os Vereadores participantes das representações externas.

**Art. 58.** Resolução de Plenário, a ser deliberada até a quinta Sessão Ordinária do início de cada Legislatura, definirá os critérios e os valores a serem observados para as representações externas da Câmara.

#### CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES REPRESENTATIVAS

**Art. 59.** A Comissão Representativa é o órgão que representa a Câmara no período de recesso.

**Art. 60.** A composição da Comissão Representativa no primeiro ano legislativo realizar-se-á por ocasião da Sessão Solene de Instalação da Câmara, entrando de imediato no exercício de suas prerrogativas, enquanto que a indicação para sua renovação far-se-á na última Sessão Ordinária de cada ano legislativo, com posse no primeiro dia útil do ano subsequente.

**Art. 61.** Compete à Comissão Representativa:

- I - reunir-se sempre que convocada pelo Presidente;
- II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

#### CAPÍTULO V - DOS PARECERES

**Art. 62.** Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

- I - Exposição da matéria em exame;
- II - Conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe Substitutivo, Emenda e Subemenda; e
- III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.

**Art. 63.** Os membros das Comissões emitirão seus juízos sobre a manifestação do relator mediante voto.

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

**Art. 64.** Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados:

- I - favoráveis, os que trouxerem ao lado da assinatura do votante a indicação "com restrições" "ou" "pelas conclusões"; e
- II - contrários, os que trouxerem ao lado da assinatura do votante a indicação "contrário".

**Art. 65.** Pode o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

- I - "pelas conclusões", quando, favoráveis às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;
- II - "aditivo", quando, favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação; e
- III - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 1º O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá voto vencido.

§ 2º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir o parecer da matéria sob exame.

#### TÍTULO IV - DO PLENÁRIO CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 66.** Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores.

**Art. 67.** As deliberações do Plenário só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Parágrafo único.** O quórum para as deliberações plenárias serão os estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

**Art. 68.** Considera-se, para fins regimentais:

- I - quórum presencial inicial: presença de no mínimo 4 vereadores;
- II - quórum presencial deliberativo: a maioria absoluta de presença dos membros da Câmara Municipal na Ordem do Dia; e
- III - quórum de votação: o número mínimo de votos exigidos na Lei Orgânica para cada proposição.

#### CAPÍTULO II - DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

**Art. 69.** É atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões da Câmara, salvo motivo justificado.

**Parágrafo único.** A justificação far-se-á por Requerimento fundamentado à Mesa da Câmara, que o julgará.

**Art. 70.** O Vereador pode licenciar-se:

- I - por moléstia devidamente comprovada;
- II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a trinta (30) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença; e
- IV - para assumir cargo na Administração Direta ou Indireta do Município, do Estado ou União, devendo o Vereador comunicar o fato à Mesa Diretora.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

§ 2º A licença depende de Requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, a ser lido na primeira Sessão após seu recebimento.

§ 3º A licença será concedida pela Mesa, exceto no caso previsto no inciso II, quando o Plenário deliberará sobre a questão e no inciso IV, que depende de comunicação e comprovação feitas pelo Vereador licenciado, por escrito, à Mesa.

**Art. 71.** O suplente será convocado pelo Presidente nas licenças a que se refere o artigo anterior deste Regimento e segundo o disposto na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** O suplente de Vereador convocado para o exercício legislativo prestará compromisso na primeira Sessão em que assumir o mandato, de acordo com o disposto neste Regimento, que será válido para toda a Legislatura.

**Art. 72.** Será convocado o suplente quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

**TÍTULO V - DAS SESSÕES**  
**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção I - Das Espécies de Sessões**

**Art. 73.** As Sessões da Câmara são:

- I - Solenes de Instalação;
- II - Ordinárias;
- III - Extraordinárias; e
- IV - Solenes.

**Art. 74.** As sessões plenárias da Câmara Municipal serão públicas e transmitidas em plataformas digitais de acesso público.

**Art. 75.** Na abertura das Sessões a Presidência usar a Expressão "invocando a proteção de Deus, declaro abertos os trabalhos da presente Sessão, "encerrando com a expressão "Agradecendo proteção de Deus, declaro encerrados os trabalhos da presente Sessão.

**Art. 76.** As Sessões Ordinárias e Extraordinárias só poderão ser abertas com a presença de no mínimo quatro vereadores.

§ 1º As Sessões Solenes poderão ser realizadas independentemente de quórum.

§ 2º Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que fizer registro de sua presença e participar das discussões e votações da Ordem do Dia.

**Art. 77.** Em Sessão Plenária cuja abertura e prosseguimento dependam de quórum, este pode ser constatado através de verificação de presença feita ou determinada de ofício pelo Presidente, ou a pedido de qualquer Vereador, atendido de imediato.

**Parágrafo único.** Haverá tolerância máxima de quinze minutos da hora regimental para o início da Sessão Ordinária ou Extraordinária, finda a qual, não havendo membro legal para a direção dos trabalhos ou faltando quórum qualificado para o funcionamento, os Vereadores presentes retirar-se-ão do Plenário, após o registro de presença.

**Seção II - Da Suspensão e do Encerramento da Sessão**

**Art. 78.** A Sessão pode ser suspensa:

- I - para preservação da ordem;
- II - para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa elaborar parecer verbal ou escrito;
- III - para recepcionar visitantes ilustres; e
- IV - a requerimento de qualquer Vereador, "ad referendum" do Plenário.

**Art. 79.** A Sessão será encerrada antes do horário regimental nos seguintes casos:

- I - por falta de quórum regimental para prosseguimento dos trabalhos;
- II - em caráter excepcional por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, desde que aprovado em plenário;
- III - tumulto grave; e
- IV - no caso das Sessões Plenárias Ordinárias, se esgotada a matéria da Ordem do Dia não houver inscritos para falar em Explicações Pessoais.

**Parágrafo único.** Em qualquer um dos casos elencados nos incisos I, II e III deste artigo, deve ser feito o registro do motivo do encerramento, listando os Vereadores presentes.

**CAPÍTULO II - DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS**  
**Seção I - Disposições Preliminares**

**Art. 80.** As Sessões Plenárias Ordinárias serão realizadas sempre nas quartas-feiras e, com início às 19hs (dezenove horas), salvo em horário de verão às 19hs e 30min (dezenove horas e 30 minutos) e terão a duração máxima de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo único.** As sessões ordinárias que forem acompanhadas, precedentes ou procedentes de audiências públicas, sessões solenes, sessões de homenagem, ou outros eventos extraordinários, poderão ter horário de início ajustado conforme opinião da maioria.

**Art. 81.** As Sessões poderão ser prorrogadas até o final da Ordem do Dia.

**Art. 82.** Os Requerimentos de prorrogação serão verbais, não se admitindo declaração de voto.

**Parágrafo único.** O Presidente dará conhecimento do Requerimento ao Plenário e o colocará em votação, interrompendo, se for o caso, o orador que estiver com a palavra.

**Art. 83.** As Sessões Ordinárias compor-se-ão da seguinte ordem:

- I - Aprovação de ata;
- II - Comunicados;
- III - Tribuna Livre;
- IV - Grande Expediente
- V - Ordem do Dia;
- VI - Esclarecimentos pessoais;
- VII - Recados finais;

**Art. 84.** Durante as Sessões Ordinárias pode ser aberto espaço para Homenagens, mediante prévia aprovação de Requerimento escrito, assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

**Seção II - Dos Comunicados**

**Art. 84-A.** Os comunicados gerais de interesse social serão lidos pela Mesa diretora em sessão plenária.

**Seção III - Da Leitura do Expediente**

**Art. 85.** A Leitura do Expediente é a leitura da matéria protocolada na casa, sendo feita juntamente com os comunicados e obedecendo a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Poder Executivo;
- II - expediente apresentado pelos Vereadores;
- III - expediente enviado pela Câmara; e
- IV - demais expedientes.

**Seção IV - Da Tribuna Livre**

**Art. 85-A.** Os munícipes ou representantes de entidades da sociedade civil e convidados poderão utilizar espaço denominado TRIBUNA LIVRE pelo tempo de no máximo 20 (vinte) minutos, divididos em até 02 participantes com o objetivo de expor ao conhecimento da Câmara de Vereadores assuntos de relevante interesse do município.

**I** - Para fazer uso da Tribuna Livre deverá o interessado apresentar ofício ou comunicado pelo site oficial da câmara para o Presidente da Câmara de Vereadores com a exposição do assunto e a devida motivação;

**II** - O pedido será analisado pelo Presidente, no prazo de até 10 (dez) dias, podendo indeferi-lo ouvido o Plenário;

**III** - Acolhendo-se o pedido o orador será inscrito para utilização do tempo na sessão ordinária acordada;

**IV** - Após a manifestação do orador, os vereadores terão tempo de até 30 (trinta) minutos divididos entre os inscritos para uso da palavra, com intuito de apresentar questões relacionadas ao assunto, limitando-se ao máximo individual de 05 (cinco) minutos cada;

**V** - Ao utilizar a Tribuna Livre deverá o orador observar as normas previstas neste Regimento, manifestando-se exclusivamente sobre o assunto previamente informado no convite ou requerimento de inscrição;

**Art. 86.** (REVOGADO)

**Seção V - Do Grande Expediente**

**Art. 87.** O Grande Expediente poderá ser utilizado pelos vereadores inscritos por rodizio partidário, tendo cada um o prazo máximo de uso da palavra conforme determina o artigo 167 deste regimento.

**Art. 88.** É facultada, no Grande Expediente, a cessão total ou parcial do tempo de que dispõe o Vereador inscrito, mediante comunicação verbal dirigida

**Seção VI - Da Ordem do Dia**

**Art. 89.** A Ordem do Dia constituir-se-á da matéria sobre a qual a Câmara tenha que se manifestar através de voto.

**Art. 90.** As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

- I** - pedido de vista;
- II** - preferência para votação;
- III** - adiamento; e
- IV** - retirada de pauta.

**Art. 91.** O Pedido de Vista será formulado, através de Requerimento escrito ou verbal por qualquer Vereador e endereçado a mesa diretora, na fase de discussão da proposição.

§ 1º O prazo do pedido de vista será de 01 (uma) Sessão, podendo ser prorrogado por aprovação do plenário.

§ 2º Iniciada a discussão de um Pedido de Vista, não poderão ser apresentados outros no mesmo sentido e se encerra a discussão.

§ 3º Deferido pedido de vista de matéria à um vereador fica vedada a concessão de novo pedido de vista na mesma sessão plenária para mesma matéria.

§ 4º 01 (um) pedido de vista é de direito do colegiado legislativo, sem submissão a votação.

**Art. 92.** A Retirada de Proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á por Requerimento escrito ou verbal de seu autor ou autores.

**Parágrafo único.** As proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante Requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

**Art. 93.** As proposições com conteúdo similares serão distribuídas e apensadas à proposição que primeiro foi protocolada.

§ 1º A Comissão de Constituição, Justiça pode elaborar Substitutivo para dar nova articulação às proposições, aglutinando os conteúdos.

§ 2º Aprovada a proposição, todas as demais que tratam do mesmo assunto serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivado.

**Seção VII - Das Explicações Pessoais**

**Art. 94.** Esgotada a Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara, passar-se-á às Explicações Pessoais pelo tempo restante da Sessão.

**Art. 95.** As Explicações Pessoais são destinadas à livre manifestação do Vereador.

**Parágrafo único.** Cada Vereador disporá de 3 (três) minutos para falar nas Explicações Pessoais.

**Art. 96.** A inscrição para o espaço das Explicações Pessoais será feita pelo Vereador, em registro específico, o qual permanecerá à disposição até o encerramento da Sessão Plenária.

**Parágrafo único.** A palavra será concedida aos inscritos que tiveram seu nome citado em debates pessoais e pela respectiva ordem de registro, sendo cancelada se o Vereador estiver ausente no momento ou, quando presente, desistir de falar.

**CAPÍTULO III - DAS SESSÕES PLENÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 97.** A Câmara pode ser convocada extraordinariamente para Sessão Plenária Extraordinária pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Câmara Municipal, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

**Art. 98.** A convocação conterà a relação da matéria a ser apreciada e a indicação das proposições já em tramitação ou a ser apresentadas.

**Parágrafo único.** O Presidente dará conhecimento aos Vereadores, por escrito ou verbal dos termos da convocação.

**Art. 99.** Na Sessão Plenária Extraordinária a Câmara deliberará exclusivamente sobre matéria para a qual tenha sido convocada.

**Art. 100.** As Sessões Plenárias Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia e horário.

**Art. 101.** A convocação extraordinária extinguir-se-á somente quando houver a conclusão da matéria em pauta.

**CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES SOLENES E DAS HOMENAGENS**

**Art. 102.** As Sessões Solenes destinam-se à concessão de títulos e outras honorarias, à comemoração de datas históricas e a homenagens a entidades e personalidades ilustres.

**§ 1º** As Sessões previstas neste artigo serão convocadas pelo Presidente ou mediante Requerimento subscrito, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e aprovado por maioria absoluta.

**Art. 103.** Os critérios para a realização de Sessões Solenes e homenagens, serão estabelecidos através de Resolução de Mesa, ouvidas as lideranças de Bancada.

**Art. 104.** As Sessões Solenes serão abertas com qualquer quórum.

#### CAPÍTULO V - DO EXPEDIENTE

**Art. 105.** As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo único.** A transcrição de declaração de voto, feita por escrito ou verbal e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não pode recusá-la.

#### TÍTULO VI - DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 106.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara e consistirá em:

- I - Projeto de Lei;
- II - Projeto de Decreto Legislativo;
- III - Projeto de Resolução;
- IV - Requerimento;
- V - Indicação e Pedidos de Providências;
- VI - Pedido de Informações;
- VII - Moção;
- VIII - Substitutivo;
- IX - Emenda; e
- X - Subemenda.

#### CAPÍTULO II - DOS PROJETOS Seção I - Disposições Preliminares

**Art. 107.** A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I - Emendas à Lei Orgânica;
- II - Leis Complementares;
- III - Leis Ordinárias;
- IV - Decretos Legislativos; e
- V - Resoluções.

**Parágrafo único.** O encaminhamento das proposições constantes deste artigo será feito através de Justificativa ou Exposição de Motivos.

**Art. 108.** A [Lei Orgânica do Município](#) pode ser emendada por iniciativa de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores e sofrerá, obrigatoriamente, dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, sendo aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em ambos os turnos.

**Art. 109.** Projeto de Lei é a proposição que se destina a disciplinar matéria de competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, ressalvada a promulgação de Emenda à [Lei Orgânica do Município](#), de competência exclusiva do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- a) de Vereador;
- b) de Comissão;
- c) da Bancada;
- d) do Prefeito; ou
- e) popular.

**Art. 110.** A iniciativa das leis, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exerce sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

**§ 1º** O Projeto de Lei encaminhado por iniciativa popular será apresentado na Ordem do Dia da Câmara e deve ser apreciado conforme artigo 49 da Lei Orgânica. Decorrido os prazos sem apreciação, o mesmo irá à votação independentemente de pareceres.

**§ 2º** Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa, o projeto será inscrito prioritariamente para votação na sessão imediata da mesma legislatura ou na primeira sessão da legislatura seguinte.

**§ 3º** Nas discussões dos projetos de iniciativa popular ficará garantida a sua defesa em Plenário por um membro signatário.

**Art. 111.** Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada à deliberação do Plenário sobre matérias de caráter político-administrativo de efeitos externos e impositivos que excedam os limites da economia interna.

**§ 1º** Aprovado, será o Decreto Legislativo promulgado pela Mesa da Câmara, dispensada a sanção do Prefeito.

**§ 2º** Constituem matéria de Decreto Legislativo:

- a) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- b) cassação do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito na forma prevista na legislação federal;
- c) concessão de títulos honoríficos ou outras honorarias;
- d) mudança da sede da Câmara, provisória ou definitiva; e
- e) demais deliberações do Plenário sobre atos provindos do Poder Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município.

**Art. 112.** Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa de exclusiva competência da Câmara e de efeitos internos, sujeita ao processo legislativo.

**§ 1º** Aprovada, será a Resolução promulgada pela Mesa, dispensada a sanção do Prefeito.

**§ 2º** Constituem matéria de Projeto de Resolução:

- a) cassação do mandato do Vereador na forma prevista na legislação federal;
- b) perda do mandato do Vereador nos casos previstos na Lei Orgânica;
- c) concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- d) organização dos serviços da Câmara;
- e) Regimento Interno e suas alterações; e
- f) todo e qualquer assunto de economia interna da Câmara, de caráter geral e normativo, não compreendido nos limites dos meros atos administrativos.

**Art. 113.** A iniciativa dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução caberá a qualquer Vereador, Bancada, Comissão e Mesa Diretora, salvo disposição em contrário.

**Art. 114.** Toda proposição deverá ser votada até o encerramento de cada legislatura, sob pena de arquivamento de ofício.

§ 1º Os projetos de autoria do Prefeito Municipal, pendentes de apreciação, serão baixados ao Poder Executivo na primeira semana da nova legislatura. No prazo de trinta dias, da data do protocolo de baixa dos processos ao Executivo, o Prefeito deve manifestar o interesse no prosseguimento dos projetos. Transcorrido o prazo, os processos sem manifestação pelo prosseguimento serão arquivados.

§ 2º A proposição arquivada na forma do *caput* poderá ser desarquivada e ter tramitação regular, mediante requerimento escrito de qualquer Vereador.

§ 3º Toda preposição, salvo exceções contrárias na Lei Orgânica ou neste Regimento terão o tempo máximo de tramitação de 45 (quarenta e cinco) dias após seu protocolo.

#### Seção II - Da Tramitação dos Projetos

**Art. 115.** Nenhuma matéria pode ser posta em discussão sem ter sido previamente incluída na Ordem do Dia 24hs antes da sessão plenária.

**Parágrafo único.** A disposição deste artigo não se aplica às Sessões Extraordinárias e às proposições em Regime de Urgência, que obedecerão ao seu trâmite específico.

**Art. 116.** Os projetos apresentados serão despachados e lidos às Comissões Permanentes. Parágrafo único. As Comissões poderão oferecer Substitutivos, Emendas e Subemendas.

#### Seção III - Da Preferência

**Art. 117.** Denomina-se Preferência à primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.

§ 1º O Substitutivo tem preferência na votação sobre o Projeto e o Substitutivo de Comissão tem preferência na votação sobre os demais.

§ 2º Havendo Substitutivo de mais de uma Comissão, terá preferência o da Comissão com competência específica sobre o mérito da proposição.

§ 3º Na votação de Projetos, as Emendas terão preferência na seguinte ordem:

I - Supressivas;

II - Modificativas;

III - Aditivas;

IV - Redacionais; e

V - as de Comissões, na ordem dos itens anteriores, sobre as de Vereadores.

§ 4º Após a votação das Emendas, na ordem de preferência estabelecida no § 3º deste artigo, será votada a proposição principal e, quando a proposição principal for substitutivo, rejeitado este, a proposição inicial.

§ 5º As Subemendas têm preferência na votação sobre as respectivas Emendas.

**Art. 118.** Quando ocorrer a apresentação de mais de um Requerimento sujeito à votação, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação.

#### Seção IV - Do Regime de Urgência

**Art. 119-A.** O regime de urgência deflagrado pelo prefeito será deferido pelo presidente, desde que justificado e relacionado com matérias de competência reservada ao poder executivo.

§ 1º Não se admite regime de urgência em projetos de lei complementar.

§ 2º Transcorridos 02 (duas) sessões plenárias após o protocolo de projetos em regime de urgência, com ou sem parecer de comissões, o presidente inserirá o projeto de lei em regime de urgência na ordem do dia da primeira sessão plenária subsequente, sobrestando-se às demais votações, não podendo deliberar outra matéria até que se conclua a sua votação.

**Parágrafo único.** A Câmara de Vereadores não poderá entrar em recesso enquanto houver projetos em regime de urgência para ser analisados.

**Art. 120.** A Urgência pode ser determinada pelo Plenário a Requerimento de Vereador ou de Comissão no seu parecer.

**Art. 121.** Aprovado o Regime de Urgência, só serão admitidos Pedidos de Vista ou de Adiamento por prazo não superior a 3 (três) dias, findo o qual o processo figurará na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

**Art. 122.** Não será concedida Urgência quando se tratar de matérias sujeitas a procedimentos especiais.

#### Seção V - Da Discussão Única

**Art. 123.** Serão submetidos à Discussão Única e votação os vetos, os pareceres de Comissão que concluírem pela rejeição, pelo arquivamento, pela inconstitucionalidade ou pela ilegalidade da proposição, os requerimentos, as moções e os pareceres de redação final e suas respectivas emendas, bem como denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais.

#### Seção VI - Da Discussão

**Art. 124.** Instruído o Projeto com o parecer da Comissão a que for submetido, será ele incluído na Ordem do Dia.

**Parágrafo único.** A Discussão será iniciada com a leitura do Parecer ou manifestação verbal pelo relator, pelo tempo que for necessário.

**Art. 125.** Para discutir o Projeto, cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos, sendo que o relator será o último a falar.

**Art. 126.** Somente nesta fase de Discussão serão admitidos Substitutivos, Emendas e Subemendas.

#### Seção VII - Da Votação

**Art. 127.** Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

**Art. 128.** Se houver emendas ao Substitutivo, passar-se-á à votação das mesmas e, posteriormente, à votação do Substitutivo.

§ 1º Rejeitado o Substitutivo, passar-se-á à votação das emendas ao Projeto original, e, posteriormente, à votação do Projeto original.

§ 2º As Emendas e Subemendas serão lidas e votadas uma por uma, respeitada a preferência para as de autoria de

Comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§ 3º Não se admite Pedido de Preferência para a votação de Emendas e Subemendas.

§ 4º A Requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, "ad referendum" do Plenário, poderão as Emendas e Subemendas ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.

**Art. 129.** Se houver Substitutivos, serão estes votados com antecedência sobre o Projeto original, na ordem inversa de sua apresentação.

§ 1º O Substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá sempre preferência para a votação sobre os de autoria de Vereador.

§ 2º Não havendo Substitutivo de autoria de Comissão, admite-se Pedido de Preferência para a votação de Substitutivo de Vereador.

§ 3º A aprovação de um Substitutivo prejudica os demais, bem como o Projeto original.

#### Seção VIII - Da Redação Final

**Art. 130.** Concluída a votação do Projeto, será o processo encaminhado para correção vernacular e adequação aos princípios fundamentais da técnica legislativa.

**Art. 131.** Concluída a votação, os Projetos de Decreto Legislativo, de Resolução e de Emenda à Lei Orgânica serão encaminhados à Mesa para promulgação.

#### CAPÍTULO III - DOS REQUERIMENTOS

**Art. 132.** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

**Parágrafo único.** Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies.

- I - sujeitos a despacho do Presidente; ou
- II - sujeitos à deliberação do Plenário.

**Art. 133.** Serão da alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os Requerimentos que solicitarem:

- I - a palavra, pela ordem;
- II - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III - permissão para falar sentado;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - a retirada, pelo autor, de requerimento e moção ainda não submetidos à deliberação do Plenário;
- VI - verificação de presença ou de votação; e
- VII - informações sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia.

**Art. 134.** Serão da alçada do Presidente e escritos os Requerimentos que solicitarem:

- I - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão;
- II - renúncia de membro da Mesa;
- III - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VI - votos de pesar por falecimento;
- VII - constituição de Comissão de Representação;
- VIII - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- IX - preenchimento de lugar em Comissão;
- X - diligências de processo, a requerimento de Comissão, no âmbito dos poderes públicos municipais;
- XI - diligências de processo, a requerimento de Comissão, nos demais casos;
- XII - devolução de processo a seu autor, a pedido de Comissão, para conhecimento de documentação anexada ou para complementação de documentação, sendo que seu autor deverá se manifestar após 10 (dez) dias da data de recebimento do processo;
- XIII - o desarquivamento de proposições;
- XIV - a retirada de proposição por seu autor ou autores, constante da Ordem do Dia, ou de proposição submetida ou não à discussão;

**Art. 135.** Serão da alçada do Plenário, verbais ou escritos, e votados sem discussão, os Requerimentos que solicitarem:

- I - destaque de matéria para votação;
- II - determinado processo de votação;
- III - audiência de Comissão para assunto em pauta;
- IV - prorrogação da Sessão;
- V - encerramento da Sessão antes do horário regimental;

**Art. 136.** Serão da alçada do Plenário, escritos e votados, sem discussão, os Requerimentos que solicitarem votos de louvor ou de congratulações.

**Art. 137.** Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os Requerimentos que solicitarem:

- I - inserção de documento nos Anais;
- II - informações ao Prefeito por seu intermédio.
- III - audiência de Comissão, a pedido de Vereador;
- IV - diligência de processo a pedido do Vereador;

**Art. 138.** As propostas de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, depois de lidas no Expediente serão encaminhadas às Comissões competentes.

**Parágrafo único.** Em caso de acolhimento da solicitação na respectiva Comissão, será elaborada proposição própria e remetida ao Plenário.

#### CAPÍTULO IV - DAS INDICAÇÕES E DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

**Art. 139.** Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas político-administrativas de interesse público ao Poder Executivo.

**Art. 140.** Pedido de Providências é a proposição em que o Vereador solicita ações de interesse público aos poderes competentes.

**Art. 141.** As Indicações e os Pedidos de Providências serão lidos no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

#### CAPÍTULO V - DAS MOÇÕES

**Art. 142.** Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, ou situação, manifestando sua opinião na forma de:

- I - Agradecimento;
- II - Aplausos;
- III - Apoio;
- IV - Apelo;
- V - Louvor;
- VI - Protesto;
- VII - Repúdio;
- VIII - Reconhecimento;

**Art. 143.** A Moção, depois de lida, constará da Ordem do Dia da Sessão seguinte, para ser apreciada em discussão e votação única.

**Art. 144.** Na discussão, cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos.

#### CAPÍTULO VI - DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

**Art. 145.** Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador ou por Comissão em lugar de outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º Os Substitutivos só serão admitidos com parecer de Comissão Permanente e antes de encerrada a Primeira Discussão da matéria.

§ 2º Não será permitido ao Vereador, à Bancada, à Comissão ou à Mesa Diretora apresentar mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

**Art. 146.** Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por Comissão que visa a alterar parte do Projeto a que se refere, podendo ser Supressivas, Modificativas, Aditivas.

I - Emenda Supressiva é a proposição que erradica totalmente artigo, parágrafo ou outros desdobramentos;

II - Emenda Modificativa é a proposição que visa modificar um ou mais artigos, parágrafos ou outros desdobramentos;

III - Emenda Aditiva é a proposição que visa acrescentar novo artigo, parágrafo ou outros desdobramentos; e

**Parágrafo único.** Não serão admitidas Emenda Modificativa ou Aditiva que não tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

**Art. 147.** A Emenda apresentada à outra Emenda denomina-se Subemenda.

**Art. 148.** Todos os Substitutivos, Emendas e Subemendas estarão sujeitos a parecer da Comissão de Constituição, Justiça, bem como a parecer da Comissão de mérito com competência para análise da proposta, exceto os projetos de lei orçamentárias que serão analisados pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário.

#### TÍTULO VII - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I - Disposições Gerais

**Art. 149.** O Vereador só pode manifestar-se mediante permissão do Presidente, sob pena de advertência e posterior cassação da palavra.

**Art. 150.** O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

- I - a não ser através de aparte, nenhum Vereador pode interromper o orador que estiver com a palavra;

**Art. 151.** O Vereador pode usar a palavra para:

- I - comentar sobre indicações e Pedidos de Providências;
- II - comentar ou retificar Requerimentos ou Moções;
- III - discutir matéria em debate;
- IV - tratar de assunto de interesse público;
- VI - declarar o voto;
- VII - falar pela ordem;
- VIII - levantar Questão de Ordem;

**Art. 152.** Em Projetos de autoria da Mesa, de Bancada ou de Comissão serão considerados autores os respectivos Presidentes ou Líderes.

**Art. 153.** O Presidente não interromperá o orador salvo para:

- I - dar conhecimento ao Plenário de Requerimento de prorrogação da Sessão e colocá-lo em votação sem discussão;
- II - fazer comunicação importante, urgente ou inadiável à Câmara;
- III - recepcionar autoridade ou personalidade em visita à Câmara;
- IV - suspender ou encerrar a Sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara;
- V - atender a pedido de palavra pela ordem ou para Questão de Ordem.

#### Seção II - Dos Apartes

**Art. 154.** Aparte é a interrupção consentida e oportuna do orador, para indagação, esclarecimentos ou contestação.

**Art. 155.** Não serão admitidos apartes:

- I - quando o orador estiver declarando seu voto, pela ordem ou em Questão de Ordem.

#### Seção III - Da Votação

**Art. 156.** Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º Quando, no curso de uma votação, esgota-se o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será dada por encerrada imediatamente.

**Art. 157.** O Vereador presente à Sessão não pode escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

**Parágrafo único.** O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do presente artigo, fará a devida

comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

#### Seção IV - Dos Processos de Votação

**Art. 158.** São três os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal ou por bancada;
- III - de escrutínio secreto.

**Art. 159.** O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará o nome dos Vereadores que votaram a favor e dos que votaram contra, tanto em declaração de voto como não, bem como as abstenções e ausências.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

**Art. 160.** A votação nominal ou por bancada será feita mediante chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responder "sim" ou "não", conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 1º O Presidente proclamará o resultado mandando ler nomes dos Vereadores que tenham votado "sim" e dos que tenham votado "não".

§ 2º Na votação de Bancada será procedida da mesma forma prescrita *occaput*, tomando-se os votos pelas bancadas presentes.

**Art. 161.** Proceder-se-á a votação por escrutínio secreto, mediante cédula datilografada ou impressa, as quais após o voto do vereador serão recolhidas em uma urna e ficarão junto a mesa.

**Parágrafo único.** Para apuração, o presidente nomeará uma comissão de vereadores como escrutinadores, e o resultado será dado a conhecer pelo presidente.

#### Seção VI - Da Verificação Nominal da Votação

**Art. 162.** Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador pode pedir verificação de Votação Nominal.

**Parágrafo único.** O pedido deve ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

**Art. 163.** A verificação se fará por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado. Parágrafo único. Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

#### Seção VII - Da Declaração de Voto

**Art. 164.** A Declaração de Voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria em votação.

**Art. 165.** Para declarar seu voto cada Vereador disporá de 3 (três) minutos, sendo vedados apartes.

#### Seção VIII - Do Tempo de Uso da Palavra

**Art. 166.** O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna, será controlado pelo Presidente e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

**Parágrafo único.** Quando o orador for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

**Art. 167.** Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

- I - no Expediente:
  - a) A vereadores 05 (cinco minutos); com apartes;
  - b) A líderes de bancada um adicional de 02 (dois) minutos, com apartes;
- II - na discussão da Ordem do Dia:
  - a) Veto: 5 (cinco) minutos, com apartes;
  - b) matéria com discussão reaberta: 5 (cinco) minutos, com apartes;
  - c) Projetos: 5 (cinco) minutos, com apartes;
  - d) parecer das Comissões Técnicas: 5 (cinco) minutos, com apartes;
  - e) parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre contas do Prefeito: 5 (cinco) minutos com apartes;
  - f) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 10 (dez) minutos para cada Vereador e 45 (quarenta e cinco) minutos para o denunciado ou denunciados, com apartes;
  - g) processo de cassação de mandato de Vereador ou infração político-administrativa do Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e até 2 (duas) horas para o denunciado ou seu procurador, com apartes;
  - h) Moções: 3 (três) minutos, com apartes;
  - i) Requerimentos: 3 (três) minutos, com apartes; e
  - j) recursos: 3 (três) minutos, com apartes.
- III - em Explicações Pessoais: 3 (três) minutos, com apartes;
- IV - para explicação de autor ou relator de Projetos, quando requerida: 5 (cinco) minutos, com apartes;
- V - para Declaração de Voto: 3 (três) minutos, sem apartes;
- VI - Pela Ordem: 3 (três) minutos, sem apartes;
- VII - para solicitar esclarecimentos a Secretários Municipais quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não: 5 (cinco) minutos, sem apartes; e
- VIII - em Declaração de Líder: 5 (cinco) minutos, com apartes.

## CAPÍTULO II - DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

### Seção I - Das Questões de Ordem

**Art. 168.** Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, pode o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

**Art. 169.** Formulada a Questão de Ordem, facultada a sua contestação por um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pela Mesa.

**Parágrafo único.** Inconformado com a decisão, pode o Vereador requerer a sua apreciação pelo Plenário.

**Seção II - Dos Precedentes Regimentais**

**Art. 170.** Os casos não previstos neste Regimento ou os que suscitarem diferentes interpretações serão resolvidos pela Mesa, cabendo, da decisão, recurso ao Plenário.

**Parágrafo único.** A deliberação será objeto de súmula a ser inserida em Resolução de Mesa.

**TÍTULO VIII - DOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS  
CAPÍTULO I - DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO**

**Art. 171.** Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, naquilo que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral.

**Art. 172.** Recebido o projeto, nos prazos determinados pela [Lei Orgânica Municipal](#), será distribuído para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário para parecer de admissibilidade no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Publicado o parecer pela admissibilidade, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa que providenciará a sua leitura no Expediente da Sessão Plenária subsequente, com novo encaminhamento à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário para análise quanto ao mérito.

§ 2º Após o procedimento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário terá prazo de 20 (vinte) dias para realização de Audiência Pública, nos termos estabelecidos pela legislação federal.

§ 3º Após o disposto no § 2º deste artigo, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário dará o parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Dado o Parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente.

§ 5º Caso o parecer referido no *caput* conclua pela inadmissibilidade da tramitação do projeto de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias ou do orçamento anual, a Mesa o devolverá ao Prefeito Municipal, para as diligências necessárias.

**CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS**

**Art. 173.** Por via de Decreto Legislativo, a Câmara pode conceder Título de Cidadão Emérito ou qualquer outra homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas de honraria.

**Parágrafo único.** O Projeto de concessão de títulos honoríficos deve ser subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

**Art. 174.** Para discutir Projeto de concessão de título honorífico cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos.

**Art. 175.** A entrega dos títulos será feita em Sessão Solene, convocada unicamente para esse fim.

**CAPÍTULO III - DO JULGAMENTO DAS CONTAS**

**Art. 176.** As contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito serão deliberadas pela Câmara, mediante processo de instrução e julgamento constituído a partir do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 177.** Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o prefeito deve anualmente prestar, o presidente determinará a publicidade da matéria e o encaminhamento para leitura no expediente da primeira sessão plenária ordinária subsequente.

§ 1º Dado conhecimento ao plenário, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será encaminhado para a comissão de Fiscalização, Desenvolvimento Econômico, e Controle Orçamentário para análise.

§ 2º A comissão terá sessenta dias para emitir parecer, devendo, neste prazo, notificar o prefeito ou ex-prefeito para apresentar, querendo, no prazo de trinta dias, defesa escrita.

§ 3º O prefeito ou ex-prefeito cujas contas estão em julgamento deverá constituir advogado para sua defesa, sendo-lhe permitido o acesso a todos os documentos que integram o processo de julgamento de contas.

§ 4º O relator da comissão de desenvolvimento econômico, finanças e controle elaborará parecer, acompanhado de minuta de projeto de decreto legislativo, indicando a aprovação ou rejeição de contas.

§ 5º Apresentado o parecer da comissão, o presidente determinará a sua publicação e encaminhará a matéria para julgamento na próxima sessão plenária ordinária, com a respectiva publicação da data.

§ 6º Durante a sessão plenária de julgamento de contas, o advogado do prefeito poderá dispor da tribuna, pelo prazo de quinze minutos, para defesa oral.

§ 7º O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por voto de dois terços dos vereadores que integram a Câmara.

§ 8º A Câmara, por sua presidência, deve comunicar, via ofício, o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal Regional Eleitoral o resultado da deliberação.

**CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO DO PREFEITO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

**Art. 178.** O julgamento de infrações político-administrativas cometidas por prefeito observará os procedimentos estabelecidos pela legislação federal.

**CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DE VEREADOR POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

**Art. 179.** O julgamento de infrações político-administrativas cometidas por vereador observará os procedimentos estabelecidos pela legislação federal.

**CAPÍTULO VI - DA LICENÇA DO PREFEITO**

**Art. 180.** A solicitação de licença do Prefeito, por mais de 15 (quinze) dias, oficiada pelo Prefeito, será encaminhada como requerimento de autoria da Mesa Diretora e submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

§ 1º Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente concedida à licença, devendo haver o registro em ata.

§ 2º Durante o recesso parlamentar, a licença será autorizada pela Comissão Representativa.

§ 3º A decisão da Comissão Representativa será comunicada por ofício aos Vereadores.

**TÍTULO IX - DA PUBLICIDADE**

**Art. 181.** O Mural da Câmara Municipal e o site novaromadosul.rs.leg.br ficam instituídos como veículos de divulgação oficial dos atos institucionais do Poder Legislativo de Nova Roma do Sul.

§ 1º São publicações obrigatórias, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, referentes ao processo legislativo:

I - as proposições de conteúdo normativo;

II - os pareceres das Comissões;

III - o parecer jurídico;

IV - as atas das Audiências Públicas;

V - as proposições submetidas à consulta pública.

§ 2º São publicações obrigatórias, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, referentes ao processo legislativo:

I - as Emendas à [Lei Orgânica](#), os Decretos Legislativos e as Resoluções;

II - as Leis Complementares e Leis Ordinárias promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º São publicações obrigatórias, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, referente à função de controle externo:

I - os pedidos de informação;

II - as convocações de secretários e de autoridades governamentais;

III - os Projetos de Decreto Legislativo que sustentem atos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou a delegação legislativa; e

IV - parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar.

§ 4º São publicações obrigatórias, pelo prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, referentes à função administrativa:

I - os atos institucionais de natureza funcional e orgânica;

II - as Resoluções de Mesa; e

III - os atos normativos infralegais.

§ 5º Os editais e os atos administrativos, inclusive os que envolvam o procedimento licitatório, serão publicados nos prazos e nas hipóteses previstas na Legislação Federal.

**Parágrafo único.** A transição ao vivo ou gravada em plataformas sociais e de streamin poderão ser ferramentas oficiais de publicidade dos trabalhos legislativos, desde que regulamentadas por decretos legislativos

**Art. 181-A.** A transição ao vivo ou gravada em plataformas sociais e de streamin poderão ser ferramentas oficiais de publicidade dos trabalhos legislativos, desde que regulamentadas por decreto legislativo.

#### TÍTULO X - DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO, SECRETÁRIOS E A PARTICIPAÇÃO DE DEMAIS REPRESENTATIVIDADES

**Art. 182.** Pode o Prefeito comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre matéria que julgar oportuno ou para atender convite institucional.

§ 1º Na reunião a que comparecer, o Prefeito não será interrompido, nem apartado, durante a exposição que apresentar.

§ 2º Concluída a exposição do Prefeito, os Vereadores que desejarem poderão interpellá-lo.

§ 3º A cada interpellação, é reservado ao Prefeito o direito de prestar esclarecimentos complementares, se assim o entender.

§ 4º O Prefeito pode fazer-se acompanhar de assessores.

**Art. 183.** Os Secretários Municipais ou quaisquer titulares de órgãos da Administração Direta e Indireta poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa.

§ 1º A convocação far-se-á por Requerimento escrito e assinado por, no mínimo, três membros da Câmara.

§ 2º O Requerimento deve indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao convocado.

§ 3º Aprovado pelo Plenário o Requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá respectivo ofício ao Prefeito, enviando-lhe cópia autêntica do requerimento e solicitando-lhe marcar o dia e a hora para o comparecimento do convocado.

§ 4º A convocação deve ser atendida dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício.

#### TÍTULO XI - DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

**Art. 184.** Aplica-se ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Título.

§ 1º Incumbe à Comissão de Constituição, Justiça o exame de admissibilidade do projeto quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade e, se houver o exame das emendas apresentadas.

§ 2º Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão de Constituição, Justiça, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscrita por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

**Art. 185.** O Projeto de Emenda à Lei Orgânica terá dois turnos de discussão e será votado por 2 (duas) vezes, com interstício de 10 (dez) dias entre a primeira e a segunda votação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Na discussão em primeiro turno, o autor ou um dos apoiadores do Projeto de Emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra.

#### TÍTULO XII - DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

**Art. 186.** O Projeto de Resolução que vise a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa;

III - pela Comissão de Constituição, Justiça; ou

IV - por Comissão Especial constituída para esse fim.

**Parágrafo único.** O Projeto de Resolução a que se refere este artigo será dado por definitivamente aprovado desde que discutido em pelo menos uma Sessão, contando, no mínimo, com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

#### TÍTULO XII - A - DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS

**Art. 187-A.** Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a exame das comissões pertinentes.

§ 1º Durante o prazo de até 15 (dez) dias, os Vereadores poderão encaminhar emendas à Comissão.

§ 2º Esgotado o prazo de apresentação de emendas, a comissão dará parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na ordem do dia.

§ 4º A requerimento de um terço dos membros da Câmara, a emenda rejeitada pela comissão será apreciada pelo Plenário.

§ 5º É facultada a realização de consulta pública aos projetos de lei complementares para recebimento de sugestões.

§ 6º A sugestão popular referida no § 1º deste artigo não pode versar sobre assuntos com reserva de competência.

**TÍTULO XIII - Das Disposições Finais**

**Art. 188.** A Secretaria da Câmara manterá arquivo de documentos e proposições originais arquivadas em boa ordem e em forma cronológica as sessões legislativas.

**Art. 189.** A figura do líder de governo com função de articulação e voz na câmara de vereadores poderá ser exercida mediante de indicação de um vereador(a) pelo poder executivo via protocolo de ofício.

**Art. 190.** A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento enviando cópia à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

**Art. 191.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das sessões, dia 14 de julho de 2021*

*Tiago Pasa  
Presidente*

*José Luiz Comin  
Vice Presidente*

*Luiza Santi  
1º Secretária*

*Márcio André Rossi  
2º Secretário*

*Promulgada em 14 de julho de 2021*

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais Ajustado**  
**LC Federal nº 101/2000 art. 59 inciso VI, e art. 29-A da CF**

Fl.
Rubr.

SIA1287

 Processo  
00657-0200/23-6

MUNICÍPIO: NOVA ROMA DO SUL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

O Demonstrativo dos Gastos Totais, composto pela Receita Realizada no Exercício Anterior (I), Gastos Totais(II) e Folha de Pagamento(III), apresentado pelo **Poder Legislativo** (documentos de código de barras 62301130522577435), foi ajustado durante a análise realizada pela Equipe Técnica do TCE/RS, conforme segue:

 Página da  
peça  
1

<b>I-RECEITA EFETIVAMENTE REALIZADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR-RREA</b> Art. 29-A da CF e inciso VI art. 59 da LC Federal nº 0101/2000		
DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior (Item 5.2.10.2 do RVE da PM e Indiretas)	3	30.031.373,86 *
<b>I-TOTAL DA RECEITA EFETIVAMENTE REALIZADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR-RREA (ATUALIZADO)</b>		<b>30.031.373,86</b>
<b>II-GASTOS TOTAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL</b> Art. 29-A da CF e inciso VI art. 59 da LC Federal nº 0101/2000		
DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
<b>Despesas</b>		
DESPESAS CORRENTES	3000000000000000	467.763,15
<b>Desp. Capital/Aux. Alim./Repasse Prev. Patronal</b>		
EQUIPAMENTOS DE T.I.C. - IMPRESSORAS	4490524500000000	6.680,00
<b>II-TOTAL DOS GASTOS TOTAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>		<b>474.443,15</b>
<b>%/RREA (AJUSTADO)</b>		<b>1,58</b>
<b>III-FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL</b> Art. 29-A da CF e inciso VI art. 59 da LC Federal nº 0101/2000		
DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
<b>Despesas</b>		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3100000000000000	431.385,51
<b>III-TOTAL DOS GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>		<b>431.385,51</b>
<b>%/RREA (AJUSTADO)</b>		<b>20,52</b>

 Peça  
6102406

 DOCUMENTO DE ACESSO  
RESTRITO

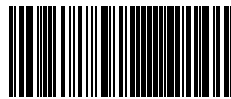
 ACESSO  
P03E1814

\* Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.

SICM/SAG, em 19/01/24

ELIETE BIANCHI

Auditor Público Externo.



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deverá ser consolidado para fins de LRF	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 91110296000159

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Tipo de entrega: Semestral

Prefeitura: PM DE NOVA ROMA DO SUL

Logradouro: Rua Julio de Castilhos

nr: 895 compl: Praça da Matriz

Telefone: (54) 3294-1035

HomePage: www.novaromadosul.rs.gov.br

E-Mail: prefeitura@novaromadosul.rs.gov.br

Prefeito Municipal: DOUGLAS FAVERO PASUCH

Contabilista: GRACIELA TESSARO

Número do CRC: 07869400

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: GOVERNANÇA BRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 04311157000199

Telefone: (51)21182200

Responsável: RAFAEL CEBEM

E-Mail: duetopoa@duetotecnologia.com.br

### 1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil  
 Financeiro  
 Patrimonial  
 Pessoal  
 Orçamentário  
 Tributário  
 Folha de Pagamento  
 Outros  
 Nenhum

### 1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
14662467000101	CONSORC. INTERM. DE DESENVOL. SUSTENTAVEL SERRA GAUCHA

### 1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

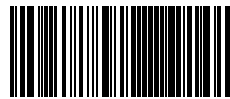
CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

### 1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

## 2. Informações Contábeis

### 2.1 Contas de Receita



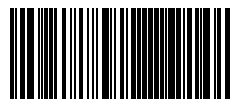
## 2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.244.172,00	2.531.137,06
Contribuições	1.213.000,00	1.233.767,79
Receita Patrimonial	2.583.541,00	4.518.406,51
Receita de Serviços	395.172,00	322.902,60
Transferências Correntes	29.299.680,00	34.414.336,39
Outras Receitas Correntes	432.235,00	240.413,44
<b>SOMA DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>36.167.800,00</b>	<b>43.260.963,79</b>
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>		
Contribuições	3.173.000,00	3.267.324,39
<b>SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>3.173.000,00</b>	<b>3.267.324,39</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
Operações de Crédito	0,00	3.500.000,00
Alienação de Bens	30.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	21.000,00	2.798,80
Transferências de Capital	0,00	1.517.069,32
Outras Receitas de Capital	0,00	33.758,77
<b>SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>51.000,00</b>	<b>5.053.626,89</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>		
<b>SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DEDUÇÕES DE RECEITA</b>	<b>-4.691.800,00</b>	<b>-5.415.455,80</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>34.700.000,00</b>	<b>46.166.459,27</b>

## 2.2 Contas de Despesa

### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	34.050.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	8.488.733,95
Créditos Especiais	8.005.035,98
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	3.451.350,14
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>47.092.419,79</b>
<b>DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>VALOR</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>	



Empenhado	38.736.883,72
Liquidado	32.638.048,89
Pago	32.575.379,87
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>6.098.834,83</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>62.669,02</b>

#### DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

#### VALOR

Empenhado	4.801.976,15
Liquidado	4.801.449,48
Pago	4.801.449,48
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>526,67</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>0,00</b>

#### 2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

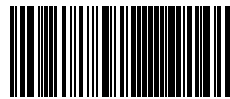
#### ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	2.151.903,21
Excesso de Arrecadação	3.890.516,58
Operações de Crédito	7.000.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	3.451.350,14
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	3.451.350,14

#### 2.3 Contas de Verificação

#### 2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	28.482.149,40D	37.286.720,89D
ATIVO NAO CIRCULANTE	47.360.724,22D	99.504.950,98D
PASSIVO CIRCULANTE	916.929,87C	1.427.835,55C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	22.831.398,04C	106.380.655,48C
PATRIMONIO LIQUIDO	52.094.545,71C	67.840.215,42C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	15.233.726,89D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	3.906.317,30D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	10.283.462,00D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	325.524,59D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	6.728.531,93D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	132.271,88D
TRIBUTARIAS	0,00	584.938,23D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	53.122.053,22D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	2.518.348,30C
CONTRIBUICOES	0,00	4.501.092,18C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	291.871,36C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	4.173.207,29C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	35.459.268,30C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.163.344,27C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	3.352.659,76C

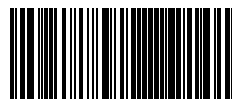


	Saldo Inicial	Saldo Final
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	120.529.303,51D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	3.882.481,56D	10.043.985,41D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	120.529.303,51C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	3.882.481,56C	10.043.985,41C
ATOS POTENCIAIS	12.501.172,54D	33.988.264,64D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	27.710.538,91D	83.856.019,90D
DIVIDA ATIVA	448.989,86D	499.762,01D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	48.974,23D
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	12.501.172,54C	33.988.264,64C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	27.710.538,91C	83.856.019,90C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	448.989,86C	499.762,01C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	48.974,23C
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>PODER EXECUTIVO</b>		
Caixa	310,11D	112,63D
Bancos Conta Movimento	5.867.339,65D	11.377.453,58D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER EXECUTIVO</b>	<b>5.867.649,76D</b>	<b>11.377.566,21D</b>
<b>RPPS</b>		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	6.765,78D	9.420,35D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL RPPS</b>	<b>6.765,78D</b>	<b>9.420,35D</b>
<b>OUTROS</b>		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.874.415,54D</b>	<b>11.386.986,56D</b>

### 2.5 Valores do Exercício Anterior



CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	9.895.357,95	3.746.572,99	3.634.093,06
2º Bimestre	4.922.202,31	5.015.710,96	5.067.054,71
3º Bimestre	6.087.876,32	6.081.397,11	6.087.351,23
4º Bimestre	3.854.593,94	6.051.352,84	6.045.042,36
5º Bimestre	5.174.556,38	6.541.456,80	5.863.777,24
6º Bimestre	8.379.877,29	7.047.735,86	7.734.664,03

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	33.953.500,00	38.155.143,85
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.616.500,00	2.743.380,01
RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00	1.950.621,30
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.620.000,00	-5.176.290,89

<b>TOTAL CONTAS DE RECEITA</b>	<b>32.000.000,00</b>	<b>37.672.854,27</b>
--------------------------------	----------------------	----------------------

**2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS**

**Contas Patrimoniais**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Contas de Receita**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

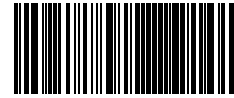
**2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS**

NÃO TEM.

**2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE\_4111)**

**2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral**

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	170.054.085,45	160.773.749,46



62301111790823481

Demais Contas	1.641.329.010,77	1.650.609.346,76
Totais	1.811.383.096,22	1.811.383.096,22
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		332.921

### 3. Índices Constitucionais

#### 3.1 Cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira referente aos RPNP do exercício para fins do Gasto Constitucional com Educação e Saúde

##### 3.1.1 Identificação dos restos a pagar para o cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do exercício

###### RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - Ex. Anterior

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500	Recursos não vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

###### RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - Ex. Atual

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500	Recursos não vinculados de Impostos	13.295,54	0,00	13.295,54
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	882,52	0,00	882,52
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>14.178,06</b>	<b>0,00</b>	<b>14.178,06</b>

###### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Ex. Anterior

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500	Recursos não vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

##### 3.1.2 Disponibilidade Financeira e Saldo Disponível para o cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do exercício

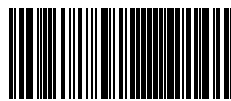
###### Disponibilidade Financeira - Exercício Atual

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500	Recursos não vinculados de Impostos	26.370,86	0,00	26.370,86
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	0,00	0,00	0,00
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	14.996,50	0,00	14.996,50
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.562,81	0,00	1.562,81
<b>SUBTOTAL</b>		<b>42.930,17</b>	<b>0,00</b>	<b>42.930,17</b>

###### Restos a Pagar e Disponibilidade Financeira - Exercício

Cód. Fonte	Descrição	Disponibilidade Financeira	Restos a Pagar	Saldo Disponível
500	Recursos não vinculados de Impostos	26.370,86	13.295,54	13.075,32
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	0,00	0,00	0,00
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	14.996,50	882,52	14.113,98
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.562,81	0,00	1.562,81
<b>SUBTOTAL</b>		<b>42.930,17</b>	<b>14.178,06</b>	<b>28.752,11</b>

##### 3.1.3 Identificação dos RPNP do exercício e Verificação Suficiência/Insuficiência Financeira



62301111790823481

**RPNP - Ex. Atual - MDE**

FR / CO	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos -- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.891,46	0,00	1.891,46
<b>SUBTOTAL</b>		<b>1.891,46</b>	<b>0,00</b>	<b>1.891,46</b>

**RPNP - Ex. Atual - Aplicação dos 70%**

FR / CO	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RPNP - Ex. Atual - Saúde**

FR / CO	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	Recursos não vinculados de Impostos	504,49	0,00	504,49
<b>SUBTOTAL</b>		<b>504,49</b>	<b>0,00</b>	<b>504,49</b>

**RPNP - Ex. Atual - Fundeb**

FR	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Saldo Disponível por CO - Fonte 500**

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos -- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00
500 / 1002	Recursos não vinculados de Impostos	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>0,00</b>

**Saldo Disponível por CO - Fonte 502**

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
<b>SUBTOTAL</b>		<b>0,00</b>

**Saldo Disponível por CO - Fonte 718**

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
<b>SUBTOTAL</b>		<b>0,00</b>

**Saldo Disponível por CO - Aplicação dos 70%**

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
540 / 1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>0,00</b>

**Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - Fonte 500**

FR / CO	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos -- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.891,46	0,00	1.891,46
500 / 1002	Recursos não vinculados de Impostos	504,49	0,00	504,49
<b>SUBTOTAL</b>		<b>2.395,95</b>	<b>0,00</b>	<b>2.395,95</b>

**Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - Fonte 502**



FR / CO	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
SUBTOTAL		0,00	0,00	0,00

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - Fonte 718

FR / CO	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
SUBTOTAL		0,00	0,00	0,00

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - Aplicação dos 70%

FR / CO	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
540 / 1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		0,00	0,00	0,00

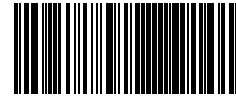
Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	14.113,98	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	1.562,81	0,00
SUBTOTAL		0,00	15.676,79	0,00

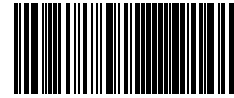
3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001010000000000	IPTU - PROPRIO	126.314,74	0,00	126.314,74
11125001020000000000	IPTU - MDE	52.633,10	0,00	52.633,10
11125001030000000000	IPTU - ASPS	31.576,85	0,00	31.576,85
11125002010000000000	IPTU - PROPRIO	217,25	0,00	217,25
11125002020000000000	IPTU - MDE	90,97	0,00	90,97
11125002030000000000	IPTU - ASPS	53,89	0,00	53,89
11125003010000000000	IPTU - PROPRIO	7.125,26	0,00	7.125,26
11125003020000000000	IPTU - MDE	2.969,48	0,00	2.969,48
11125003030000000000	IPTU - ASPS	1.780,63	0,00	1.780,63
11125004010000000000	IPTU - PROPRIO	1.812,05	0,00	1.812,05
11125004020000000000	IPTU - MDE	755,56	0,00	755,56
11125004030000000000	IPTU - ASPS	452,34	0,00	452,34
11125301010000000000	ITBI - PROPRIO	122.236,97	0,00	122.236,97
11125301020000000000	ITBI - MDE	50.932,09	0,00	50.932,09
11125301030000000000	ITBI - ASPS	30.559,22	0,00	30.559,22
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	627.714,43	0,00	627.714,43
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	261.547,69	0,00	261.547,69
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	156.928,57	0,00	156.928,57
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	1.506,80	0,00	1.506,80
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	627,87	0,00	627,87



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311020300000000	do Poder Legislativo - MDE IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	376,66	0,00	376,66
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	147.437,77	0,00	147.437,77
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	61.432,44	0,00	61.432,44
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	36.859,44	0,00	36.859,44
11130311040100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos com Recursos do Tesouro do Município - PRÓPRIO	40.156,75	0,00	40.156,75
11130311040200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos com Recursos do Tesouro do Município - MDE	16.731,99	0,00	16.731,99
11130311040300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos com Recursos do Tesouro do Município - ASPS	10.039,18	0,00	10.039,18
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	60.206,76	0,00	60.206,76
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	25.087,09	0,00	25.087,09
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	15.050,80	0,00	15.050,80
11145111010000000000	ISSQN - PRINCIPAL	321.455,94	0,00	321.455,94
11145111020000000000	ISSQN - MDE	133.942,54	0,00	133.942,54
11145111030000000000	ISSQN - ASPS	80.361,45	0,00	80.361,45
11145112010000000000	ISSQN - PRINCIPAL	2.248,04	0,00	2.248,04
11145112020000000000	ISSQN - MDE	938,10	0,00	938,10
11145112030000000000	ISSQN - ASPS	560,60	0,00	560,60
11145113010000000000	ISSQN - PRINCIPAL	2.218,50	0,00	2.218,50
11145113020000000000	ISSQN - MDE	924,42	0,00	924,42
11145113030000000000	ISSQN - ASPS	554,58	0,00	554,58
11145114010000000000	ISSQN - PRINCIPAL	627,39	0,00	627,39
11145114020000000000	ISSQN - MDE	261,45	0,00	261,45
11145114030000000000	ISSQN - ASPS	156,92	0,00	156,92
17115111010000000000	Cota-Parte do FPM - PRINCIPAL	8.142.851,19	0,00	8.142.851,19
17115111020000000000	Cota-Parte do FPM - MDE	719.555,04	0,00	719.555,04
17115111030000000000	Cota-Parte do FPM - ASPS	2.045.170,19	0,00	2.045.170,19
17115111040000000000	Cota-Parte do FPM - FUNDEB	2.726.893,75	0,00	2.726.893,75
17115121010000000000	Cota-Parte FPM Extraordinario - PRINCIPAL	982.148,06	0,00	982.148,06
17115121020000000000	Cota-Parte FPM Extraordinario - MDE	327.382,67	0,00	327.382,67
17115201010000000000	Cota-Parte ITR - PRINCIPAL	5.595,50	0,00	5.595,50
17115201020000000000	Cota-Parte ITR - MDE	466,17	0,00	466,17
17115201030000000000	Cota-Parte ITR - ASPS	1.398,66	0,00	1.398,66
17115201040000000000	Cota-Parte ITR - FUNDEB	1.864,99	0,00	1.864,99
17215001010000000000	Cota-Parte ICMS - PRÓPRIO	6.956.252,74	0,00	6.956.252,74
17215001020000000000	Cota-Parte ICMS - MDE	579.687,78	0,00	579.687,78
17215001030000000000	Cota-Parte ICMS - ASPS	1.739.063,23	0,00	1.739.063,23
17215001040000000000	Cota-Parte ICMS - FUNDEB	2.318.751,00	0,00	2.318.751,00
17215101010000000000	Cota-Parte do IPVA - PRÓPRIO	510.208,70	0,00	510.208,70
17215101020000000000	Cota-Parte do IPVA - MDE	42.517,53	0,00	42.517,53
17215101030000000000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	127.552,30	0,00	127.552,30
17215101040000000000	Cota-Parte do IPVA - FUNDEB	170.069,85	0,00	170.069,85



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17215201010000000000	Cota-Parte do IPI - PROPRIO	67.698,48	0,00	67.698,48
17215201020000000000	Cota-Parte do IPI - MDE	5.641,55	0,00	5.641,55
17215201030000000000	Cota-Parte do IPI - ASPS	16.924,63	0,00	16.924,63
17215201040000000000	Cota-Parte do IPI - FUNDEB	22.566,26	0,00	22.566,26
17295301010000000000	Cota-Parte Compen. ICMS LC 194/2022 - Livre	364.851,68	0,00	364.851,68
17295301020000000000	Cota-Parte Compen. ICMS LC 194/2022 - MDE	30.404,30	0,00	30.404,30
17295301030000000000	Cota-Parte Compen. ICMS LC 194/2022 - ASPS	91.212,90	0,00	91.212,90
17295301040000000000	Cota-Parte Compen. ICMS LC 194/2022 - FUNDEB	121.617,22	0,00	121.617,22
91112500101000000000	Deducao - IPTU - PROPRIO	-11.985,97	0,00	-11.985,97
91112500102000000000	Deducao - IPTU - MDE	-4.996,04	0,00	-4.996,04
91112500103000000000	Deducao - IPTU - ASPS	-2.994,57	0,00	-2.994,57
91112530101000000000	Deducao - ITBI - PROPRIO	-600,00	0,00	-600,00
91112530102000000000	Deducao - ITBI - MDE	-250,00	0,00	-250,00
91112530103000000000	Deducao - ITBI - ASPS	-150,00	0,00	-150,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>30.532.834,36</b>	<b>0,00</b>	<b>30.532.834,36</b>

**TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada** **7.633.208,59**

**3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)**

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	ADMINISTRACAO GERAL	118.804,85	0,00	118.804,85
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	1.209.654,97	0,00	1.209.654,97
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	1.187.014,33	0,00	1.187.014,33
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	250.234,63	0,00	250.234,63
<b>SUBTOTAL I</b>		<b>2.765.708,78</b>	<b>0,00</b>	<b>2.765.708,78</b>

**Despesas Não Computáveis**

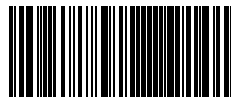
FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001001	3390302300000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.950,00	0,00	3.950,00
5001001	3390302300000000 - EDUCACAO INFANTIL	3.496,26	0,00	3.496,26
<b>SUBTOTAL II</b>		<b>7.446,26</b>	<b>0,00</b>	<b>7.446,26</b>

**Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira**

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
502 / 1001	Recursos não vinculados da compensação de impostos - MDE	0,00
718 / 1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
<b>SUBTOTAL III</b>		<b>0,00</b>

**Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira**

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
<b>SUBTOTAL IV</b>		<b>0,00</b>



62301111790823481

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira \*

FR / CO	Descrição	Valor Contábil
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos -- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.891,46
<b>SUBTOTAL V</b>		<b>1.891,46</b>

(\*) Observação: Cálculo será efetuado apenas em DEZEMBRO.

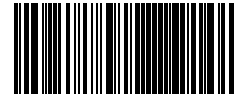
Descrição	Valor Contábil
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	5.361.763,12
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00
<b>SUBTOTAL VI</b>	<b>5.361.763,12</b>

	% de Aplicação	Valor Aplicado
<b>TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)</b>	<b>26,59</b>	<b>8.118.134,18</b>

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111010000000000	Cota-Parte do FPM - PRINCIPAL	8.142.851,19	0,00	8.142.851,19
17115111020000000000	Cota-Parte do FPM - MDE	719.555,04	0,00	719.555,04
17115111030000000000	Cota-Parte do FPM - ASPS	2.045.170,19	0,00	2.045.170,19
17115111040000000000	Cota-Parte do FPM - FUNDEB	2.726.893,75	0,00	2.726.893,75
17115201010000000000	Cota-Parte ITR - PRINCIPAL	5.595,50	0,00	5.595,50
17115201020000000000	Cota-Parte ITR - MDE	466,17	0,00	466,17
17115201030000000000	Cota-Parte ITR - ASPS	1.398,66	0,00	1.398,66
17115201040000000000	Cota-Parte ITR - FUNDEB	1.864,99	0,00	1.864,99
17215001010000000000	Cota-Parte ICMS - PROPRIO	6.956.252,74	0,00	6.956.252,74
17215001020000000000	Cota-Parte ICMS - MDE	579.687,78	0,00	579.687,78
17215001030000000000	Cota-Parte ICMS - ASPS	1.739.063,23	0,00	1.739.063,23
17215001040000000000	Cota-Parte ICMS - FUNDEB	2.318.751,00	0,00	2.318.751,00
17215101010000000000	Cota-Parte do IPVA - PROPRIO	510.208,70	0,00	510.208,70
17215101020000000000	Cota-Parte do IPVA - MDE	42.517,53	0,00	42.517,53
17215101030000000000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	127.552,30	0,00	127.552,30
17215101040000000000	Cota-Parte do IPVA - FUNDEB	170.069,85	0,00	170.069,85
17215201010000000000	Cota-Parte do IPI - PROPRIO	67.698,48	0,00	67.698,48
17215201020000000000	Cota-Parte do IPI - MDE	5.641,55	0,00	5.641,55
17215201030000000000	Cota-Parte do IPI - ASPS	16.924,63	0,00	16.924,63
17215201040000000000	Cota-Parte do IPI - FUNDEB	22.566,26	0,00	22.566,26
17295301010000000000	Cota-Parte Compen. ICMS LC 194/2022 - Livre	364.851,68	0,00	364.851,68
17295301020000000000	Cota-Parte Compen. ICMS LC 194/2022 - MDE	30.404,30	0,00	30.404,30
17295301030000000000	Cota-Parte Compen. ICMS LC 194/2022 - ASPS	91.212,90	0,00	91.212,90
17295301040000000000	Cota-Parte Compen. ICMS LC 194/2022 - FUNDEB	121.617,22	0,00	121.617,22
<b>SUBTOTAL</b>		<b>26.808.815,64</b>	<b>0,00</b>	<b>26.808.815,64</b>
<b>Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada</b>				<b>5.361.763,13</b>



**3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte**

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210101010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB	10.767,43	0,00	10.767,43
13210101010806000000	Rendimentos FUNDEB - VAAR	945,03	0,00	945,03
17155201000000000000	Transferencias de Recursos de Complementacao da Uniao ao Fundeb - VAAR - Principal	31.010,80	0,00	31.010,80
17515001000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	2.253.433,18	0,00	2.253.433,18
91751500100000000000	Deducao - Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	-3.755,09	0,00	-3.755,09
<b>Total</b>		<b>2.292.401,35</b>	<b>0,00</b>	<b>2.292.401,35</b>
<b>Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)</b>				<b>2.063.161,22</b>
<b>Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)</b>				<b>229.240,14</b>

**3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB**

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	ENSINO FUNDAMENTAL	1.465.835,37	0,00	1.465.835,37
540	EDUCACAO INFANTIL	822.203,15	0,00	822.203,15
543	ENSINO FUNDAMENTAL	8.689,70	0,00	8.689,70
543	EDUCACAO INFANTIL	21.703,32	0,00	21.703,32
<b>SUBTOTAL I</b>		<b>2.318.431,54</b>	<b>0,00</b>	<b>2.318.431,54</b>

**Despesas Não Computáveis**

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
<b>SUBTOTAL II</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira**

Cód. Fonte	Descrição	Valor Ajustado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
<b>SUBTOTAL III</b>		<b>0,00</b>

**TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB**

**2.318.431,54**

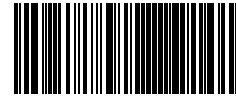
**3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido**

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	2.063.161,21
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	2.318.431,54
<b>Valor não aplicado no exercício (referente aos 90%)</b>	<b>-255.270,33</b>
<b>Valor do FUNDEB não aplicado excedente ao máximo permitido</b>	<b>0,00</b>

**3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)**

**3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2023**

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				



Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210101010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB	10.767,43	0,00	10.767,43
17515001000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	2.253.433,18	0,00	2.253.433,18
91751500100000000000	Deducao - Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	-3.755,09	0,00	-3.755,09
<b>Total</b>		<b>2.260.445,52</b>	<b>0,00</b>	<b>2.260.445,52</b>

**Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB** **1.582.311,86**

**3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2023**

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	1.390.097,88	0,00	1.390.097,88
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	759.352,12	0,00	759.352,12
<b>SUBTOTAL I</b>		<b>2.149.450,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.149.450,00</b>

**Despesas Não Computáveis**

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
<b>SUBTOTAL II</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira \***

FR / CO	Descrição	Valor Contábil
540 / 1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
<b>SUBTOTAL III</b>		<b>0,00</b>

(\*) Observação: Cálculo será efetuado apenas em DEZEMBRO.

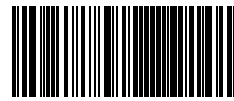
**Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB** **2.149.450,00**

**% de Aplicação** **95,09**

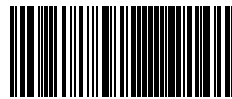
**3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS**

**3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)**

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
<b>SELEÇÃO AUTOMÁTICA</b>				
11125001010000000000	IPTU - PROPRIO	126.314,74	0,00	126.314,74
11125001020000000000	IPTU - MDE	52.633,10	0,00	52.633,10
11125001030000000000	IPTU - ASPS	31.576,85	0,00	31.576,85
11125002010000000000	IPTU - PROPRIO	217,25	0,00	217,25
11125002020000000000	IPTU - MDE	90,97	0,00	90,97
11125002030000000000	IPTU - ASPS	53,89	0,00	53,89
11125003010000000000	IPTU - PROPRIO	7.125,26	0,00	7.125,26
11125003020000000000	IPTU - MDE	2.969,48	0,00	2.969,48
11125003030000000000	IPTU - ASPS	1.780,63	0,00	1.780,63
11125004010000000000	IPTU - PROPRIO	1.812,05	0,00	1.812,05
11125004020000000000	IPTU - MDE	755,56	0,00	755,56
11125004030000000000	IPTU - ASPS	452,34	0,00	452,34
11125301010000000000	ITBI - PROPRIO	122.236,97	0,00	122.236,97



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11125301020000000000	ITBI - MDE	50.932,09	0,00	50.932,09
11125301030000000000	ITBI - ASPS	30.559,22	0,00	30.559,22
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	627.714,43	0,00	627.714,43
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	261.547,69	0,00	261.547,69
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	156.928,57	0,00	156.928,57
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	1.506,80	0,00	1.506,80
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	627,87	0,00	627,87
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	376,66	0,00	376,66
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PROPRIO	147.437,77	0,00	147.437,77
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	61.432,44	0,00	61.432,44
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	36.859,44	0,00	36.859,44
11130311040100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos com Recursos do Tesouro do Município - PROPRIO	40.156,75	0,00	40.156,75
11130311040200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos com Recursos do Tesouro do Município - MDE	16.731,99	0,00	16.731,99
11130311040300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos com Recursos do Tesouro do Município -ASPS	10.039,18	0,00	10.039,18
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	60.206,76	0,00	60.206,76
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	25.087,09	0,00	25.087,09
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	15.050,80	0,00	15.050,80
11145111010000000000	ISSQN - PRINCIPAL	321.455,94	0,00	321.455,94
11145111020000000000	ISSQN - MDE	133.942,54	0,00	133.942,54
11145111030000000000	ISSQN - ASPS	80.361,45	0,00	80.361,45
11145112010000000000	ISSQN - PRINCIPAL	2.248,04	0,00	2.248,04
11145112020000000000	ISSQN - MDE	938,10	0,00	938,10
11145112030000000000	ISSQN - ASPS	560,60	0,00	560,60
11145113010000000000	ISSQN - PRINCIPAL	2.218,50	0,00	2.218,50
11145113020000000000	ISSQN - MDE	924,42	0,00	924,42
11145113030000000000	ISSQN - ASPS	554,58	0,00	554,58
11145114010000000000	ISSQN - PRINCIPAL	627,39	0,00	627,39
11145114020000000000	ISSQN - MDE	261,45	0,00	261,45
11145114030000000000	ISSQN - ASPS	156,92	0,00	156,92
17115111010000000000	Cota-Parte do FPM - PRINCIPAL	8.142.851,19	0,00	8.142.851,19
17115111020000000000	Cota-Parte do FPM - MDE	719.555,04	0,00	719.555,04
17115111030000000000	Cota-Parte do FPM - ASPS	2.045.170,19	0,00	2.045.170,19
17115111040000000000	Cota-Parte do FPM - FUNDEB	2.726.893,75	0,00	2.726.893,75
17115201010000000000	Cota-Parte ITR - PRINCIPAL	5.595,50	0,00	5.595,50
17115201020000000000	Cota-Parte ITR - MDE	466,17	0,00	466,17
17115201030000000000	Cota-Parte ITR - ASPS	1.398,66	0,00	1.398,66
17115201040000000000	Cota-Parte ITR - FUNDEB	1.864,99	0,00	1.864,99
17215001010000000000	Cota-Parte ICMS - PROPRIO	6.956.252,74	0,00	6.956.252,74



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17215001020000000000	Cota-Parte ICMS - MDE	579.687,78	0,00	579.687,78
17215001030000000000	Cota-Parte ICMS - ASPS	1.739.063,23	0,00	1.739.063,23
17215001040000000000	Cota-Parte ICMS - FUNDEB	2.318.751,00	0,00	2.318.751,00
17215101010000000000	Cota-Parte do IPVA - PROPRIO	510.208,70	0,00	510.208,70
17215101020000000000	Cota-Parte do IPVA - MDE	42.517,53	0,00	42.517,53
17215101030000000000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	127.552,30	0,00	127.552,30
17215101040000000000	Cota-Parte do IPVA - FUNDEB	170.069,85	0,00	170.069,85
17215201010000000000	Cota-Parte do IPI - PROPRIO	67.698,48	0,00	67.698,48
17215201020000000000	Cota-Parte do IPI - MDE	5.641,55	0,00	5.641,55
17215201030000000000	Cota-Parte do IPI - ASPS	16.924,63	0,00	16.924,63
17215201040000000000	Cota-Parte do IPI - FUNDEB	22.566,26	0,00	22.566,26
17295301010000000000	Cota-Parte Compen. ICMS LC 194/2022 - Livre	364.851,68	0,00	364.851,68
17295301020000000000	Cota-Parte Compen. ICMS LC 194/2022 - MDE	30.404,30	0,00	30.404,30
17295301030000000000	Cota-Parte Compen. ICMS LC 194/2022 - ASPS	91.212,90	0,00	91.212,90
17295301040000000000	Cota-Parte Compen. ICMS LC 194/2022 - FUNDEB	121.617,22	0,00	121.617,22
91112500101000000000	Deducao - IPTU - PROPRIO	-11.985,97	0,00	-11.985,97
91112500102000000000	Deducao - IPTU - MDE	-4.996,04	0,00	-4.996,04
91112500103000000000	Deducao - IPTU - ASPS	-2.994,57	0,00	-2.994,57
91112530101000000000	Deducao - ITBI - PROPRIO	-600,00	0,00	-600,00
91112530102000000000	Deducao - ITBI - MDE	-250,00	0,00	-250,00
91112530103000000000	Deducao - ITBI - ASPS	-150,00	0,00	-150,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>29.223.303,63</b>	<b>0,00</b>	<b>29.223.303,63</b>
<b>TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada</b>				<b>4.383.495,54</b>

### 3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ATENCAO BASICA	4.870.967,81	0,00	4.870.967,81
<b>SUBTOTAL I</b>		<b>4.870.967,81</b>	<b>0,00</b>	<b>4.870.967,81</b>

#### Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
8532403000000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM ASPS	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL II</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

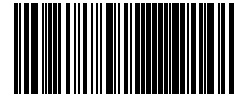
#### Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
<b>SUBTOTAL III</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### Identificação do limite não cumprido no exercício anterior ASPS (art. 25 da Lei nº 141)

Descrição	Valor Contábil
Receita Líquida de Impostos e Transferências (ajustada) (A)	27.062.567,99
Valor a ser aplicado em ASPS (B) = (A)*15%	4.059.385,19
Valor aplicado em ASPS (C)	4.831.492,54
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior (a ser aplicada no exercício atual) (D) = (B) - (C)	0,00

#### RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira

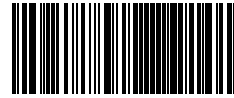


FR / CO	Descrição	Valor Contábil
500 / 1002	Recursos não vinculados de Impostos	504,49
<b>SUBTOTAL IV</b>		<b>504,49</b>

TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	% de Aplicação	Valor Aplicado
	<b>16,67</b>	<b>4.870.463,32</b>

**3.7.1 Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
10000000000000000000	RECEITAS CORRENTES	43.260.963,79	0,00	43.260.963,79
20000000000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	5.053.626,89	0,00	5.053.626,89
91000000000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.415.455,80	0,00	-5.415.455,80
<b>SELEÇÃO AUTOMÁTICA DEDUÇÕES DA RECEITA</b>				
12150111000000000000	Contribuicao do Servidor Civil Ativo - Principal	962.833,65	0,00	962.833,65
12150121000000000000	Contribuicao do Servidor Civil Inativo - Principal	33.444,05	0,00	33.444,05
12150131000000000000	Contribuicao do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	13.526,64	0,00	13.526,64
12150211000000000000	Contribuicao Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	11.931,92	0,00	11.931,92
13210101010301000000	Rendimentos Pab Fixo	3.364,84	0,00	3.364,84
13210101010302000000	Rendimentos Farmacia Basica Federal	2.296,61	0,00	2.296,61
13210101010303000000	Rendimentos Teto Financeiro Vigilancia Sanitaria	1.440,77	0,00	1.440,77
13210101010304000000	Rendimentos PSF Programa Saude da Familia	689,77	0,00	689,77
13210101010306000000	Rendimentos Farmacia Basica Estadual	2.859,14	0,00	2.859,14
13210101010307000000	Rendimentos Media e Alta Complexidade MAC	2.831,07	0,00	2.831,07
13210101010308000000	Rendimentos Incentivo Atencao Basica	2.286,96	0,00	2.286,96
13210101010309000000	Rendimentos Aquis. Equip. e Material Permanente Saude	10.929,97	0,00	10.929,97
13210101010310000000	Rendimentos Emendas Parlamentares Custeio Saude	17.349,97	0,00	17.349,97
13210101010311000000	Rendimentos Progr. Enfent. das Arboviroses Resolucao 40/2023	255,06	0,00	255,06
13210101010312000000	Rendimentos Uniao para Saude Custeio Emenda Parlam. Indiv. 3 parlamentares	24.229,95	0,00	24.229,95
13210101010700000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	612,32	0,00	612,32
13210101010801000000	Rendimentos Transporte Escolar Uniao - PNATE	539,17	0,00	539,17
13210101010802000000	Rendimentos Salario Educacao	16.620,32	0,00	16.620,32
13210101010803000000	Rendimentos Merenda Escolar	3.837,50	0,00	3.837,50
13210101010804000000	Rendimentos Transporte Escolar Estadual	611,25	0,00	611,25
13210101010805000000	Rendimentos Apoio a Creches	11,27	0,00	11,27
13210101010806000000	Rendimentos FUNDEB - VAAR	945,03	0,00	945,03
13210401000000000000	Remuneracao dos Recursos do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS - Principal	3.319.234,11	0,00	3.319.234,11
17135011010000000000	Transf. Bloco Manu. ASPS - Atencao Primaria	618.825,57	0,00	618.825,57
17135011020000000000	Transf. Bloco Manu. ASPS Vencimentos Agentes Comunitarias de Saude - Atencao Primaria	68.352,00	0,00	68.352,00
17135021000000000000	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude - Atencao Especializada - Principal	9.564,12	0,00	9.564,12
17135031000000000000	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude - Vigilancia em Saude - Principal	34.302,88	0,00	34.302,88
17135041000000000000	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude - Assistencia Farmaceutica - Principal	21.765,12	0,00	21.765,12
17135051010000000000	Transf. Bloco Manu. ASPS Piso Enfermagem - Gestao do Sus	2.890,80	0,00	2.890,80



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17145001000000000000	Transferencias do Salario-Educao - Principal	167.317,19	0,00	167.317,19
17145201000000000000	Transferencias referentes ao Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE - Principal	33.333,23	0,00	33.333,23
17145301000000000000	Transferencias referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	46.022,46	0,00	46.022,46
17165001010000000000	Transferencia do Fundo Nacional FNAS - PROCAD-SUAS	12.000,00	0,00	12.000,00
17165001020000000000	Transferencia FNAS - Índice Gestao Descentralizada SBL GBF	22.400,00	0,00	22.400,00
17175001010000000000	Transf. da Uniao para Saude Custeio Emenda Parlam. Indiv. 3 Parlamentares	422.000,00	0,00	422.000,00
17235001010000000000	Programa Farmacia Basica Estadual	9.597,77	0,00	9.597,77
17235001020000000000	Programa Saude Bucal	5.950,00	0,00	5.950,00
17235001030000000000	Programa PACS - Agente de Saude - PSF	79.441,43	0,00	79.441,43
17235001040000000000	Programa Incentivo a Atencao Basica	173.663,85	0,00	173.663,85
17235001050000000000	Programa Enfentamento das Arboviroses Resolucao 40/2023	10.000,00	0,00	10.000,00
17245101010000000000	Transferencias de Convenios para o Transporte Escolar	352.591,60	0,00	352.591,60
19990301000000000000	Compensacoes Financeiras entre os Regimes de Previdencia - Principal	39.272,70	0,00	39.272,70
24115111010000000000	Transfe. Bloco Estru. Saude Atencao Primaria Emend. Indiv.	259.831,00	0,00	259.831,00
24145401010000000000	Transf. Convenio Uniao Pavimentacao Av. Inocente Panazzolo 912652/2021	238.856,00	0,00	238.856,00
24149901010000000000	Transferencia daUniao Aquisicao de Equipamentos - MAPA	468.382,32	0,00	468.382,32
24149901020000000000	Transferencia da Uniao Emenda Individual para Infraestrutura	450.000,00	0,00	450.000,00
24215001010000000000	Transferencia do Estado Fundo a Fundo Port. SES 476/2023	50.000,00	0,00	50.000,00
24215001020000000000	Transferencia do Estado Fundo a Fundo Port. SES 1098/2023 Equipamentos	50.000,00	0,00	50.000,00
91321040100000000000	Deducao - Remuneracao dos Recursos do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS - Principal	-24.339,53	0,00	-24.339,53
<b>Subtotal</b>		<b>34.844.433,03</b>	<b>0,00</b>	<b>34.844.433,03</b>
	(+) Perda com o FUNDEB	3.112.084,98	0,00	3.112.084,98
<b>TOTAL</b>		<b>37.956.518,01</b>	<b>0,00</b>	<b>37.956.518,01</b>

### 3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

#### 3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

##### DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	30.520.671,80	0,00	30.520.671,80

##### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	290.181,78	0,00	290.181,78

##### DESPESA CORRENTE TOTAL

**30.810.853,58**

#### 3.8.2 Apuração da Receita Corrente Total

##### RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
1000000000000000	RECEITAS CORRENTES	43.260.963,79	0,00	43.260.963,79
7000000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.267.324,39	0,00	3.267.324,39
9100000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-5.415.455,80	0,00	-5.415.455,80



62301111790823481

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
9700000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00

**RECEITA CORRENTE TOTAL** **41.112.832,38**

**Observação:** Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

**3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal**

**4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto**

**4.1 Avisos Exibidos**

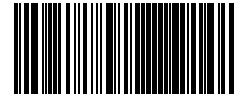
Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 25%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 23%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 20,09%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 110 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 45,263%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 18,05%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 118 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
CTA_DISP.TXT	CTV_33	95	0	AVISO	Linha: 95 - Validação do prefixo da agência 01278 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	95	0	AVISO	Linha: 95 - Validação da conta 0000000006000326663 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	97	0	AVISO	Linha: 97 - Validação do prefixo da agência 01278 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	97	0	AVISO	Linha: 97 - Validação da conta 00000000060710100 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	175	0	AVISO	Linha: 175 - Validação da conta 0000000000416144200 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	176	0	AVISO	Linha: 176 - Validação da conta 0000000000416144200 inconsistente para o código do banco 41

**5. Informações Referentes à Gestão Fiscal**

**5.1 Transparência da Gestão Fiscal**

**5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF**

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	28/03/2023	dATRIO DA PREFEITURA DE NOVA ROMA DO SUL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	28/03/2023	<a href="https://novaromadosul.govbr.cloud/pronimtb/index.asp?acao=21&amp;item=3">https://novaromadosul.govbr.cloud/pronimtb/index.asp?acao=21&amp;item=3</a>
2º Bimestre	Mural	09/05/2023	dATRIO DA PREFEITURA DE NOVA ROMA DO SUL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	09/05/2023	<a href="https://novaromadosul.govbr.cloud/pronimtb/index.asp?acao=21&amp;item=3">https://novaromadosul.govbr.cloud/pronimtb/index.asp?acao=21&amp;item=3</a>
3º Bimestre	Mural	05/07/2023	ATRIO DA PREFEITURA DE NOVA ROMA DO SUL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	05/07/2023	<a href="https://novaromadosul.govbr.cloud/pronimtb/index.asp?acao=21&amp;item=3">https://novaromadosul.govbr.cloud/pronimtb/index.asp?acao=21&amp;item=3</a>
4º Bimestre	Mural	22/09/2023	ATRIO DA PREFEITURA DE NOVA ROMA DO SUL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	22/09/2023	<a href="https://novaromadosul.govbr.cloud/pronimtb/index.asp?acao=21&amp;item=3">https://novaromadosul.govbr.cloud/pronimtb/index.asp?acao=21&amp;item=3</a>



5º Bimestre	Mural	17/11/2023	ATRIO DA PREFEITURA DE NOVA ROMA DO SUL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	17/11/2023	<a href="https://novaromadosul.gov.br.cloud/pronimtb/index.asp?acao=21&amp;item=3">https://novaromadosul.gov.br.cloud/pronimtb/index.asp?acao=21&amp;item=3</a>
6º Bimestre	Mural	15/01/2024	ATRIO DA PREFEITURA DE NOVA ROMA DO SUL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	15/01/2024	<a href="https://novaromadosul.gov.br.cloud/pronimtb/index.asp?acao=21&amp;item=3">https://novaromadosul.gov.br.cloud/pronimtb/index.asp?acao=21&amp;item=3</a>

### 5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	05/07/2023	ATRIO DA PREFEITURA DE NOVA ROMA DO SUL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	05/07/2023	<a href="https://novaromadosul.gov.br.cloud/pronimtb/index.asp?acao=21&amp;item=4">https://novaromadosul.gov.br.cloud/pronimtb/index.asp?acao=21&amp;item=4</a>
2º Semestre	Mural	15/01/2024	ATRIO DA PREFEITURA DE NOVA ROMA DO SUL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	15/01/2024	<a href="https://novaromadosul.gov.br.cloud/pronimtb/index.asp?acao=21&amp;item=4">https://novaromadosul.gov.br.cloud/pronimtb/index.asp?acao=21&amp;item=4</a>
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

### 5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Período	Data	Local
3º Quadrimestre/2022	15/02/2023	CAMARA DE VEEADORES COM TRANSMISSÃO AO VIVO
1º Quadrimestre/2023	23/05/2023	CAMARA DE VEEADORES COM TRANSMISSÃO AO VIVO
2º Quadrimestre/2023	27/09/2023	CAMARA DE VEEADORES COM TRANSMISSÃO AO VIVO

### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	<a href="https://www.novaromadosul.rs.gov.br/portal.php">https://www.novaromadosul.rs.gov.br/portal.php</a>

Observações: .

### 5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LRF

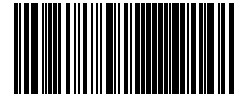
O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

## 5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

### 5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

#### 5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
1000000000000000	RECEITAS CORRENTES	43.260.963,79	0,00	43.260.963,79
9100000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.415.455,80	0,00	-5.415.455,80
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA - Naturezas de Receita			
12150111000000000000	Contribuicao do Servidor Civil Ativo - Principal	962.833,65	0,00	962.833,65
12150121000000000000	Contribuicao do Servidor Civil Inativo - Principal	33.444,05	0,00	33.444,05



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
12150131000000000000	Contribuicao do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	13.526,64	0,00	13.526,64
12150211000000000000	Contribuicao Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	11.931,92	0,00	11.931,92
13210401000000000000	Remuneracao dos Recursos do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS - Principal	3.319.234,11	0,00	3.319.234,11
19990301000000000000	Compensacoes Financeiras entre os Regimes de Previdencia - Principal	39.272,70	0,00	39.272,70
91321040100000000000	Deducao - Remuneracao dos Recursos do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS - Principal	-24.339,53	0,00	-24.339,53
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (12 MESES)</b>		<b>33.489.604,45</b>	<b>0,00</b>	<b>33.489.604,45</b>
<b>Emendas Parlamentares Individuais</b>				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
3110 / 17175001010000000000	Transf. da Uniao para Saude Custeio Emenda Parlam. Indiv. 3 Parlamentares	422.000,00	0,00	422.000,00
<b>Total das Emendas Parlamentares Individuais</b>		<b>422.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>422.000,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (12 MESES)</b>		<b>33.067.604,45</b>	<b>0,00</b>	<b>33.067.604,45</b>
<b>Emendas Parlamentares de Bancada</b>				
<b>Total das Emendas Parlamentares de Bancada</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>FR / Cod. Conta</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Contábil</b>	<b>Adição/Exclusão</b>	<b>Valor Ajustado</b>
604 / 17135011020000000000	Transf. Bloco Manu. ASPS Vencimentos Agentes Comunitarias de Saude - Atencao Primaria	68.352,00	0,00	68.352,00
<b>Total das Deduções da Receita - Fonte de Recurso</b>		<b>68.352,00</b>	<b>0,00</b>	<b>68.352,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (12 MESES)</b>		<b>32.999.252,45</b>	<b>0,00</b>	<b>32.999.252,45</b>

### 5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

#### 5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

#### DESPESA LIQUIDADADA

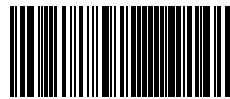
Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.255.012,96	0,00	18.255.012,96
3390340100000000	SUBSTITUICAO DE MAO DE OBRA (ART. 18, 1o DA LRF)	390.728,99	0,00	390.728,99
<b>TOTAL DA DESPESA LIQUIDADADA</b>		<b>18.645.741,95</b>	<b>0,00</b>	<b>18.645.741,95</b>

#### DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA

#### SELEÇÃO AUTOMÁTICA

3190010100000000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	2.758.540,16	0,00	2.758.540,16
3190010600000000	13 SALARIO - APOSENTADOS - PESSOAL CIVIL	232.099,20	0,00	232.099,20
3190030100000000	PENSOES - PESSOAL CIVIL	769.797,05	0,00	769.797,05
3190030300000000	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	62.583,10	0,00	62.583,10
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA</b>		<b>3.823.019,51</b>	<b>0,00</b>	<b>3.823.019,51</b>

#### DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO



Cód. Fonte / Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
604 / 319011010100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES	63.072,00	0,00	63.072,00
604 / 319011430000000	13o SALARIO	5.280,00	0,00	5.280,00
605 / 319011010100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES	2.102,40	0,00	2.102,40
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO</b>		<b>70.454,40</b>	<b>0,00</b>	<b>70.454,40</b>

**CONTAS PATRIMONIAIS**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	901,04	0,00	901,04
339034010000000	SUBSTITUICAO DE MAO DE OBRA (ART. 18, 1o DA LRF)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>		<b>901,04</b>	<b>0,00</b>	<b>901,04</b>

**DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA**

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO**

Cód. Fonte / Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
604 / 319011010100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES	0,00	0,00	0,00
604 / 319011430000000	13o SALARIO	0,00	0,00	0,00
605 / 319011010100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
853240201000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 1o BIMESTRE	1.748,71	0,00	1.748,71
853240202000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 2o BIMESTRE	1.904,24	0,00	1.904,24
853240203000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 3o BIMESTRE	2.157,74	0,00	2.157,74
853240204000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 4o BIMESTRE	1.825,42	0,00	1.825,42
853240205000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 5o BIMESTRE	2.102,18	0,00	2.102,18
853240206000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO	3.060,05	0,00	3.060,05



62301111790823481

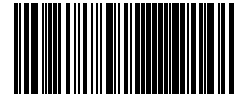
CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
ATUAL - 6o BIMESTRE				
<b>TOTAL DAS CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE</b>		<b>12.798,34</b>	<b>0,00</b>	<b>12.798,34</b>
<b>Total da Despesa com Pessoal</b>		<b>14.765.967,42</b>	<b>0,00</b>	<b>14.765.967,42</b>

5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

5.2.3.1 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Executivo/Indiretas (Exceto RPPS) - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
500	11111902650000	BB Movimento	681,00	0,00	681,00
500	11111902660000	BB Simples Nacional	476,97	0,00	476,97
500	11111903010000	CEF Movimento	9.521,40	0,00	9.521,40
500	11111912360000	BAN ASPS (Saude)	7.522,23	0,00	7.522,23
500	11111912370000	BAN MDE (Educacao)	8.169,26	0,00	8.169,26
501	11111010000000	CAIXA	112,63	0,00	112,63
501	11111902640000	BB Recursos Hidricos	1,00	0,00	1,00
501	11111902650000	BB Movimento	53.202,23	0,00	53.202,23
501	11111902660000	BB Simples Nacional	9,81	0,00	9,81
501	11111903010000	CEF Movimento	81.596,77	0,00	81.596,77
501	11111903060000	OBTV Caminhao 919984/2021	30.550,88	0,00	30.550,88
501	11111903070000	OBTV Retro 914935/2021	11.240,26	0,00	11.240,26
501	11111903150000	CEF FINISA - Financiamento Contratual Interno	3.404.341,90	0,00	3.404.341,90
501	11111912130000	BAN Movimento	4.644.235,27	0,00	4.644.235,27
501	11111912460000	BAN Multas Transito	727,12	0,00	727,12
501	11111912600000	BAN Melhores Amigos	13.139,40	0,00	13.139,40
501	11111999040000	SICREDI Movimento	381,60	0,00	381,60
501	11111999130000	CRESOL Movimento	296.585,10	0,00	296.585,10
540	11111902800000	BB FUNDEB	14.996,50	0,00	14.996,50
543	11111903080000	CEF FUNDEB VAAR	1.562,81	0,00	1.562,81
550	11111902690000	BB Salario Educacao	150.902,81	0,00	150.902,81
552	11111902700000	BB Merenda Escolar	10.284,46	0,00	10.284,46
553	11111902670000	BB Transp Escolar PNATE	5.377,87	0,00	5.377,87
569	11111902720000	BB Manut Edu Infantil	114,51	0,00	114,51
571	11111912260000	BAN Transp Escola PEATE	0,03	0,00	0,03
600	11111903090000	CEF Manut CUSTEIO APS	25.972,70	0,00	25.972,70
600	11111912630000	BAN Emenda 2023 P I Custeio	437.229,19	0,00	437.229,19
601	11111903100000	CEF Estruturacao INVESTIMENTO	292.186,69	0,00	292.186,69
605	11111903160000	CEF Piso Enfermagem	788,40	0,00	788,40

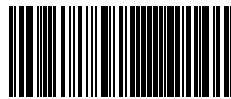


Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
621	11111912140000	BAN Farmacia Basica	8.620,27	0,00	8.620,27
621	11111912160000	BAN PSF (Estado)	14.849,35	0,00	14.849,35
621	11111912210000	BAN Inc Atencao Basica	26.345,29	0,00	26.345,29
621	11111912660000	BAN INVEST. CUIDADO MATERNO	50.016,39	0,00	50.016,39
660	11111902870000	BB PROCAD SUAS	2.968,84	0,00	2.968,84
660	11111902880000	BB Indice Gestao Descentralizada SBL GBF FNAS	23.334,27	0,00	23.334,27
661	11111912610000	BAN FMAS Assist Social	165.560,64	0,00	165.560,64
700	11111903060000	OBTV Caminhao 919984/2021	2.417,40	0,00	2.417,40
700	11111903070000	OBTV Retro 914935/2021	1.149,33	0,00	1.149,33
700	11111903170000	CEF Emenda Parl. Ind. Pavimetacao	451.053,52	0,00	451.053,52
700	11111999160000	OBTV Pavime 912652/2021	43.101,44	0,00	43.101,44
701	11111912590000	BAN Avancar Irriga +	23.874,36	0,00	23.874,36
701	11111912600000	BAN Melhores Amigos	30.314,01	0,00	30.314,01
704	11111902680000	BB FEP	45.197,09	0,00	45.197,09
704	11111912560000	BAN Pre-Sal	27.042,34	0,00	27.042,34
708	11111902730000	BB Recursos Minerais	22.044,37	0,00	22.044,37
709	11111902640000	BB Recursos Hidricos	184.575,34	0,00	184.575,34
715	11111902860000	BB Lei P Gust Art. 5	40.807,51	0,00	40.807,51
716	11111902850000	BB Lei P. Gust Art. 8	16.497,75	0,00	16.497,75
750	11111902710000	BB CIDE	1.504,61	0,00	1.504,61
751	11111912240000	BAN Iluminacao Publica	12.709,10	0,00	12.709,10
753	11111903010000	CEF Movimento	340,44	0,00	340,44
753	11111912390000	BAN FMMA Meio Ambiente	33.132,38	0,00	33.132,38
753	11111912500000	BAN Regul Arquitetonica	19.669,04	0,00	19.669,04
755	11111903070000	OBTV Retro 914935/2021	9.427,34	0,00	9.427,34
755	11111912290000	BAN Alienacao	2.579,31	0,00	2.579,31
755	11111912490000	BAN Alienacao MDE	41.970,64	0,00	41.970,64
759	11111912640000	BAN Defesa Civil RS	552.651,55	0,00	552.651,55
869	11111999030000	BAN Extra Orcamentaria - Executivo	21.901,49	0,00	21.901,49
<b>TOTAL</b>			<b>11.377.566,21</b>	<b>0,00</b>	<b>11.377.566,21</b>

**5.2.3.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível RPPS - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023**

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
			0,00	0,00	0,00
SELEÇÃO MANUAL					
800	11111999070000	BAN RPPS Extra Orcamentaria - RPPS	9.420,35	0,00	9.420,35
<b>TOTAL</b>			<b>9.420,35</b>	<b>0,00</b>	<b>9.420,35</b>

**5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada**



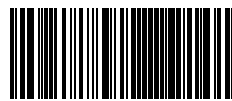
62301111790823481

**5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2023**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
212310101000000	FINANCIAMENTOS DO ATIVO PERMANENTE	1.000.085,40	0,00	1.000.085,40
212510300000000	JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS	44.061,37	0,00	44.061,37
222310101000000	FINANCIAMENTOS DO ATIVO PERMANENTE	3.290.683,83	0,00	3.290.683,83
222510301000000	JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS DO EXERCICIO	20.444,07	0,00	20.444,07
<b>TOTAL</b>		<b>4.355.274,67</b>	<b>0,00</b>	<b>4.355.274,67</b>

**5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2023**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111110100000000	CAIXA	112,63	0,00	112,63
111111902640000	BB Recursos Hidricos	184.576,34	0,00	184.576,34
111111902650000	BB Movimento	53.883,23	0,00	53.883,23
111111902660000	BB Simples Nacional	486,78	0,00	486,78
111111902670000	BB Transp Escolar PNATE	5.377,87	0,00	5.377,87
111111902680000	BB FEP	45.197,09	0,00	45.197,09
111111902690000	BB Salario Educacao	150.902,81	0,00	150.902,81
111111902700000	BB Merenda Escolar	10.284,46	0,00	10.284,46
111111902710000	BB CIDE	1.504,61	0,00	1.504,61
111111902720000	BB Manut Edu Infantil	114,51	0,00	114,51
111111902730000	BB Recursos Minerais	22.044,37	0,00	22.044,37
111111902800000	BB FUNDEB	14.996,50	0,00	14.996,50
111111902850000	BB Lei P. Gust Art. 8	16.497,75	0,00	16.497,75
111111902860000	BB Lei P Gust Art. 5	40.807,51	0,00	40.807,51
111111902870000	BB PROCAD SUAS	2.968,84	0,00	2.968,84
111111902880000	BB Indice Gestao Descentralizada SBL GBF FNAS	23.334,27	0,00	23.334,27
111111903010000	CEF Movimento	91.458,61	0,00	91.458,61
111111903060000	OBTV Caminhao 919984/2021	32.968,28	0,00	32.968,28
111111903070000	OBTV Retro 914935/2021	21.816,93	0,00	21.816,93
111111903080000	CEF FUNDEB VAAR	1.562,81	0,00	1.562,81
111111903090000	CEF Manut CUSTEIO APS	25.972,70	0,00	25.972,70
111111903100000	CEF Estruturacao INVESTIMENTO	292.186,69	0,00	292.186,69
111111903150000	CEF FINISA - Financiamento Contratual Interno	3.404.341,90	0,00	3.404.341,90
111111903160000	CEF Piso Enfermagem	788,40	0,00	788,40
111111903170000	CEF Emenda Parl. Ind. Pavimetacao	451.053,52	0,00	451.053,52
111111912130000	BAN Movimento	4.644.235,27	0,00	4.644.235,27
111111912140000	BAN Farmacia Basica	8.620,27	0,00	8.620,27



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111111912160000	BAN PSF (Estado)	14.849,35	0,00	14.849,35
111111912210000	BAN Inc Atencao Basica	26.345,29	0,00	26.345,29
111111912240000	BAN Iluminacao Publica	12.709,10	0,00	12.709,10
111111912260000	BAN Transp Escola PEATE	0,03	0,00	0,03
111111912290000	BAN Alienacao	2.579,31	0,00	2.579,31
111111912360000	BAN ASPS (Saude)	7.522,23	0,00	7.522,23
111111912370000	BAN MDE (Educacao)	8.169,26	0,00	8.169,26
111111912390000	BAN FMMA Meio Ambiente	33.132,38	0,00	33.132,38
111111912460000	BAN Multas Transito	727,12	0,00	727,12
111111912490000	BAN Alienacao MDE	41.970,64	0,00	41.970,64
111111912500000	BAN Regul Arquitetonica	19.669,04	0,00	19.669,04
111111912560000	BAN Pre-Sal	27.042,34	0,00	27.042,34
111111912590000	BAN Avancar Irriga +	23.874,36	0,00	23.874,36
111111912600000	BAN Melhores Amigos	43.453,41	0,00	43.453,41
111111912610000	BAN FMAS Assist Social	165.560,64	0,00	165.560,64
111111912630000	BAN Emenda 2023 P I Custeio	437.229,19	0,00	437.229,19
111111912640000	BAN Defesa Civil RS	552.651,55	0,00	552.651,55
111111912660000	BAN INVEST. CUIDADO MATERNO	50.016,39	0,00	50.016,39
111111999030000	BAN Extra Orcamentaria - Executivo	21.901,49	0,00	21.901,49
111111999040000	SICREDI Movimento	381,60	0,00	381,60
111111999130000	CRESOL Movimento	296.585,10	0,00	296.585,10
111111999160000	OBTV Pavime 912652/2021	43.101,44	0,00	43.101,44
218810111010000	IPE - SAUDE	-1.600,68	0,00	-1.600,68
218830102010000	INSS S/ SERVICO DE TERCEIROS	-8.642,28	0,00	-8.642,28
218830102020000	INSS RETIDO FUNCIONARIO	-11.658,53	0,00	-11.658,53
632700000000000	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO	-61.679,02	0,00	-61.679,02
<b>TOTAL</b>		<b>11.293.985,70</b>	<b>0,00</b>	<b>11.293.985,70</b>

**5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2023**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
112410201000000	DEVEDORES POR FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	50.849,76	0,00	50.849,76
<b>TOTAL</b>		<b>50.849,76</b>	<b>0,00</b>	<b>50.849,76</b>
<b>Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)</b>				<b>11.344.835,46</b>
<b>Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)</b>				<b>0,00</b>

**5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2023**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
227210301000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS	43.041.779,21	0,00	43.041.779,21
227210303000000	(-) CONTRIBUICOES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS	-371.577,09	0,00	-371.577,09
227210304000000	(-) CONTRIBUICOES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS	-169.155,71	0,00	-169.155,71
227210305000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS	-1.709.681,11	0,00	-1.709.681,11
227210401000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS	49.223.477,12	0,00	49.223.477,12
227210402000000	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS	-15.606.726,63	0,00	-15.606.726,63
227210403000000	(-) CONTRIBUICOES DO ATIVO PARA O FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS	-13.652.649,72	0,00	-13.652.649,72
227210404000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS	-4.291.592,95	0,00	-4.291.592,95
631100000000000	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	526,67	0,00	526,67
631710000000000	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRICAO NO EXERCICIO	6.098.834,83	0,00	6.098.834,83
<b>TOTAL</b>		<b>62.563.234,62</b>	<b>0,00</b>	<b>62.563.234,62</b>

**5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

**5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

**5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas**

**5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023**



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21120101010000000000	Operacao de Credito Interno Contratual - CAIXA/FINISA	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00
<b>TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA</b>		<b>3.500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.500.000,00</b>

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total para fins da apuração do cumprimento do limite</b>		<b>3.500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.500.000,00</b>

**5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada**

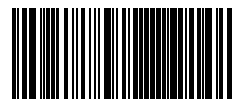
Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**5.2.7 Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023**

**DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS - Contas Contábeis**

F.R. / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
500 / 218830102020000	INSS RETIDO FUNCIONARIO	5.874,27	0,00	5.874,27
501 / 218830102020000	INSS RETIDO FUNCIONARIO	5.370,00	0,00	5.370,00
540 / 218830102020000	INSS RETIDO FUNCIONARIO	414,26	0,00	414,26
800 / 218810111010000	IPE - SAUDE	247,47	0,00	247,47



**DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS - Contas Contábeis**

F.R. / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
869 / 218810111010000	IPE - SAUDE	10.773,56	0,00	10.773,56
869 / 218830102010000	INSS S/ SERVICO DE TERCEIROS	8.642,28	0,00	8.642,28
<b>TOTAL</b>		<b>31.321,84</b>	<b>0,00</b>	<b>31.321,84</b>

**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**

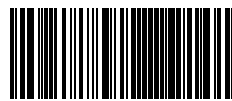
Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
500	0,00	0,00	0,00	13.295,54	0,00	13.295,54
501	0,00	0,00	0,00	47.500,96	0,00	47.500,96
540	0,00	0,00	0,00	882,52	0,00	882,52
550	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
601	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
700	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
751	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
800	0,00	0,00	0,00	990,00	0,00	990,00
869	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>62.669,02</b>	<b>0,00</b>	<b>62.669,02</b>

**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
500	0,00	0,00	0,00	2.395,95	0,00	2.395,95
501	526,67	0,00	526,67	5.985.758,40	0,00	5.985.758,40
540	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
550	0,00	0,00	0,00	31.280,58	0,00	31.280,58
601	0,00	0,00	0,00	30.880,00	0,00	30.880,00
700	0,00	0,00	0,00	35.810,80	0,00	35.810,80
751	0,00	0,00	0,00	12.709,10	0,00	12.709,10
800	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
869	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>526,67</b>	<b>0,00</b>	<b>526,67</b>	<b>6.098.834,83</b>	<b>0,00</b>	<b>6.098.834,83</b>

**DISPONIBILIDADE**

Cód. Fonte de Recurso	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500	26.370,86	0,00	26.370,86
501	8.536.123,97	0,00	8.536.123,97
540	14.996,50	0,00	14.996,50
550	150.902,81	0,00	150.902,81
601	292.186,69	0,00	292.186,69
700	497.721,69	0,00	497.721,69



62301111790823481

**DISPONIBILIDADE**

Cód. Fonte de Recurso	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
751	12.709,10	0,00	12.709,10
800	9.420,35	0,00	9.420,35
869	21.901,49	0,00	21.901,49
<b>TOTAL</b>	<b>9.562.333,46</b>	<b>0,00</b>	<b>9.562.333,46</b>

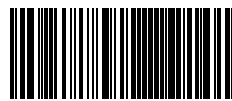
**LEGENDA DOS CÓDIGOS DAS FONTES DE RECURSO**

500	Recursos não vinculados de Impostos
501	Outros Recursos não Vinculados
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
550	Transferência do Salário-Educação
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
869	Outros recursos extraorçamentários

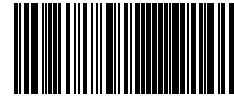
**5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo**

**5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2022 - 01/01/2022 a 31/12/2022**

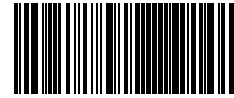
Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	541.578,62	0,00	541.578,62
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	225.657,77	0,00	225.657,77
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	135.394,65	0,00	135.394,65
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	1.366,68	0,00	1.366,68
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	569,46	0,00	569,46
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	341,61	0,00	341,61
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PROPRIO	128.083,27	0,00	128.083,27
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	53.368,00	0,00	53.368,00
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	32.020,81	0,00	32.020,81
11130311050100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - PROPRIO	31.593,11	0,00	31.593,11
11130311050200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - MDE	13.163,80	0,00	13.163,80
11130311050300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - ASPS	7.898,33	0,00	7.898,33
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	44.984,81	0,00	44.984,81



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	18.743,93	0,00	18.743,93
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	11.245,92	0,00	11.245,92
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	118.372,46	0,00	118.372,46
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	49.323,71	0,00	49.323,71
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	29.590,97	0,00	29.590,97
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	272,61	0,00	272,61
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	113,82	0,00	113,82
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	67,85	0,00	67,85
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	885,21	0,00	885,21
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	368,93	0,00	368,93
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	221,28	0,00	221,28
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	273,91	0,00	273,91
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	114,29	0,00	114,29
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	68,33	0,00	68,33
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	83.572,30	0,00	83.572,30
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	34.821,81	0,00	34.821,81
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	20.893,03	0,00	20.893,03
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	295.131,99	0,00	295.131,99
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	122.974,31	0,00	122.974,31
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	73.780,64	0,00	73.780,64
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	1.151,50	0,00	1.151,50
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	480,87	0,00	480,87
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	286,83	0,00	286,83
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	1.122,03	0,00	1.122,03
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	467,53	0,00	467,53
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	280,49	0,00	280,49
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	237,70	0,00	237,70
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	99,06	0,00	99,06
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	59,42	0,00	59,42
11280111010000000000	Taxa de Alvara Sanitario	2.135,91	0,00	2.135,91
11280112010000000000	Taxa de Alvara Sanitario	7,31	0,00	7,31
11280191010000000000	Taxa de licenca para Funcionamento de Estabelecimento	2.697,40	0,00	2.697,40
11280191020000000000	Taxa de licenca para Execucao de Obras	4.696,51	0,00	4.696,51
11280191030000000000	Taxa de Fiscalizacao e Vistoria de Estabelecimentos	9.022,12	0,00	9.022,12
11280191050000000000	Taxa de Alvara Ambulante	493,20	0,00	493,20
11280191070000000000	Taxa de Controle e Fiscalizacao Ambiental	16.351,47	0,00	16.351,47
11280192010000000000	Taxa de licenca para Funcionamento de Estabelecimento	2,46	0,00	2,46
11280192030000000000	Taxa de Fiscalizacao e Vistoria de Estabelecimentos	24,27	0,00	24,27
11280192070000000000	Taxa de Controle e Fiscalizacao Ambiental	54,91	0,00	54,91
11280193020000000000	Taxa de licenca para Execucao de Obras	137,12	0,00	137,12



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11280193030000000000	Taxa de Fiscalizacao e Vistoria de Estabelecimentos	501,84	0,00	501,84
11280193050000000000	Taxa de Alvara Ambulante	2.740,02	0,00	2.740,02
11280193070000000000	Taxa de Controle e Fiscalizacao Ambiental	887,76	0,00	887,76
11280194020000000000	Taxa de licenca para Execucao de Obras	95,99	0,00	95,99
11280194030000000000	Taxa de Fiscalizacao e Vistoria de Estabelecimentos	113,12	0,00	113,12
11280194050000000000	Taxa de Alvara Ambulante	82,20	0,00	82,20
11280194070000000000	Taxa de Controle e Fiscalizacao Ambiental	47,20	0,00	47,20
11280291010000000000	Taxa de Aprovacao de Projetos Construcao Civil	6.201,98	0,00	6.201,98
11280291030000000000	Taxa de Limpeza Publica	6.973,30	0,00	6.973,30
11280291040000000000	Taxa de Emissao de Certidoes	924,75	0,00	924,75
11280291050000000000	Taxa de Conservacao de Vias Urbanas	13.346,62	0,00	13.346,62
11280291070000000000	Taxa de Coleta de Lixo	25.863,09	0,00	25.863,09
11280291090000000000	Taxa de Regularizacao Arquitetonica	1.720,04	0,00	1.720,04
11280291100000000000	Taxa de Autorga Onerosa Direito de Construir	12.849,71	0,00	12.849,71
11280292010000000000	Taxa de Aprovacao de Projetos Construcao Civil	1,16	0,00	1,16
11280292030000000000	Taxa de Limpeza Publica	14,00	0,00	14,00
11280292040000000000	Taxa de Emissao de Certidoes	3,09	0,00	3,09
11280292050000000000	Taxa de Conservacao de Vias Urbanas	26,49	0,00	26,49
11280292070000000000	Taxa de Coleta de Lixo	68,57	0,00	68,57
11280293010000000000	Taxa de Aprovacao de Projetos Construcao Civil	38,45	0,00	38,45
11280293030000000000	Taxa de Limpeza Publica	56,36	0,00	56,36
11280293050000000000	Taxa de Conservacao de Vias Urbanas	105,64	0,00	105,64
11280293070000000000	Taxa de Coleta de Lixo	357,04	0,00	357,04
11280294010000000000	Taxa de Aprovacao de Projetos Construcao Civil	26,91	0,00	26,91
11280294030000000000	Taxa de Limpeza Publica	17,86	0,00	17,86
11280294050000000000	Taxa de Conservacao de Vias Urbanas	33,52	0,00	33,52
11280294070000000000	Taxa de Coleta de Lixo	109,43	0,00	109,43
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	860.636,50	0,00	860.636,50
12400011000000000000	Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica - Principal	211.509,58	0,00	211.509,58
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	7.709.111,13	0,00	7.709.111,13
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	642.425,69	0,00	642.425,69
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.927.277,27	0,00	1.927.277,27
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.569.703,39	0,00	2.569.703,39
17180131010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de dezembro - Principal - PROPRIO	422.823,73	0,00	422.823,73
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de dezembro - Principal - MDE	140.941,24	0,00	140.941,24
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	468.083,01	0,00	468.083,01
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	156.027,66	0,00	156.027,66
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	4.975,88	0,00	4.975,88
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	414,51	0,00	414,51



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
1718015103000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.243,75	0,00	1.243,75
1718015104000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.658,42	0,00	1.658,42
1728011101000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	6.710.572,90	0,00	6.710.572,90
1728011102000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	559.214,41	0,00	559.214,41
1728011103000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.677.643,23	0,00	1.677.643,23
1728011104000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.236.857,68	0,00	2.236.857,68
1728012101000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	511.598,22	0,00	511.598,22
1728012102000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	42.633,23	0,00	42.633,23
1728012103000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	127.899,61	0,00	127.899,61
1728012104000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	170.533,00	0,00	170.533,00
1728013101000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PROPRIO	66.238,61	0,00	66.238,61
1728013102000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.519,90	0,00	5.519,90
1728013103000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	16.559,65	0,00	16.559,65
1728013104000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	22.079,58	0,00	22.079,58
1728014100000000000	Cota-Parte da Contribuicao de Intervencao no Dominio Economico - Principal	6.720,38	0,00	6.720,38
9111303110101000000	Deducao - IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	-317,69	0,00	-317,69
9111303110102000000	Deducao - IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	-132,37	0,00	-132,37
9111303110103000000	Deducao - IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	-79,43	0,00	-79,43
9111303110301000000	Deducao - IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PROPRIO	-28,35	0,00	-28,35
9111303110302000000	Deducao - IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	-11,81	0,00	-11,81
9111303110303000000	Deducao - IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	-7,09	0,00	-7,09
9111801110100000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-10.931,40	0,00	-10.931,40
9111801110200000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-4.556,16	0,00	-4.556,16
9111801110300000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-2.731,12	0,00	-2.731,12
9111801410100000000	Deducao - ITBI - Principal - PROPRIO	-2.304,00	0,00	-2.304,00
9111801410200000000	Deducao - ITBI - Principal - MDE	-960,00	0,00	-960,00
9111801410300000000	Deducao - ITBI - Principal - ASPS	-576,00	0,00	-576,00
9111802320100000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-0,15	0,00	-0,15
9111802320200000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-0,10	0,00	-0,10
9111802320300000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-0,05	0,00	-0,05
9112802910300000000	Deducao - Taxa de Limpeza Publica	-642,93	0,00	-642,93
9112802910500000000	Deducao - Taxa de Conservacao de Vias Urbanas	-1.230,06	0,00	-1.230,06
9112802910700000000	Deducao - Taxa de Coleta de Lixo	-2.376,93	0,00	-2.376,93
<b>TOTAL</b>		<b>29.433.888,99</b>	<b>0,00</b>	<b>29.433.888,99</b>

**5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2022 - 01/01/2022 a 31/12/2022**



Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	2.175.903,81	0,00	2.175.903,81	1,0816	2.353.457,56
Fevereiro	2.631.330,04	0,00	2.631.330,04	1,0603	2.789.999,24
Março	2.265.631,25	0,00	2.265.631,25	1,0446	2.366.678,40
Abril	2.444.609,53	0,00	2.444.609,53	1,0205	2.494.724,03
Mai	2.606.491,54	0,00	2.606.491,54	1,0163	2.648.977,35
Junho	2.250.595,52	0,00	2.250.595,52	1,0093	2.271.526,06
Julho	2.610.654,42	0,00	2.610.654,42	1,0031	2.618.747,45
Agosto	2.279.582,43	0,00	2.279.582,43	1,0031	2.286.649,14
Setembro	2.177.557,08	0,00	2.177.557,08	1,0031	2.184.307,51
Outubro	2.070.829,11	0,00	2.070.829,11	1,0031	2.077.248,68
Novembro	2.266.579,49	0,00	2.266.579,49	1,0031	2.273.605,89
Dezembro	3.654.124,77	0,00	3.654.124,77	1,0031	3.665.452,56
<b>TOTAL</b>	<b>29.433.888,99</b>	<b>0,00</b>	<b>29.433.888,99</b>		<b>30.031.373,86</b>

### 5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Nome da Planilha: Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Seleção Manual

Justificativa: O RPPS POSSUI DISPONIBILIDADE, E ESTÁ APLICADA NO LONGO PRAZO.

### 5.3 Metas de Arrecadação

#### RECEITAS CORRENTES

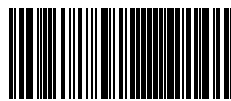
	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.027.966,74	6.440.960,87
2º Bimestre	6.027.966,74	6.505.832,18
3º Bimestre	6.027.966,74	6.983.539,65
4º Bimestre	6.027.966,74	6.859.039,54
5º Bimestre	6.027.966,74	6.185.753,04
6º Bimestre	6.027.966,30	10.285.838,51
<b>TOTAL</b>	<b>36.167.800,00</b>	<b>43.260.963,79</b>

#### RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

	META	REALIZADA
1º Bimestre	528.833,33	498.828,29
2º Bimestre	528.833,33	484.252,61
3º Bimestre	528.833,33	481.243,55
4º Bimestre	528.833,33	488.274,68
5º Bimestre	528.833,33	495.226,45
6º Bimestre	528.833,35	819.498,81
<b>TOTAL</b>	<b>3.173.000,00</b>	<b>3.267.324,39</b>

#### RECEITAS DE CAPITAL

	META	REALIZADA
1º Bimestre	8.500,00	18.446,04
2º Bimestre	8.500,00	307.268,21
3º Bimestre	8.500,00	10.282,56
4º Bimestre	8.500,00	3.481.704,93
5º Bimestre	8.500,00	632.268,60
6º Bimestre	8.500,00	603.656,55
<b>TOTAL</b>	<b>51.000,00</b>	<b>5.053.626,89</b>



62301111790823481

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>		
1º Bimestre	-781.966,67	-925.360,97
2º Bimestre	-781.966,67	-819.975,30
3º Bimestre	-781.966,67	-886.165,16
4º Bimestre	-781.966,67	-777.593,00
5º Bimestre	-781.966,67	-847.998,32
6º Bimestre	-781.966,65	-1.158.363,05
<b>TOTAL</b>	<b>-4.691.800,00</b>	<b>-5.415.455,80</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>34.700.000,00</b>	<b>46.166.459,27</b>

### 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

#### 5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

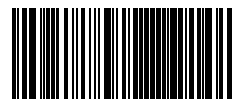
Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

### 5.6 Operações de Crédito e Despesas de Capital

#### 5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
4000000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	7.926.030,14	0,00	7.926.030,14
Deduções				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA</b>		<b>7.926.030,14</b>	<b>0,00</b>	<b>7.926.030,14</b>
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21120101010000000000	Operacao de Credito Interno Contratual - CAIXA/FINISA	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>		<b>3.500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.500.000,00</b>
<b>Operações de Crédito que excederam as despesas de capital</b>				<b>0,00</b>

#### 5.6.2 Previsão das Operações de Crédito e Fixação de Despesas de Capital do Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
4000000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	11.555.610,00	0,00	11.555.610,00

**Deduções**

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
<b>TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA</b>		<b>11.555.610,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.555.610,00</b>

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
21000000000000000000	Operacoes de Credito	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Operações de Crédito que excederam as despesas de capital** 0,00

## 6. Cadastro de Administradores da Entidade

### 6.1 Administradores da Entidade

#### Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Douglas Favero Pasuch

CPF: 77322762053

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 75422140044

Nome: Roberto Panazzolo

Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 13/03/2023

Término: 15/03/2023

Início: 26/03/2023

Término: 29/03/2023

Início: 05/06/2023

Término: 06/06/2023

Início: 12/06/2023

Término: 21/06/2023

Início: 07/07/2023

Término: 11/07/2023

Início: 12/07/2023

Término: 13/07/2023

Início: 20/07/2023

Término: 08/08/2023

Início: 26/08/2023

Término: 03/09/2023

## 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR



62301111790823481



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

NOVA ROMA DO SUL, 15 de Janeiro de 2024

GRACIELA TESSARO  
Contabilista

DOUGLAS FAVERO PASUCH  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO

DE PUBLICAÇÕES



# OFICIAL

DO PORTAL CESPRO

Processo  
00657-0200/23-6

## Município de Nova Roma do Sul / RS

Rio Grande do Sul, 22 de Junho de 2023 • Diário CESPRO de publicações oficiais • Nº 102

Página da  
peça  
1

Peça  
6102414

# SUMÁRIO

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 06/08/2009 ..... 2

DOCUMENTO DE ACESSO  
RESTRITO

ACESSO  
P03E181C

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 22/06/2023 21:24:28



**LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 06/08/2009  
PROMULGADA EM 06 DE AGOSTO DE 2009.****Lei Orgânica revisada em 12/08/2021**

*PREÂMBULO: o povo de Nova Roma do Sul, por seus representantes reunidos em Assembleia Constituinte Municipal, com os poderes outorgados pela carta magna, consolida a autonomia política e administrativa do Município na busca de uma sociedade justa, igualitária e democrática, promulgando a presente Lei Orgânica.*

**TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 1º** O Município de Nova Roma do Sul é unidade do território do Estado do Rio Grande do Sul, com personalidade jurídica de Direito Público interno e autonomia política, administrativa e financeira, que proclama e adota, nos limites de sua autonomia e competência, os princípios fundamentais e os direitos individuais, coletivos, sociais e políticos, universalmente consagrados e reconhecidos pela Constituição Federal, a todas as pessoas no âmbito de seu território, coibindo, para tanto, a prática discriminatória de sentido excludente motivada por etnia, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição socioeconômica, deficiência física, credo religioso e convicção política. (NR)

**Parágrafo único.** Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica.

**Art. 2º** São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo. (NR)

§ 1º É vedada a delegação de atribuições entre os poderes.

§ 2º O cidadão investido na função de um deles não pode exercer a de outro, salvo os casos previstos em lei.

**Art. 3º** São símbolos do Município a Bandeira e o Brasão além de outros que forem estabelecidos em Lei. (NR)

§ 1º A criação, extinção ou modificação dos Símbolos Municipais dependerá de legislação ordinária com aprovação de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º O dia 30 de novembro é a data magna do Município.

**TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL  
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 4º** É mantida a atual circunscrição territorial do Município, cujos limites só poderão ser alterados nos termos da legislação. (NR)

**Parágrafo único.** O Município tem como sede a cidade de Nova Roma do Sul.

**CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Seção I - Disposições Gerais**

**Art. 5º** A administração pública direta e indireta obedecerá, dentre outros princípios, aos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também ao seguinte: (NR)

**I** - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei:

**a)** é proibida qualquer discriminação, por raça, cor, idade, sexo, religião, vinculação política, situação econômica, tanto na inscrição para o concurso público, quanto no exercício da função pública.

**II** - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração:

**a)** as provas deverão aferir, com caráter eliminatório, os conhecimentos específicos exigidos para o exercício do cargo;

**b)** os pontos correspondentes aos títulos não poderão exceder a mais de um quinto do total de pontos do concurso;

**III** - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

**IV** - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou



emprego na carreira;

**V** - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

**VI** - a lei reservará percentual de cargos e empregos públicos às pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

**VII** - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

**VIII** - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

**IX** - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários;

**a)** a de dois cargos de professor;

**b)** a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

**c)** a de dois cargos privativos de médico;

**X** - a proibição de acumular deverá estender-se a empregos e funções que abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações que forem criadas ou mantidas pelo Poder Público;

**XI** - são estáveis, após três anos de efetivo exercício, servidores municipais nomeados em virtude de concurso público;

**XII** - os cargos em comissão serão exercidos preferencialmente por servidores, nos casos e condições previstos em lei;

**XIII** - ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, os serviços, compras e alienações são contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente deve permitir as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**§ 1º** A publicação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**§ 2º** Todo e qualquer cidadão no gozo de suas prerrogativas constitucionais poderá prestar concurso para preenchimento de cargo da administração pública municipal, na forma que a lei estabelecer.

**Art. 6º** Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições. (NR)

**I** - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

**II** - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

**III** - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

**IV** - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

**V** - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

## Seção II - Da Organização Político-Administrativa

**Art. 7º** O Município, no uso de sua autonomia política administrativa e financeira, é organizado e regido pela presente Lei Orgânica, na forma da Constituição Federal e Estadual. (NR)

**Parágrafo único.** A autonomia do município se expressa:

**I** - pela eleição direta dos Vereadores;

**II** - Pela eleição direta do prefeito e vice-prefeito;

**III** - pela administração própria, no que seja do seu interesse local;

**IV** - pela decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e aplicação de suas receitas.

**Art. 8º** Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título pertençam ao Município. (NR)

**§ 1º** A administração dos bens municipais é de competência do prefeito, exceto os que são utilizados pela Câmara Municipal de Vereadores.

**§ 2º** A aquisição de bens imóveis por compra ou permuta dependerá de prévia autorização do legislativo municipal.

**§ 3º** É vedada a doação, venda ou concessão de qualquer fração dos parques, praças, jardins e largos públicos,



ressalvado a permissão ou concessão de uso mediante comprovação de interesse público.

### Seção III - Dos Servidores Municipais

**Art. 9º** O Município estabelecerá em Lei, o regime jurídico de seus servidores, atendendo os princípios da Constituição Federal, Estadual, Leis complementares e desta Lei Orgânica. (NR)

**Art. 10.** Os cargos públicos serão criados por lei que fixará sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes. (NR)

**Parágrafo único.** A criação, alteração e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de projeto de lei de iniciativa da Mesa.

**Art. 11.** O servidor Municipal será responsável, civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício do cargo ou função ou a pretexto de exercê-los. (NR)

**Parágrafo único.** Caberá ao prefeito e ao presidente da Câmara decretar a prisão administrativa dos servidores, que lhes sejam subordinados, omissos ou remissos na prestação de contas de dinheiro público sujeito a sua guarda.

**Art. 12.** O servidor Municipal, quando no exercício de mandato de Prefeito, deverá afastar-se do seu cargo ou função por todo o período do mandato, podendo optar pelos vencimentos do cargo de prefeito. (NR)

**Art. 13.** O servidor Municipal eleito Vice-Prefeito, somente será obrigado a afastar-se do seu cargo ou função quando substituir o Prefeito, podendo optar pelos vencimentos deste. (NR)

**Art. 14.** O servidor Municipal no exercício do mandato de Vereador receberá seus vencimentos normais, desde que não haja incompatibilidade de horários. (NR)

**Parágrafo único.** Havendo incompatibilidade de horários o funcionário deverá optar por um dos vencimentos.

**Art. 15.** O Município estabelecerá por lei ou convênio o regime previdenciário de seus servidores, observado o disposto na legislação federal. (NR)

**Art. 16.** Os limites para as despesas de pessoal não poderão exceder o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal. (NR)

**Art. 17.** O pagamento da remuneração mensal dos Servidores Municipais, inclusive os do Legislativo, deverá ser pago impreterivelmente até o último dia de trabalho de cada mês. (NR)

## CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

### Seção I - Da Autonomia

**Art. 18.** Ao Município compete, ressalvada a competência do Estado, prover tudo quanto diga respeito aos assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (NR)

**I** - organizar-se juridicamente, expedir leis, atos e medidas de seu exclusivo interesse;

**II** - elaborar o orçamento municipal, prevendo a receita e fixando a despesa com base em planejamento adequado;

**III** - instituir e arrecadar os tributos de sua competência e aplicar as suas rendas;

**IV** - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único de seus servidores, atendidas as disposições da legislação;

**V** - prover a estrutura para combate a incêndio e definir os equipamentos preventivos nos edifícios em geral;

**VI** - adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade ou utilidade públicas, ou por interesse social;

**VII** - elaborar o seu Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

**VIII** - determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos, bem como fixar os locais de pontos dos táxis;

**IX** - conceder, permitir ou autorizar serviços de transportes coletivos, de táxis, bem como fixar as respectivas tarifas;

**X** - fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e tráfego;

**XI** - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar tonelagem máxima permitida de veículos em estradas



municipais;

**XII** - sinalizar as vias urbanas e estradas municipais;

**XIII** - regulamentar e fiscalizar a instalação e funcionamento dos elevadores;

**XIV** - dispor sobre serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

**XV** - autorizar e fiscalizar, regularmente, a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

**XVI** - disciplinar os jogos esportivos, os espetáculos e os divertimentos públicos, sem prejuízo da ação policial do Estado, e incrementar práticas esportivas, com especial atenção aos alunos de estabelecimentos municipais;

**XVII** - dispor sobre captura, apreensão, depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação;

**XVIII** - instituir e impor multas por infração de suas leis e resoluções;

**XIX** - interditar edifícios em ruínas ou em condições de absoluta insalubridade e fazer demolir qualquer construção que ameace ruir, após vistoria que poderá ser assistida pela parte interessada, mediante laudo assinado por comissão de peritos;

**XX** - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante Planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

**XXI** - organizar e prestar diretamente ou sob delegação, sempre através de licitação, os serviços públicos de interesse local, inclusive o de transporte coletivo, que possui caráter essencial;

**XXII** - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

**XXIII** - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

**XXIV** - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

**XXV** - legislar sobre os serviços de utilidade pública e regulamentar os processos de instalação, distribuição e consumo público de água e gás;

**XXVI** - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos comerciais e similares, observadas as normas federais pertinentes;

**XXVII** - regular o tráfego e o trânsito nas vias públicas municipais, atendendo às necessidades de locomoção das pessoas portadoras de deficiência;

**XXVIII** - disciplinar a localização, nas áreas urbanas e, nas proximidades de culturas agrícolas e mananciais, de substâncias potencialmente perigosas;

**XXIX** - promover a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana;

**XXX** - fazer cessar, no exercício do poder de polícia administrativa, as atividades que violem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;

**XXXI** - dispor sobre autorização, permissão e concessão de uso de bens públicos municipais.

**XXXII** - Estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

**XXXIII** - Promover e/ou incentivar feiras e exposições no município;

**XXXIV** - Promover os serviços de iluminação pública urbana e rural.

## Seção II - Da Competência Comum

**Art. 19.** Compete ainda ao Município, concorrentemente com a União e o Estado; (NR)

**I** - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

**II** - cuidar da saúde básica e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

**III** - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos e paleontológicos;

**IV** - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

**V** - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

**VI** - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

**VII** - preservar a flora e a fauna;

**VIII** - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

**IX** - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

**X** - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores

5



desfavorecidos;

**XI** - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

**XII** - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no âmbito de seu território.

#### CAPÍTULO IV - DAS VEDAÇÕES

**Art. 20.** Ao Município é proibido: (NR)

**I** - Permitir ou fazer uso de estabelecimentos gráficos, jornal, estação de rádio televisão, serviço de alto falante ou qualquer outro meio de comunicação de sua propriedade, para propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração; (NR)

**II** - Conceder isenções e anistias fiscais ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público, sob pena de nulidade do ato; (NR)

**III** - estabelecer limitações de tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos; (NR)

**IV** - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las ou impedir-lhes o funcionamento ou ainda manter com eles ou com seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada na forma da lei, a colaboração de interesse público; (NR)

**V** - recusar fé aos documentos públicos; (NR)

**VI** - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si; (NR)

**VII** - instituir ou aumentar tributos sem que lei o estabeleça; (NR)

**VIII** - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constam nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (NR)

### TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

#### CAPÍTULO I - DO PODER LEGISLATIVO

#### Seção I - Disposições Gerais

**Art. 21.** O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores. (NR)

**Parágrafo único.** Obedecendo às disposições constitucionais que regem a matéria, fixasse em 9 (nove) Vereadores a composição numérica da Câmara Municipal. (NR)

**Art. 22.** A Câmara Municipal reunir-se-á, em Sessão Legislativa Ordinária 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

**Art. 23.** No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincidirá com o mandato dos Vereadores, a Câmara de Vereadores, reunir-se-á no dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como para eleger sua Mesa, a Comissão Representativa e compor as comissões permanentes, entrando, após, em recesso. (NR)

§ 1º A forma como será a posse, a instalação, a designação das Comissões Representativas e Permanentes, bem como a forma de juramento dos vereadores será definida no Regimento Interno. (NR)

§ 2º A Câmara Municipal de Vereadores reúne-se em Sessão Solene de Instalação, independente de número, para posse dos Vereadores, e, estando presente a maioria absoluta destes, será a seguir procedida à eleição da mesa. (NR)

**Art. 24.** O mandato da mesa da Câmara de Vereadores será de um ano, permitida a reeleição de qualquer dos seus membros para o mesmo cargo. (NR)

§ 1º No primeiro período legislativo, a eleição da Mesa e da Comissão Representativa será processada no ato de instalação. (NR)

§ 2º Na composição da Mesa da Câmara de Vereadores e das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidos políticos ou dos blocos parlamentares com assento no Legislativo. (NR)

**Art. 25.** No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão fazer a declaração de seus bens, a qual ficará arquivada na Câmara. (NR)

**Art. 26.** A convocação extraordinária da Câmara caberá: (NR)

**I** - ao Prefeito; (NR)

**II** - ao Presidente da Câmara de Vereadores; (NR)



**III** - à maioria absoluta de seus membros. (NR)

**§ 1º** A convocação extraordinária será levada ao conhecimento dos vereadores através de convocação, pessoal, verbal ou e escrita. (NR)

**§ 2º** Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara de Vereadores deliberará exclusivamente sobre matéria da convocação. (NR)

**Art. 27.** As sessões da Câmara de Vereadores serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, ou por deliberação da mesa em outro local. (NR)

**Art. 28.** As sessões da Câmara de Vereadores serão públicas. Salvo deliberação em contrário, tomada por dois terços, no mínimo, de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar. (NR)

**Art. 29.** As deliberações da Câmara Municipal, salvo disposição em contrário nesta Lei Orgânica, serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros. (NR)

**Art. 30.** As sessões solenes serão realizadas na posse dos vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como, nas homenagens e comemorações especiais, nelas só podendo usar da palavra vereadores previamente designados pelo Presidente e, se for o caso, o homenageado e os convidados. (NR)

## Seção II - Da Mesa da Câmara

**Art. 31.** Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara elegerão os componentes da Mesa que ficarão automaticamente empossados. (NR)

**Parágrafo único.** Não havendo número legal, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões legislativas diárias até que seja eleita a Mesa.

**Art. 32.** Mesa será composta de no mínimo 4 (quatro) vereadores, sendo um deles o Presidente. (NR)

**Art. 33.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta de no mínimo 4 (quatro) vereadores, que ocuparão os cargos de: (NR)

**I** - Presidente; (NR)

**II** - Vice-Presidente; (NR)

**III** - Primeiro Secretário; (NR)

**IV** - Segundo Secretário. (NR)

**Parágrafo único.** As atribuições dos cargos da Mesa Diretora são as previstas nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal. (NR)

**Art. 34.** O presidente da Câmara de Vereadores sempre terá direito a voto.

**Art. 35.** Compete a Mesa Diretora dentre outras atribuições: (NR)

**I** - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos; (NR)

**II** - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas, do mesmo modo procedendo com o Regimento Interno; (NR)

**III** - promulgar resoluções e decretos legislativos; (NR)

**IV** - representar junto ao Poder Executivo sobre necessidades de economia interna da Câmara; (NR)

**V** - deliberar sobre questões de ordem levantadas pelos vereadores durante a sessão da Câmara. (NR)

**VI** - iniciar o processo legislativo das matérias atinentes: (NR)

**a)** aos serviços administrativos; (NR)

**b)** sobre a criação e extinção de cargos ou funções no âmbito do Poder Legislativo; (NR)

**c)** a fixação ou alteração de remuneração do quadro de servidores públicos da Câmara Municipal; (NR)

**d)** a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores. (NR)

## Seção III - Do presidente

**Art. 36.** Ao Presidente da Mesa Diretora compete a presidência da Câmara Municipal e, no seu exercício, representá-la judicial e extrajudicialmente, bem como: (NR)

**I** - exercer o poder hierárquico sobre os serviços administrativos do Poder Legislativo; (NR)



- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara; (NR)
- III - promulgar, juntamente com os secretários as resoluções e os decretos legislativos; (NR)
- IV - promulgar as leis com sanção tácita e cujo prazo de promulgação tenha transcorrido sem que o Prefeito o fizesse; (NR)
- V - fazer publicar os atos da Mesa Diretora; (NR)
- VI - autorizar as despesas da Câmara de Vereadores; (NR)
- VII - manter a ordem no recinto da Câmara de Vereadores, podendo solicitar a força necessária para este fim; (NR)
- VIII - encaminhar o decreto legislativo que julgar as contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal Regional Eleitoral;
- IX - fazer cumprir o Regimento Interno. (NR)

#### Seção IV - Dos Vereadores

**Art. 37.** Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município. (NR)

**Art. 38.** É vedado ao Vereador: (NR)

- I - desde a expedição do diploma: (NR)
  - a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; (NR)
  - b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior; (NR)
- II - desde a posse: (NR)
  - a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada; (NR)
  - b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, a; (NR)
  - c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a; (NR)
  - d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo. (NR)

**Art. 39.** Perde o mandato o Vereador: (NR)

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior; (NR)
  - II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar; (NR)
  - III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões Ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada; (NR)
  - IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos; (NR)
  - V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição; (NR)
  - VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado; (NR)
  - VII - fixar domicílio eleitoral fora do Município; (NR)
  - VIII - fixar residência fora do Município. (NR)
- § 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas. (NR)
- § 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara de Vereadores, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Poder Legislativo, assegurada ampla defesa. (NR)
- § 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara de Vereadores, assegurada ampla defesa. (NR)
- § 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º. (NR)

**Art. 40.** Não perderá o mandato o Vereador: (NR)

- I - desde que licenciado, para ocupar o cargo de Secretário Municipal, Diretor ou qualquer cargo em Comissão; (NR)
- II - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; (NR)
- III - licenciado pelo Poder Legislativo por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse



particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa. (NR)

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em função prevista neste artigo ou de licença. (NR)

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição, para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato;

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato. (NR)

**Art. 41.** O Vereador poderá licenciar-se: (NR)

I - por motivo de doença, devidamente comprovada; (NR)

II - sem remuneração, por motivo de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa. (NR)

**Parágrafo único.** A Licença do inciso I deste artigo será remunerada. (NR)

**Art. 42.** No caso de vaga ou licença de Vereador, o Presidente convocará imediatamente o suplente. (NR)

### Seção V - Das atribuições da Câmara

**Art. 43.** Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município e, especialmente: (NR)

I - aprovar a criação ou extinção de tributos e regular a arrecadação e a aplicação das rendas municipais; (NR)

II - autorizar ou conceder isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas; (NR)

III - votar a lei de orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual e autorizar as operações de crédito, bem como, a abertura de créditos suplementares e especiais; (NR)

IV - deliberar sobre obtenção de empréstimos e operações de crédito, bem como, a forma e os meios de pagamento; (NR)

V - autorizar a concessão de prêmios, auxílio, contribuições e subvenções; (NR)

VI - aprovar lei que regulamente a concessão de serviços públicos; (NR)

VII - autorizar a alienação de bens imóveis; (NR)

VIII - autorizar o recebimento de doação de bem imóvel se essa for com encargos; (NR)

IX - aprovar a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e a fixação dos respectivos vencimentos, por proposta do Prefeito, quando subordinados ao Executivo. (NR)

X - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; (NR)

XI - delimitar o Perímetro Urbano; (NR)

XII - autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e sua alteração; (NR)

XIII - estabelecer normas urbanísticas, particularmente às relativas a zoneamento e loteamento. (NR)

**Art. 44.** Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: (NR)

I - eleger sua Mesa; (NR)

II - elaborar o Regimento Interno; (NR)

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos; (NR)

IV - criar ou extinguir os cargos, empregos ou funções públicas do âmbito do Poder Legislativo, bem como, a fixar os respectivos vencimentos, por iniciativa da Mesa Diretora; (NR)

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores; (NR)

VI - autorizar o Prefeito a se ausentar do País, quando a ausência exceder a quinze dias; (NR)

VII - conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; (NR)

VIII - julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, observados os seguintes preceitos: (NR)

a) o parecer do tribunal de Contas deixa de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal; (NR)

b) rejeitadas as contas, estas devem ser imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins legais. (NR)

IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável; (NR)

X - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do município; (NR)

XI - fixar, em lei, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Vereadores; (NR)

XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões; (NR)

XIII - convocar Secretário Municipal ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de



responsabilidade a ausência sem justificção adequada; (NR)

**XIV** - deliberar sobre o adiamento e suspensão de suas sessões; (NR)

**XV** - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros; (NR)

**XVI** - conceder título de cidadão emérito mediante decreto legislativo; (NR)

**XVII** - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na legislação aplicável; (NR)

**XVIII** - fiscalizar e controlar os atos do poder Executivo; (NR)

**XIX** - emendar a Lei Orgânica; (NR)

**XX** - encaminhar ao Poder Executivo pedido de informações por escrito, importando em infração político-administrativa do Prefeito não atendê-lo, sem motivo justo, no prazo de trinta dias; (NR)

**XXI** - aprovar referendo e convocar plebiscito, na forma da lei; (NR)

**XXII** - apreciar veto;

**XXIII** - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. (NR)

### Seção VI - Da Comissão Representativa

**Art. 45.** A Comissão Representativa funciona nos períodos de recesso da Câmara Municipal e tem as seguintes atribuições: (NR)

**I** - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo; (NR)

**II** - zelar pela observância da Lei Orgânica; (NR)

**III** - autorizar o Prefeito a se ausentar do país; (NR)

**IV** - convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições; (NR)

**V** - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil; (NR)

**VI** - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas; (NR)

**VII** - solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão; (NR)

**VIII** - apreciar e emitir parecer sobre programas de obras e plano de desenvolvimento. (NR)

**Parágrafo único.** As normas relativas ao funcionamento e desempenho das atribuições da Comissão Representativa serão estabelecidas no regimento interno. (NR)

**Art. 46.** A Comissão Representativa, constituída de membros efetivos, é composta pelo Presidente e pelos líderes de bancadas com assento na Casa. (NR)

**Parágrafo único.** (REVOGADO).

**Art. 47.** A Comissão Representativa deve apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados quando do reinício do funcionamento ordinário da Câmara. (NR)

### Seção VII - Do Processo Legislativo

**Art. 48.** O processo legislativo compreende a elaboração de: (NR)

**I** - emendas à Lei Orgânica; (NR)

**II** - leis complementares; (NR)

**III** - leis ordinárias; (NR)

**IV** - decretos legislativos; (NR)

**V** - resoluções. (NR)

**Art. 49.** A iniciativa das leis, salvo nos casos de competência privativa, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a população. (NR)

**§ 1º** A iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, se dará através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado. (NR)

**§ 2º** o projeto de lei encaminhado por iniciativa popular será apresentado na Ordem do Dia da Câmara e deverá ser apreciado no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contado do recebimento pela Câmara Municipal.

**§ 3º** Decorrido esse prazo do parágrafo anterior sem apreciação, o mesmo irá à votação independente de pareceres. (NR)

**§ 4º** Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa, o projeto será inscrito prioritariamente para



votação na sessão imediata da mesma legislatura ou na primeira sessão da legislatura seguinte. (NR)

**Art. 50.** São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que dispunham sobre: (NR)

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; (NR)
- II - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções; (NR)
- III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR)
- IV - criação e extinção de Secretaria Municipais e órgãos do Poder Executivo. (NR)

**Art. 51.** O Prefeito pode solicitar urgência, fundamentando-a, para apreciação de projetos de sua competência. (NR)

§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá manifestar-se em até vinte e um dias sobre acerca do projeto de lei, contados da data em que for feita a solicitação. (NR)

§ 2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, a proposição deverá ser incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação. (NR)

§ 3º Os prazos do parágrafo primeiro não correm nos períodos de recesso da Câmara de Vereadores, nem se aplicam aos projetos de código. (NR)

**Art. 52.** São matérias de lei complementar, entre outras: (NR)

- I - Código Tributário do Município; (NR)
  - II - Código de Obras; (NR)
  - III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; (NR)
  - IV - Código de Posturas; (NR)
  - V - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos; (NR)
  - VI - Código do Meio Ambiente; (NR)
  - VII - a lei que disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.
- Parágrafo único.** As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta. (NR)

#### Subseção I - Do Veto

**Art. 53.** A Câmara Municipal enviará o projeto de lei ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará. (NR)

§ 1º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto. (NR)

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. (NR)

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção. (NR)

§ 4º O veto será apreciado em sessão plenária, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal. (NR)

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final. (NR)

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo. (NR)

#### Subseção II - Das Comissões

**Art. 54.** A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com atribuições previstas nesta Lei Orgânica, no Regimento ou no ato de que resultar sua criação. (NR)

§ 1º Na constituição de cada comissão deverá ser observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares. (NR)

§ 2º Às comissões, em razão de sua competência, caberá, entre outras atribuições previstas no Regimento Interno, o seguinte: (NR)

- I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil; (NR)
- II - convocar secretários municipais para prestar informações sobre assuntos de sua atividade ou atribuições; (NR)



**III** - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas; (NR)

**IV** - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; (NR)

**V** - apreciar e emitir parecer sobre programas de obras e planos de desenvolvimento; (NR)

**Art. 55.** Poderão ser criadas, mediante um terço dos membros da Câmara de Vereadores, Comissões Parlamentares de Inquérito, para apuração de fato determinada e por prazo certo. (NR)

**Parágrafo único.** Às Comissões Parlamentares de Inquérito terão os poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que se promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores. (NR)

### Subseção III - Das Deliberações

**Art. 56.** As deliberações são tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo as exceções previstas na Lei Orgânica. (NR)

**Parágrafo único.** Dependem do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores: (NR)

**I** - Emenda à Lei Orgânica; (NR)

**II** - Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas sobre a prestação de contas do Município. (NR)

### Subseção IV - Da Remuneração

**Art. 57.** o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixado, em Lei, pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal. (NR)

**§ 1º** É defeso aos agentes políticos o recebimento da gratificação natalina (décimo terceiro salário). (NR)

## Seção VIII - Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

**Art. 58.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e funcional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante sistemas de controles externo e interno de cada Poder. (NR)

**Parágrafo único.** Deverá prestar contas toda pessoa física ou entidade pública que utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

**Art. 59.** o controle externo da Câmara Municipal terá o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através de parecer prévio sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara de Vereadores prestarem anualmente. (NR)

**§ 1º** As contas serão apresentadas até noventa dias do encerramento do exercício financeiro.

**§ 2º** Se até este prazo não forem apresentadas as contas, a Comissão Permanente de Fiscalização e Controle Orçamentário deverá fazê-lo em trinta dias.

**§ 3º** Apresentadas as contas, o Presidente da Câmara, mediante publicação de edital, delas dará ciência ao contribuinte, para exame e apreciação, o qual terá o prazo de sessenta dias para, na forma da lei, questionar-lhes a legitimidade.

**§ 4º** Vencido o prazo do parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas serão enviadas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

**§ 5º** Recebido o parecer prévio, a Comissão Permanente de Fiscalização e Controle Orçamentário, sobre ele e as contas, dará seu parecer em quinze dias.

**Art. 60.** A Comissão Permanente de Fiscalização e Controle Orçamentário, diante de indícios de despesas não-autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não-aprovados, poderá solicitar de autoridade responsável que, no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos necessários. (NR)

## CAPÍTULO II - DO PODER EXECUTIVO

### Seção I - Do Prefeito e Vice-prefeito



**Art. 61.** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários e/ou Diretores equivalentes. (NR)

**Art. 62.** A eleição do Prefeito e Vice-Prefeito realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, observadas a forma de eleição e as condições de elegibilidade previstas na Constituição Federal. (NR)

**Parágrafo único.** A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito, com ele registrado.

**Art. 63.** o Prefeito e o Vice-Prefeito tomam posse em sessão da Câmara Municipal de Vereadores, no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município, observando as leis e promovendo o bem geral dos munícipes. (NR)

**Art. 64.** Se, decorridos dez dias da data de posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivos de força maior, não tiverem assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal de Vereadores. (NR)

**Art. 65.** Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e sucedê-lo-á no de vaga, o Vice-Prefeito. (NR)

§ 1º Caberá ao Vice-Prefeito, além das atribuições que lhe são conferidas por lei complementar, auxiliar o Prefeito sempre que convocado.

§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito, até o ato de posse e no penúltimo mês de mandato, deverão apresentar detalhada declaração de bens à Mesa da Câmara, sendo lavrada ata.

**Art. 66.** O mandato do Prefeito será de quatro anos, sendo defeso a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao ano da eleição. (NR)

**Art. 67.** Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou da vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do cargo, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e, no impedimento deste, o Juiz de Direito, Diretor do Foro. (NR)

**Parágrafo único.** Na vacância dos cargos far-se-á nova eleição noventa dias depois de aberta a segunda vaga e os eleitos completarão o período de seus antecessores, salvo se esta ocorrer a menos de um ano do término do quadriênio, caso em que vigorará o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 68.** Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função administrativa pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público. (NR)

### Subseção I - Das licenças e Férias

**Art. 69.** O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal de Vereadores, ausentar-se do País, do Estado nem do Município por mais de quinze (15) dias, sob pena de perda do cargo. (NR)

**Parágrafo único.** o Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber o subsídio correspondente ao cargo, quando:

- I - Impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença comprovada;
- II - a serviço ou em missão de representação do Município.

### Subseção II - Do Subsídio

**Art. 70.** O subsídio do Prefeito não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento pago ao funcionário do Município, o qual será fixado em legislação ordinária até o dia 15 de setembro do último ano da Legislatura, para vigorar na seguinte. (NR)

**Art. 71.** O subsídio do Vice-Prefeito será fixado em legislação ordinária até o dia 15 de setembro do último ano da Legislatura, para vigorar na seguinte. (NR)

§ 1º o subsídio do Vice-Prefeito não poderá exceder a 50% do que percebe o Prefeito Municipal.

§ 2º Quando o Vice-Prefeito estiver no exercício do cargo de Prefeito perceberá os vencimentos referentes a este cargo.

§ 3º Quando o Vice-Prefeito exceder o cargo em comissão, na Administração pública, deverá optar entre a remuneração do cargo em comissão ou do subsídio, não podendo acumular ambas.

### Subseção III - Das atribuições



**Art. 72.** O Prefeito poderá enviar a Câmara Projetos de lei sobre qualquer matéria de sua competência, o qual deverá ser apreciado dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento. (NR)

§ 1º Esgotado o prazo sem deliberação, serão os Projetos considerados aprovados devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito em quarenta e oito (48) horas, sob pena de destituição.

§ 2º O prazo previsto neste artigo aplica-se também aos Projetos de Lei, para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 3º O prazo fixado neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 4º O disposto neste artigo não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação.

**Art. 73.** O Prefeito Municipal poderá solicitar que a Câmara de Vereadores aprecie em regime de urgência os projetos de sua iniciativa, quando a matéria for de interesse público urgente e relevante. (NR)

§ 1º Recebida à solicitação, a Câmara terá até 21 (vinte e um) dias para apreciação do projeto de que trata o pedido.

§ 2º Não havendo deliberação no prazo previsto, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se à deliberação de qualquer outro assunto, a que se ultime a votação deste.

**Art. 74.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, a Mesa da Câmara e ao Prefeito. (NR)

§ 1º É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

I - Dispõem sobre matéria financeira;

II - Versem sobre matéria orçamentária, autorizem a abertura de créditos ou concedam auxílios, prêmios e subvenções;

III - Criem ou extingam cargos da Prefeitura Municipal bem como que fixem seus vencimentos

IV - Matéria tributária, plano plurianual de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

**Art. 75.** O Projeto de Lei que receber parecer contrário de uma comissão será tido como rejeitado, salvo se um terço dos Vereadores requererem sua votação pelo plenário. (NR)

**Art. 76.** A matéria constante de projeto de Lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito. (NR)

**Art. 77.** Aprovado o projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o enviará ao Prefeito, que, concordando o sancionará e promulgará. (NR)

§ 1º Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário aos interesses públicos, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze (15) dias, contados daquele em que o receber. o veto obrigatoriamente justificado poderá ser total ou parcial, devendo nesse último caso, abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§ 2º Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, este convocará à Câmara para apreciá-lo dentro de trinta (30) dias contados do seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário de dois terços dos membros da Câmara, em votação pública. Se o veto não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara.

§ 4º O veto total ou parcial ao projeto de Lei orçamentária deverá ser apreciado dentro de dez (10) dias.

§ 5º Nos casos dos parágrafos 2º e 3º, o Presidente da Câmara promulgará a lei dentro de quarenta e oito (48) horas, entrando em vigor na data em que for publicada.

§ 6º O prazo previsto no § 3º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

**Art. 78.** Respeitada sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar: (NR)

I - Em 45 (quarenta e cinco) dias os Projetos de lei que contem a assinatura de pelo menos um quarto de seus membros;

II - Em 30 (trinta) dias os Projetos de lei que contem a assinatura de pelo menos um terço de seus membros, e se seu autor considerar urgente à matéria.

§ 1º A faculdade instituída no inciso II só poderá ser utilizada três (3) vezes pelo mesmo Vereador, em cada Sessão Legislativa.

§ 2º Esgotados os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, serão os Projetos considerados aprovados.



**Art. 79.** Os Projetos de Lei, com prazo de aprovação, deverão constar obrigatoriamente na Ordem do Dia, independente de parecer para discussão e votação, pelo menos nas duas (2) últimas Sessões antes do término do prazo. (NR)

#### Subseção IV - Da responsabilidade

**Art. 80.** Importarão em responsabilidade os atos do Prefeito ou do Vice-Prefeito que atentarem contra as Constituições Federal, Estadual, e esta Lei Orgânica e: (NR)

- I - o livre exercício dos poderes constituídos;
- II - o exercício dos direitos individuais, políticos e sociais;
- III - a probidade da administração;
- IV - a lei orçamentária;
- V - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

**Art. 81.** Admitida à acusação contra o Prefeito Municipal, por dois terços da Câmara de Vereadores, o mesmo será submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça, nas infrações penais comuns, ou perante o Poder Legislativo, nos crimes de responsabilidade. (NR)

§ 1º o Prefeito ficará suspenso de suas funções:

- I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Tribunal de Justiça;
- II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pela Câmara Municipal.

§ 2º Se decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações penais comuns, o Prefeito não estará sujeito à prisão.

§ 4º O Prefeito, na vigência de seu mandato, não poderá ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

#### Subseção V - Dos Auxiliares

**Art. 82.** São auxiliares diretos do Prefeito: (NR)

- I - Os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

**Art. 83.** Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definido-lhes competências, deveres e responsabilidades. (NR)

**Art. 84.** Os auxiliares diretos do Prefeito serão nomeados em Cargos de Comissão ou Função Gratificada e farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo. (NR)

#### Subseção VI - Da Extinção ou Cassação de Mandato

**Art. 85.** A extinção ou a cassação do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como a apuração dos crimes de responsabilidade do Prefeito ou de seu substituto, ocorrerão na forma e nos casos previstos na Legislação Federal. (NR)

### TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

**Art. 86.** O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo as peculiaridades locais e aos desenvolvimentos integrados da comunidade. (NR)

**Parágrafo único.** Considera-se processo de planejamento a definição de objetivos determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los e o controle da aplicação dos recursos obtidos.

**Art. 87.** O Município iniciará seu processo de planejamento elaborando o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, no qual considera em conjunto os aspectos físicos, econômicos, sociais e administrativos. (NR)



**CAPÍTULO II - DOS ATOS MUNICIPAIS**  
**Seção I - Da Publicação**

**Art. 88.** A publicação das leis e atos municipais será feita pela imprensa oficial do Município quando houver, e/ou por afixação em local apropriado na sede da Prefeitura ou da Câmara conforme o caso e/ou publicação em sítios oficial. (NR)

§ 1º A publicação dos atos não normativos pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 2º Os atos de efeito externo só produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 3º Não havendo imprensa oficial e havendo imprensa local, poderão as leis e atos municipais ser nela publicados, mediante licitação em que se levarão em conta não só as condições de preço como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 4º Quando o Município fizer a publicação apenas por afixação, as leis, os decretos, as resoluções e os Decretos Legislativos serão obrigatoriamente colecionados em volumes e permitida sua consulta gratuita por qualquer interessado.

**Seção II - Do Registro**

**Art. 89.** O Município terá livros, pastas, ou assemelhados que forem necessários aos serviços, e, obrigatoriamente os de: (NR)

- I - Termos de compromisso e posse;
- II - Declaração de bens;
- III - Atas das Sessões da Câmara;
- IV - Registros de Leis, Decretos, Resoluções, Regulamentos e Portarias;
- V - Cópia de correspondência oficial;
- VI - Protocolo, índice de papéis e livros arquivados;
- VII - Licitação e contratos para obras e serviços;
- VIII - Contratos de servidores;
- IX - Contratos em Geral;
- X - Contabilidade e Finanças;
- XI - Concessão e permissão de bens imóveis e de serviços;
- XII - Tombamento de bens imóveis e móveis;
- XIII - Registro de loteamentos aprovados.

§ 1º Os livros, pastas ou assemelhados serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros, pastas ou assemelhados, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema de dados, desde que garantida a autenticidade dos documentos.

**Seção III - Da Forma**

**Art. 90.** Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com observância das seguintes normas: (NR)

I - Decreto numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) Regulamentação de lei;

b) Instituição, modificação e extinção de atribuições não privativas de lei;

c) Abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

d) Declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, para efeito de desapropriação ou de servidão administrativa;

e) Aprovação de regulamento ou de regimento;

f) Permissão de uso de bens e serviços municipais;

g) Medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

h) Criação, extinção, declaração ou modificações de direitos dos administrados não privativos de lei;

i) Normas de efeitos externos, não privativos de lei;

j) Fixação e alteração de preços.

II - Portaria nos seguintes casos:

a) Provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;

b) Lotação e relocação nos quadros de pessoal;



- c) Autorização de uso de bens e serviços municipais;
  - d) Abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
  - e) Outros casos determinados em lei ou Decreto.
- III - Contrato, nos seguintes casos:
- a) Admissão de servidores para serviços de caráter temporário ou para funções de natureza técnica especializada;
  - b) Execução de obras e serviços municipais, nos termos da Lei.

#### Seção IV - Das Certidões

**Art. 91.** A Prefeitura e a Câmara deverão fornecer a qualquer interessado, no prazo de 10 (dez) dias, certidões de atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. (NR)

§ 1º Em igual prazo deverá ser atendida às requisições judiciais, se outro prazo não for fixado pelo juiz.

§ 2º As certidões relativas ao Prefeito serão fornecidas por secretário do município, exceto as declaratórias de seu efetivo exercício, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

#### CAPÍTULO III - DOS BENS MUNICIPAIS

**Art. 92.** Constituem bens Municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título pertençam ao Município. (NR)

**Art. 93.** Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços. (NR)

**Art. 94.** Todos os bens Municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis, segundo o que for estabelecido em regulamento. (NR)

**Art. 95.** A alienação de bens Municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerão às seguintes normas. (NR)

I - Quando imóveis, dependerá de autorização Legislativa e concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

a) Doação, devendo constar obrigatoriamente no contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b) Permuta;

c) Compra e venda, mediante autorização por Lei Especial.

II - Quando móveis, dependerá de licitação, dispensada está nos seguintes casos:

a) doação que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) permuta;

§ 1º o Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização Legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por Lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lenheiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa.

**Art. 96.** A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização Legislativa.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especiais e dominicais, dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante Lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviços públicos, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização Legislativa.

§ 3º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário por decreto.

§ 4º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou uso específico e transitório, pelo prazo máximo de sessenta (60) dias.



**Art. 97.** Poderão ser concedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas com operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município, e o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada.

#### CAPÍTULO IV - DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

**Art. 98.** A execução das obras públicas Municipais deverá ser sempre precedida de Projeto elaborado segundo as normas técnicas adequadas.

**Parágrafo único.** As obras públicas poderão ser executadas diretamente pela Prefeitura, por suas autarquias, entidades para estatais, e indiretamente por terceiros mediante licitação.

**Art. 99.** A permissão de serviços públicos, sempre a título precário, será outorgada por Decreto, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente. A concessão só será feita com autorização Legislativa, observada a legislação pertinente.

§ 1º Serão nulas de pleno direito, as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbido, aos que executem sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º o Município poderá retomar sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º As concorrências para as concessões de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais, rádios locais, mediante edital ou comunicado resumido.

**Art. 100.** As tarifas dos serviços públicos e de utilidade pública deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo em vista a justa remuneração.

**Art. 101.** O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênios com o Estado, a União, ou entidades particulares, e, através de consórcio, com outros Municípios. pág. 28LEGISLATIVO AMERICAN

**Art. 102.** Ao Prefeito Municipal é vedado nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

#### CAPÍTULO V - DAS LICITAÇÕES

**Art. 103.** As alienações compram, obras e serviços municipais obedecerão às normas de licitações estabelecidas pela Legislação Federal.

### TÍTULO V - DAS FINANÇAS PÚBLICAS, DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, DO ORÇAMENTO, DA ORDEM SOCIAL E ECONOMIA DO MUNICÍPIO

#### CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA

##### Seção I - Disposições Gerais

**Art. 104.** O sistema tributário do Município é regido pelo disposto nas Constituições Federal, Estadual, em leis complementares e ordinárias e nesta Lei Orgânica Municipal.

##### Seção II - Dos Tributos e das Receitas Públicas Municipais

**Art. 105.** Tributos Municipais são os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, instituídos por Lei Municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

**Art. 106.** São da competência do Município os impostos previstos nas Constituições Federal, Estadual e nesta Lei Ordinária.

**Art. 107.** As taxas só poderão ser instituídas por Lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização



efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição pelo Município.

**Art. 108.** A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas Municipais, tendo como limite total à despesa realizada e como limite individual o acréscimo no valor venal que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**Parágrafo único.** A regulamentação da contribuição que trata o *caput* deste artigo será regulamentada pelo Código Tributário Municipal.

**Art. 109.** O Município autorizado por lei ordinária, poderá instituir Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), observado o disposto no art. 150, I e III da CF/88.

**Parágrafo único.** É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o *caput*, na fatura de consumo de energia elétrica.

## CAPÍTULO II - DAS FINANÇAS PÚBLICAS

### Seção I - Disposições Gerais

**Art. 110.** A Lei complementar disporá sobre finanças públicas, observados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal, Estadual e em leis complementares.

**Art. 111.** As disponibilidades de caixa do Município e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por eles controladas serão depositadas em bancos oficiais do Estado, ressalvados os casos previstos em lei.

### Seção II - Da Receita e da Despesa

**Art. 112.** Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pelo município, sem a prévia notificação.

§ 1º Considerar-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Quando o contribuinte comunicar a Prefeitura seu domicílio fora do Município, considerar-se-á notificado com a remessa de aviso por via postal registrada.

§ 3º Ao receber a notificação o contribuinte poderá no prazo de 10 (dez) dias interpor recurso contra o lançamento.

**Art. 113.** A receita Municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes da utilização de seus bens, serviços e atividades e de outros ingressos.

**Art. 114.** A fixação dos preços devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais serão estabelecidos por Lei Municipal.

**Art. 115.** Quando o vulto da arrecadação o justificar, o Município poderá criar órgãos colegiados constituído por servidores designados pelo Prefeito e contribuintes indicados por entidades de classe e com atribuições de opinar, em grau de recursos, sobre as reclamações fiscais, cabendo a decisão ao Prefeito.

**Parágrafo único.** Enquanto o Município não dispuser de órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito, ouvindo o encarregado das finanças.

**Art. 116.** A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas gerais de direito financeiro.

**Parágrafo único.** o Município deverá aplicar anualmente pelo mínimo 25% (vinte e cinco por cento), de sua receita tributária no ensino fundamental.

### Seção III - Dos Orçamentos

**Art. 117.** Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

- I - o Plano Plurianual;
- II - As Leis de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Os Orçamentos anuais.



§ 1º A elaboração do plano plurianual e da Lei de Diretrizes orçamentárias, bem como a elaboração e a execução da lei orçamentária anual, obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal e leis complementares.

§ 2º A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratações de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 3º A abertura de créditos suplementares prevista no parágrafo anterior não excederá a 15% (quinze por cento) da receita orçada.

**Art. 118.** Os Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão enviados pelo Prefeito ao poder Legislativo nos seguintes prazos:

- I - o projeto de Lei do plurianual, até 31 de maio do primeiro ano do mandato do Prefeito;
- II - o projeto das diretrizes orçamentárias, anualmente, até 31 de julho;
- III - Os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 31 de outubro de cada ano.

**Art. 119.** Os projetos de lei de que trata o artigo 118, após apreciação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos:

- I - o projeto de lei do plano plurianual, até 30 de junho do primeiro ano de mandato do Prefeito;
- II - o projeto de lei das diretrizes orçamentárias, até 30 de agosto de cada ano;
- III - Os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 15 de dezembro de cada ano.

**Art. 120.** A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de direção continuada.

**Parágrafo único.** o plano plurianual terá vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente.

### CAPÍTULO III - DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

**Art. 121.** O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

**Art. 122.** A intervenção do Município no domínio econômico terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade social.

**Art. 123.** O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito e preço justo, saúde e bem-estar social.

**Art. 124.** O Município poderá organizar programa especial de abastecimento popular para garantir o acesso da população de baixa renda aos itens da cesta básica de alimentos.

**Art. 125.** O Município deverá dispor de recursos financeiros específicos para programas assistenciais, atividades culturais e esportivas.

**Art. 126.** O Município apoiará e estimulará, na forma da lei, o cooperativismo e o associativismo como forma de desenvolvimento socioeconômico dos trabalhadores rurais e urbanos, através de:

- I - Incentivo às formas de produção, consumo, serviços, crédito e educação cooperados e associados, como forma preferencial de desenvolvimento;
- II - preferência, quando da igualdade de condições, às cooperativas e associações de trabalhadores rurais e urbanos, no desenvolvimento de programas governamentais.

### CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA URBANA E HABITACIONAL

**Art. 127.** A política de desenvolvimento urbano e habitacional do Município será conjugada com os esforços da União e do Estado e definirá o planejamento e a ordenação de usos, atividades e funções de interesse local, visando a:

- I - Melhorar a qualidade de vida na cidade;
- II - promover a definição e realização da função social da propriedade;



- III - promover a ordenação territorial, integrando as diversas atividades e funções urbanas;
  - IV - prevenir e corrigir as distorções do crescimento urbano;
  - V - promover a recuperação dos bolsões de favelamento, sua integração e articulação com a malha urbana;
  - VI - integrar as atividades urbanas e rurais;
  - VII - impedir as agressões ao meio ambiente, estimulando ações preventivas e corretivas;
  - VIII - distribuir os benefícios e encargos do processo de desenvolvimento da cidade, inibindo a especulação imobiliária, os vazios urbanos e a excessiva concentração urbana;
  - IX - promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura urbana básica, priorizando os aglomerados de maior densidade populacional e as populações de menor renda, especialmente na descentralização dos serviços públicos ofertados;
  - X - preservar os sítios, as edificações e os monumentos de valor histórico, artístico e cultural;
  - XI - promover o desenvolvimento econômico local;
  - XII - preservar as zonas de proteção de aeródromos;
  - XIII - preservar e estimular a criação de áreas verdes e de lazer no âmbito urbano.
- § 1º A ampliação de áreas urbanas, ou de expansão urbana, deverá ser acompanhada do respectivo zoneamento de usos e regime urbanístico.
- § 2º Todo o parcelamento do solo para fins urbanos deverá estar inserido em área urbana, ou de expansão urbana, assim definida em lei.

## CAPÍTULO V - DA POLÍTICA AGRÍCOLA

**Art. 128.** o Município, no desempenho de sua organização econômica, planejará e executará política voltada para a agricultura e o abastecimento especialmente com:

- I - As estradas em condições para escoamento da produção, a eletrificação rural, telefonia rural e abastecimento de água potável.
- II - Incentivo à pesquisa tecnológica;
- III - Programa de plantio de árvores e preservação nas micro regiões do território Municipal nas beiras das estradas, margens de rios, com vertentes, e em áreas de declive acentuado;
- IV - Incentivo à construção de açudes, silos, armazéns e câmaras frias;
- V - Incentivo de cursos específicos, anuais para as principais atividades produtivas;
- VI - Incentivo a agroindústrias, micro e pequenas indústrias rurais;
- VII - A promoção de intercâmbio cultural em contrapartida com outros Municípios, incentivando e valorizando o trabalho da mulher agricultora.
- VII - Incentivo à agricultura ecológica no Município.
- VIII - a assistência técnica e extensão rural;
- IX - o incentivo ao cooperativismo;
- X - a eletrificação e telefonia rural;
- XI - a irrigação;
- XII - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
- XIII - a habitação para o trabalhador rural;
- XIV - a educação voltada à capacitação e produtividade do agricultor;
- VIII - o armazenamento da produção.

**Art. 129.** O Município manterá em cooperação com a União e o Estado, serviço de assistência técnica, pesquisa e extensão rural, destinado ao abastecimento prioritário dos pequenos e médios produtores, bem como as suas formas associativas, no limite de suas atribuições.

**Art. 130.** o Poder Público, através de mecanismos definidos em lei, estimulará a organização de produtores rurais, voltada à produção de alimentos, à sua comercialização direta aos consumidores, buscando garantir e priorizar o abastecimento da população.

## TÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### CAPÍTULO I - DA EDUCAÇÃO

**Art. 131.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, baseada na justiça social, na democracia e no respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais, visa ao desenvolvimento do educando como pessoa e a sua qualificação para o trabalho e exercício da cidadania.



**Art. 132.** É facultado ao município a instituição do Sistema Municipal de Educação.

**Art. 133.** São deveres do município no que concerne à educação:

- I** - o desenvolvimento do ser humano e a garantia de seu aperfeiçoamento contínuo;
- II** - a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social, conhecendo os seus direitos e responsabilidades frente à sociedade como um todo;
- III** - o preparo do cidadão para o acesso à cultura, à pesquisa, aos conhecimentos científicos e tecnológicos;
- IV** - a valorização e a difusão do saber, mediante a produção do conhecimento, voltados à transformação social e à busca da consciência de classe para a construção de estruturas humanas, individuais e coletivas;
- V** - gestão democrática do ensino municipal;
- VI** - valorização dos profissionais do ensino;
- VII** - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- VIII** - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- IX** - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas.

**Art. 134.** o Município promoverá e assegurará:

- I** - o ensino fundamental obrigatório e gratuito;
- II** - cursos de atualização e aperfeiçoamento aos seus professores e especialistas, nas áreas em que estes atuarem e em que houver necessidade;
- III** - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;
- IV** - atendimento em escolas de educação infantil, às crianças de zero a seis anos de idade;
- V** - atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático, escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, extensivo aos excepcionais e deficientes físicos;
- VI** - condições à prática da educação física, do lazer e do esporte ao educando e inclusive aos deficientes físicos, sensoriais, mentais ou múltiplos, com profissionais especializados.

**Art. 135.** Será assegurado aos pais, professores, alunos e funcionários organizarem-se paritariamente, em todos os estabelecimentos de ensino, através de associações, grêmios ou outras formas, buscando participar e apoiar a escola.

**Art. 136.** O Município garantirá educação especial aos deficientes, em qualquer idade, bem como aos superdotados nas modalidades em que lhes forem adequadas.

**Art. 137.** O Município poderá firmar convênios para atendimento ao excepcional com entidades que preencham os requisitos do art. 213 da Constituição Federal como forma de complementar o atendimento.

**Art. 138.** O Município definirá normas de participação na política de combate ao uso de drogas, objetivando a educação preventiva, a assistência e a recuperação aos dependentes de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, articulado com a União e o Estado.

**Art. 139.** O Município contará com serviços especializados para atendimento, orientação e assistência ao educando.

**Art. 140.** O Município incentivará as empresas a proporcionar ensino fundamental a seus funcionários, através de uma estrutura adequada e integrada à rede pública, de conformidade com a lei.

**Art. 141.** O Município manterá sistema de bibliotecas escolares na rede pública Municipal, cabendo-lhe o assessoramento e a fiscalização.

## CAPÍTULO II - DA CULTURA

**Art. 142.** São direitos culturais garantidos pelo Município:

- I** - liberdade de criação e expressão artística;
- II** - o acesso ao patrimônio cultural do Município, entendendo-se como tal o patrimônio natural e os bens de natureza material e imaterial, incluindo-se entre bens:
  - a)** as formas de expressão;
  - b)** os modos de fazer, criar e viver;
  - c)** as criações artísticas, científicas e tecnologia;



- d)** os documentos, as obras, os prédios e os outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e notáveis, as capelas e as localidades de preservação permanente;
- e)** as festas, bandas, corais, cultura típica, línguas e etnias;
- f)** a Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas, de alta significação para o Município.

### CAPÍTULO III - DO DESPORTO

**Art. 143.** O Município, com recursos específicos, suficientemente dimensionados, deverá garantir o pleno exercício do direito e o acesso às práticas desportivas, apoiando e incentivando a valorização e a difusão de suas manifestações, cabendo-lhe:

- I** - fixar normas, fiscalizar, organizar, administrar o desporto educacional e estabelecer critérios e habilitação adequada para o funcionamento de escolas para a prática do desporto e da educação física;
- II** - garantir condições para a prática da educação física, do lazer e do esporte ao deficiente físico, sensorial e mental, através de profissionais especializados;
- III** - estimular a participação voluntária da população em práticas desportivas não formais;
- IV** - assegurar espaços urbanos e rurais, provendo-os com a infraestrutura adequada;
- V** - difundir os valores do desporto, especialmente os relacionados com a preservação da saúde física e mental, promoção do bem-estar e elevação da qualidade de vida da população;
- VI** - instituir quadro de funcionários para atendimento específico na área de desporto, lazer e recreação;
- VII** - fixar e divulgar o Calendário Desportivo Anual;
- VIII** - organizar e patrocinar os campeonatos municipais de clubes não-filiados, instituídos por lei.

## TÍTULO VII - DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

### CAPÍTULO I - DA SAÚDE

**Art. 144.** A saúde é direito de todos os Municípios e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**Art. 145.** Para atingir esses objetivos o Município promoverá:

- I** - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
- II** - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
- III** - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;
- IV** - opção quanto à prole.

**Art. 146.** O Município, através do Conselho Municipal da Saúde, formulará a política de saúde e saneamento básico, dispondo sobre suas necessidades peculiares.

**Art. 147.** As ações e serviços públicos de saúde, no âmbito do Município, integrarão o Sistema Único de Saúde, dentro de uma rede regionalizada e hierarquizada, observadas as seguintes diretrizes:

- I** - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo;
- II** - integralidade na prestação de ações preventivas, curativas e reabilitadoras, adequadas às diversas realidades epidemiológicas;
- III** - universalização e equidade em todos os níveis de atenção à saúde, à população urbana e rural;
- IV** - participação popular;
- V** - formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas de saúde, através do Conselho Municipal da Saúde, com função deliberativa e composto por representantes das entidades de usuários, dos trabalhadores em saúde e das instituições gestoras dos serviços de saúde.

**Art. 148.** As instituições privadas podem participar, em caráter supletivo, do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, segundo as diretrizes e mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas.

**Art. 149.** O Sistema Único de Saúde poderá intervir nos serviços de natureza privada, necessários ao alcance dos objetivos, em conformidade com a lei.



**Art. 150.** É vedada a ação de instituições de capital estrangeiro no Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, salvo os casos previstos em lei.

**Art. 151.** Ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, além de suas atribuições inerentes, incumbe, na forma da lei:

- I** - coordenar e integrar as ações e serviços de saúde individuais e coletivos;
- II** - elaborar, periodicamente, através do Conselho Municipal da Saúde, as prioridades e estratégias de promoção a esta;
- III** - controlar e fiscalizar as ações e serviços que comportem risco à saúde, à segurança, ao bem-estar físico e psíquico do indivíduo e da coletividade e do meio ambiente, inclusive na zona rural;
- IV** - estimular a formação da consciência pública voltada à preservação da saúde e do meio ambiente;
- V** - realizar a vigilância sanitária, epidemiológica, toxicológica e farmacológica, promovendo estudos e pesquisas;
- VI** - assegurar sistemática e periodicamente, informações e divulgações de dados e resultados em saúde pública;
- VII** - garantir a formação e o funcionamento dos serviços públicos de saúde, inclusive hospitalares e ambulatoriais, visando atender a necessidades da sede e das comunidades interior;
- VIII** - fiscalizar a produção e a distribuição de insumos farmacêuticos, medicamentos e correlatos;
- IX** - em complementação à atividade federal e estadual, regulamentar, controlar e fiscalizar os alimentos, da fonte de produção até o consumidor;
- X** - colaborar na proteção do meio ambiente, inclusive o do trabalho.

**Art. 152.** O Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, será financiado com recursos da seguridade social, dos orçamentos da União, do Estado e do Município, além de outras fontes.

§ 1º A lei disporá sobre o volume mínimo de recursos da receita do Município a ser destinada anualmente.

§ 2º Os recursos financeiros serão subordinados ao planejamento e controle do Conselho Municipal da Saúde.

**Art. 153.** o Município poderá conceder estímulos, na forma da lei, às pessoas que doarem órgãos passíveis de transplante quando de sua morte e prestará adequada assistência, através do Sistema Único de Saúde, aos receptores.

**Art. 154.** O Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, garantirá:

- I** - proteção ao trabalhador urbano e rural, no exercício de atividade laborativa contra todo o risco à saúde física e mental;
- II** - acesso dos cidadãos às informações sobre riscos à saúde, presentes no meio ambiente e nos ambientes de trabalho;
- III** - informações aos interessados sobre avaliações de suas condições de saúde.

**Art. 155.** Ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, compete estabelecer e implantar, nos termos da lei, política de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, com a participação, no que couber, das entidades representativas de categorias profissionais e econômicas.

## CAPÍTULO II - DO MEIO AMBIENTE

**Art. 156.** O meio ambiente é bem de uso comum do povo e a manutenção de seu equilíbrio é essencial à sadia qualidade de vida.

**Art. 157.** A tutela do meio ambiente é exercida por todos os órgãos da administração municipal.

**Art. 158.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e restaurá-lo para os presentes e futuras gerações, cabendo a todos exigir do Poder Público a adoção de medidas nesse sentido.

**Art. 159.** As pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que exercem atividades consideradas poluidoras ou potencialmente poluidoras, são responsáveis direta ou indiretamente, pelo acondicionamento, coleta, tratamento e destinação final dos resíduos por ela produzidos.

**Art. 160.** Fica proibido, nos limites do Município, o depósito de resíduos tóxicos ou radioativos, de remanescentes de produtos proibidos ou potencialmente tóxicos, provenientes de outros municípios.



**Art. 161.** o Município exercerá o direito de limitar o uso da propriedade nos casos em que representar risco de extinção a flora e a fauna.

**Art. 162.** É vedada a produção, o transporte, a comercialização e uso de biocidas, agrotóxicos ou produtos químicos ou biológicos cujo emprego tenha sido comprovado como nocivo em qualquer parte do território nacional por razões toxicológicas, farmacológicas ou de degradação ambiental.

**Art. 163.** Cabe ao Município fiscalizar e disciplinar a aplicação de defensivos agrícolas por via aérea, principalmente nas proximidades no perímetro urbano.

## TÍTULO VIII - DA SEGURIDADE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CAPÍTULO I - DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 164.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes sociais:

- I - dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;
- II - dos trabalhadores.

§ 1º As receitas destinadas à seguridade social constarão do orçamento.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada gestão de seus recursos.

### CAPÍTULO II - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 165.** O Município prestará assistência social a quem dela necessitar, visando entre outros, os seguintes objetivos:

- I - proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - amparo aos carentes e desassistidos;
- III - promoção da integração ao mercado de trabalho e ao meio social;
- IV - habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida social comunitária.

**Art. 166.** Na formulação e desenvolvimento de programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

**Art. 167.** O Município prestará assistência social e educacional e à saúde dos deficientes físicos, sensoriais e mentais, visando sua integração social e profissionalização, através de seus próprios órgãos ou de convênios com o Estado e instituições privadas.

**Parágrafo único.** É assegurada ao deficiente, comprovadamente carente, a gratuidade do transporte coletivo municipal.

**Art. 168.** A participação da população na formulação das políticas e no controle das ações governamentais, na área de assistência social dos deficientes físicos, sensoriais e mentais, será garantida através da criação da Comissão Municipal para assunto da pessoa deficiente.

## TÍTULO IX - DA DEFESA DO CIDADÃO E DA SOCIEDADE

### CAPÍTULO I - DA DEFESA DO CIDADÃO E DA SOCIEDADE

**Art. 169.** A segurança supletiva, pela qual o Município também é responsável, tem como base o primado do trabalho e, como objetivo, o bem-estar do cidadão e a justiça social.

### CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS DAS CRIANÇAS, DOS IDOSOS, DOS DEFICIENTES, DAS MINORIAS, DO HOMEM, DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS ADOLESCENTES

**Art. 170.** O Município atuará através de políticas públicas na orientação e assistência às famílias carentes quanto ao planejamento familiar, respeitando seu direito de livre opção.



**Art. 171.** O Município assistirá a criança e o adolescente abandonados, propiciando-lhes os meios adequados a sua manutenção, educação, encaminhamento ao emprego e integração à sociedade.

**Art. 172.** O Município, no que lhe couber, prestará assistência à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, vítimas de violência.

**Art. 173.** É vedado à administração pública direta e indireta, a permissionários e concessionários de serviços públicos de qualquer natureza, bem como qualquer estabelecimento públicos ou privado, praticar discriminação racial, de gênero, por orientação sexual, étnica, política ou religiosa, em razão do nascimento, idade, estado civil, de trabalho urbano ou rural, de deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, de cumprimento de pena, cor ou razão de qualquer peculiaridade ou condição.

**Art. 174.** O Município prestará assistência integral à saúde da mulher nas diferentes fases da sua vida.

**Art. 175.** Caberá ao Município, concorrentemente com a União e o Estado, a criação de programas de prevenção, de integração social, de preparo para o trabalho, de acesso facilitado aos bens de serviços e à escola, e de atendimento especializado para portadores de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, priorizando o atendimento no ambiente familiar e comunitário.

**Art. 176.** O Município exigirá que empresas concessionárias ou permissionárias empreguem deficientes em percentual a ser fixado em lei complementar.

**Art. 177.** O Município buscará assegurar às pessoas deficientes e incapazes para o trabalho, idosas ou não, condições de vida digna, livre da situação de dependência, garantindo-lhes, inclusive, a assistência de que necessitarem para a readaptação ao trabalho.

**Art. 178.** O Município, no que lhe couber, aplicará as disposições e normas previstas no Estatuto Nacional da Criança e do Adolescente.

**Art. 179.** O dever do Município para com a educação deverá prever atendimento educacional aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede de ensino.

### CAPÍTULO III - DA DEFESA DO CONSUMIDOR

**Art. 180.** O Município promoverá ação sistemática de proteção ao consumidor, de modo a garantir a segurança, a saúde e a defesa de seus interesses econômicos.

**Art. 181.** A política de consumo será planejada e executada pelo Poder Público, com a participação de entidades representativas do consumidor.

**Art. 182.** É defeso ao município criar o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor o qual terá como base os seguintes princípios:

- I - integrar-se a programas federais e estaduais de defesa do consumidor;
- II - estimular e incentivar o cooperativismo e outras formas associativas de consumo;
- III - propiciar meios que possibilitem ao consumidor o exercício do direito à escolha e à defesa de seus interesses econômicos, bem como a sua segurança e a sua saúde;
- IV - prestar atendimento e orientação ao consumidor, quando necessários;
- V - fiscalizar a qualidade de bens e serviços, assim como seus preços, pesos e medidas nos limites de sua competência.

### CAPÍTULO IV - DO TURISMO

**Art. 183.** Lei municipal estabelecerá uma política de turismo para o Município, definindo diretrizes e observando ações públicas e privadas, com o intuito de promover o desenvolvimento social e econômico.

**Art. 184.** O Município promoverá a atividade econômica de turismo através da implantação e execução do Plano Municipal do Turismo.



- § 1º O Plano Municipal de Turismo poderá ser acessado por qualquer munícipe.
- § 2º Sua elaboração resultará da participação dos membros de todos os segmentos da sociedade.
- § 3º Suas modificações e revisões deverão ser revisadas anualmente pelo poder executivo e Conselho Municipal do Turismo.
- § 4º O Plano Municipal de Turismo será gerido por um Conselho nomeado para este fim, que contará com a representação de empresários, entidades não governamentais e representantes do Poder Executivo.

**Art. 185.** O Poder Executivo poderá firmar convênios e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, de modo a alcançar as metas traçadas no Plano Municipal de Turismo.

*Sala das sessões, dia 06 de agosto de 2009.*

*Tiago Pasa  
Presidente da Câmara de Vereadores*

*Ver. José Luiz Comin*

*Ver. Luiza Santi*





## RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Licitações

<b>Órgão</b>				<b>Data/Hora da consulta</b>
CM DE NOVA ROMA DO SUL				03/05/2024 09:46:57
<b>Data Início</b>	<b>Data Fim</b>	<b>% Fora do prazo</b>	<b>Atraso Médio</b>	
01/01/2023	31/12/2023	0,00		

**No período foram cadastrados eventos de 1 licitações e não há registro de atrasos.**



## RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Contratos

Órgão: CM DE NOVA ROMA DO SUL  
Data/Hora da consulta: 03/05/2024 09:46:58  
Data Início: 01/01/2023  
Data Fim: 31/12/2023  
% Fora do prazo: 20,00  
Atraso Médio: 2,00 dias

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 4/2023	Contrato	28/09/2023	09/10/2023	7	5	2



## RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Concursos

Órgão

Cm De Nova Roma Do Sul

Data/Hora da Consulta

03/05/2024 09:46:58

Data Início

01-01-2023

Data Fim

31-12-2023

% fora do prazo

0,00

Atraso Médio

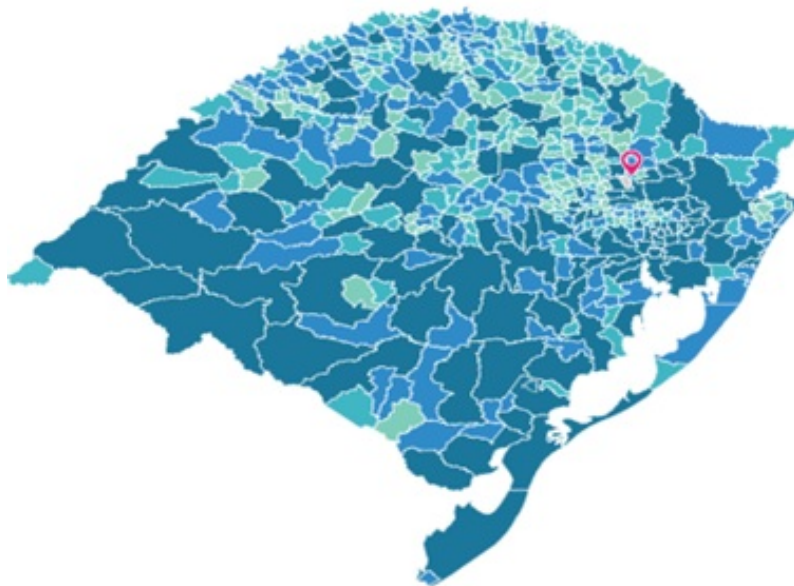
0,00

Tipo	Fase	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
------	------	-------------	---------------	------------------------------	-------------	---------------------



**RELATÓRIO DE CONTAS ORDINÁRIAS**  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL**

<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>000657-0200/23-6</b>
<b>FISCALIZADO:</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>92.860.691/0001-11</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2023</b>



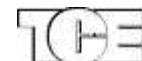


## SUMÁRIO

- 1 INTRODUÇÃO**
- 2 A CÂMARA MUNICIPAL**
  - 2.1 Administração Legislativa**
    - 2.1.1 Gestores Responsáveis**
    - 2.1.2 Processos sob Responsabilidade do Gestor**
  - 2.2 Atuação da Câmara Municipal**
    - 2.2.1 Situação dos Julgamentos das Contas do Chefe do Executivo**
- 3 GESTÃO PATRIMONIAL**
  - 3.1 Balanço Patrimonial**
    - 3.1.1 Situação Patrimonial**
- 4 GESTÃO FISCAL**
  - 4.1 Despesa Bruta com Pessoal**
    - 4.1.1 Percentual da Despesa com Pessoal**
  - 4.2 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro**
    - 4.2.1 Valores Restituíveis**
    - 4.2.2 Equilíbrio Financeiro**
    - 4.2.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal**
- 5 LIMITES CONSTITUCIONAIS**
  - 5.1 Gastos Totais e com Folha de Pagamento**
    - 5.1.1 Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior**
    - 5.1.2 Gastos Totais**
    - 5.1.3 Gastos com Folha de Pagamento**
  - 5.2 Remuneração dos Vereadores**
    - 5.2.1 Total da Despesa com Remuneração dos Vereadores - art. 29, VII, da CF/88**
    - 5.2.2 Limite Individual Legal Para o Subsídio dos Vereadores – art. 29, VI, da CF/88**
  - 5.3 Composição da Câmara**
    - 5.3.1 Previsão Normativa**
    - 5.3.2 Quantidade de Vereadores do Atual Mandato**
- 6 REMESSAS DE INFORMAÇÕES**
  - 6.1 Tempestividade das Entregas**
    - 6.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)**
    - 6.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)**



- 6.1.3 Prestação de Contas Anual
- 6.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)
- 6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)
- 6.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES webConcursos)
- 6.1.7 Requisições de Documentos e Informações (RDIs)
- 7 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO**
  - 7.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal
    - 7.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
  - 7.2 Pesquisas Aplicadas
    - 7.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública
- 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS**
- 9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**



## 1 INTRODUÇÃO

Consoante os artigos 71, II, e 75 da Constituição Federal, o artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o artigo 33, III e V, da Lei Estadual nº 11.424/2000 (Lei Orgânica do TCE/RS), compete a este Tribunal de Contas *julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta.*

Para subsidiar o exercício da referida competência, foi elaborado o presente relatório, que contém avaliação da gestão fiscal e apuração de índices constitucionais do **Poder Legislativo de Nova Roma do Sul** referentes ao encerramento do exercício financeiro de **2023**.

A análise foi realizada por meio dos dados constantes nos Demonstrativos da Receita Corrente Líquida, da Despesa Total com Pessoal, das Disponibilidades de Caixa, dos Restos a Pagar, da Receita Realizada no Exercício Anterior, dos Gastos Totais e da Folha de Pagamento, bem como naqueles encaminhados pelos responsáveis pelo controle interno do município, nos termos do disposto nas Resoluções TCE/RS nºs 766/2007 e 1.134/2020 e Instruções Normativas TCE/RS nºs 01/2016, 25/2007 e 11/2023.

Os documentos utilizados estão nas peças nºs 5647139 e 5647203, levando-se em conta, também, as informações da contabilidade disponíveis no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC – e as observações existentes no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE – com os respectivos ajustes, quando necessários.

Contemplou-se nesta tarefa, ainda, o atendimento de outros temas relevantes, tais como os previstos na Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009, que acrescenta dispositivos à LRF), Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), aspectos gerais sobre implantação das ouvidorias públicas (Lei Federal nº 13.460/2017), entre outros.

## 2 A CÂMARA MUNICIPAL

### 2.1 Administração Legislativa

#### 2.1.1 Gestores Responsáveis

No quadro a seguir consta a autoridade responsável pelas contas do Poder Legislativo de Nova Roma do Sul, ora analisadas:

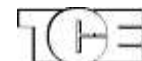
#### Quadro 1 – Gestor Responsável

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Presidente	Luiza Santi	01-01-23 a 31-12-23

Fonte: Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

#### 2.1.2 Processos sob Responsabilidade do Gestor

Registra-se a inexistência de processos de Tutela de Urgência, de Denúncias, de Representações, de Inspeções Especiais ou Extraordinárias, de processos de Contas Especiais ou de Tomadas de Contas Especiais de responsabilidade do Gestor no exercício em exame.



## 2.2 Atuação da Câmara Municipal

Compete aos Tribunais de Contas, em suas esferas de atuação, emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Chefes do Executivo, o qual servirá de base para o julgamento das referidas contas pelo respectivo Poder Legislativo (artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual n° 11.424/2000; e Resolução TCE/RS n° 1.028/2015).

Anualmente, o Corpo Técnico do TCE/RS elabora o relatório de contas anuais para cada município, o qual reúne um conjunto de análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais.

Esse relatório, juntamente com outros documentos, compõe o Processo de Contas Anuais do respectivo Executivo <sup>1</sup>, no âmbito do qual é emitido o respectivo parecer prévio, cujo conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa têm a finalidade precípua de oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente da macrogestão governamental e do desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Nesse contexto, após encerrado o Processo de Contas Anuais no âmbito do Tribunal de Contas, o TCE/RS comunica à Câmara Municipal acerca do trânsito em julgado da decisão referente àquele processo e da disponibilização do parecer prévio para fins de julgamento por parte do Poder Legislativo. A ciência acerca dessa comunicação segue as regras previstas nos §§ 4º e 6º do art. 117 do Regimento Interno deste Tribunal e caracteriza o recebimento do parecer prévio por parte da municipalidade.

E, uma vez apreciado, a Câmara de Vereadores deve remeter cópia do respectivo ato de julgamento ao Tribunal, no prazo de até 30 dias (art. 72, Resolução TCE/RS n° 1.028/2015, e art. 52 da Lei n° 11.424/2000 – Lei Orgânica do TCE/RS), por meio do Portal do TCE/RS, nos termos detalhados no Ofício Circular DCF n° 17/2022.

1. Sistemática adotada a partir de 2020, com advento da Resolução TCE/RS n.º 1.128/2020.

### 2.2.1 Situação dos Julgamentos das Contas do Chefe do Executivo

Dentre as atribuições e competências do TCE/RS, cita-se a de realizar o acompanhamento dos resultados de julgamento das contas pelo Legislativo, conforme diretriz disposta na Resolução Atricon n° 11/2018, § 14, “a”.

Em análise aos dados disponíveis no TCE/RS, verifica-se a seguinte situação quanto ao julgamento das contas dos Chefes do Executivo dos últimos exercícios, posição de 31/12/2023:

**Quadro 2** – Situação do Julgamento das Contas dos Chefes do Executivo de Nova Roma do Sul

Exercício	Processo	Gestor	Decisão TCE/RS	Trânsito Julgado TCE/RS	Julgamento Legislativo	Data Julgamento Legislativo	Peças Julgamento
2015	002529-0200/15-1	Marino Antonio Testolin	Parecer favorável	24-08-17	Sim	11-08-23	(peça 6102386)
2017	005053-0200/17-8	Roberto Panazzolo	Parecer favorável	16-09-19	Sim	01-11-23	(peça 6102387)
2017	005053-0200/17-8	Marina Panazzolo	Parecer favorável	16-09-19	Sim	01-11-23	(peça 6102387)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE CAXIAS DO SUL**  
**Proc. Nº 000657-0200/23-6 - CM DE NOVA ROMA DO SUL**



2017	005053-0200/17-8	Douglas Favero Pasuch	Parecer favorável	16-09-19	Sim	01-11-23	(peça 6102387)
2018	001900-0200/18-3	Roberto Panazzolo	Parecer favorável	26-10-20	Sim	22-11-23	(peça 6102408)
2018	001900-0200/18-3	Douglas Favero Pasuch	Parecer favorável	26-10-20	Sim	22-11-23	(peça 6102408)
2019	003821-0200/19-4	José Luiz Comin	Parecer favorável	08-04-21	Sim	17-03-22	(peça 6102409)
2019	003821-0200/19-4	Roberto Panazzolo	Parecer favorável	08-04-21	Sim	17-03-22	(peça 6102409)
2019	003821-0200/19-4	Douglas Favero Pasuch	Parecer favorável	08-04-21	Sim	17-03-22	(peça 6102409)
2020	000733-0200/20-5	Roberto Panazzolo	Parecer favorável	16-11-22	Sim	23-02-23	(peça 6102410)
2020	000733-0200/20-5	Douglas Favero Pasuch	Parecer favorável com ressalvas	16-11-22	Sim	23-02-23	(peça 6102410)
2021	001005-0200/21-3	Roberto Panazzolo	Parecer favorável	12-10-23	Sim	22-11-23	(peça 6102411)
2021	001005-0200/21-3	Douglas Favero Pasuch	Parecer favorável com ressalvas	12-10-23	Sim	22-11-23	(peça 6102411)

Fonte: SEADE-SEARQ, TCE/RS.

Nota: Estão incluídos neste quadro processos que:

- (a) se não julgados pela Câmara Municipal, transitaram em julgado no TCE-RS entre 01-01-2020 e 31-12-2023;  
(b) se julgados pela Câmara Municipal, tiveram julgamento na Câmara entre 01-01-2020 e 31-12-2023.

O julgamento das contas anuais dos Prefeitos, pelas Câmaras Municipais, é de extrema importância, podendo acarretar alteração do parecer prévio por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 31, § 2º, da CF/88), bem como repercutir na esfera eleitoral (Lei Federal nº 9.504/1997).

No caso do município de Nova Roma do Sul, o prazo para julgamento por parte da Câmara Municipal, de 90 dias, consta no Artigos 176 e 177 do Regimento Interno e artigo 45 inciso VIII e artigo 65, paragrafo 5º da Lei Orgânica do Regimento Interno da Câmara Municipal (Lei nº 001/2021) (peça 6102412).

A partir do quadro, observa-se que a Câmara Municipal de Nova Roma do Sul realizou o julgamento das contas anuais dos processos já transitados em julgado no Tribunal de Contas.

### 3 GESTÃO PATRIMONIAL

#### 3.1 Balanço Patrimonial

##### 3.1.1 Situação Patrimonial

O Poder Legislativo de Nova Roma do Sul apresentou, no exercício de 2023, a seguinte situação patrimonial:

**Quadro 3 – Situação Patrimonial do Legislativo de Nova Roma do Sul**

ATIVO		PASSIVO	
Ativo circulante	R\$ 8.999,49	Passivo circulante	R\$ 13.051,50
Ativo não circulante	R\$ 32.661,94	Passivo não circulante	R\$ 0,00
		<b>TOTAL PASSIVO (A)</b>	<b>R\$ 13.051,50</b>
		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO (B)</b>	<b>R\$ 28.609,93</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>R\$ 41.661,43</b>	<b>TOTAL (A+B)</b>	<b>R\$ 41.661,43</b>



**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC).  
**Nota:** Maior detalhamento do Balanço Patrimonial pode ser encontrado na peça nº 5647141.

## 4 GESTÃO FISCAL

### 4.1 Despesa Bruta com Pessoal

#### 4.1.1 Percentual da Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 18 da LRF, entende-se como despesa total de pessoal o somatório dos gastos do ente da federação com os ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

A apuração tem por base a despesa executada no mês de referência e nos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

O limite máximo ou legal da despesa com pessoal, em cada período de apuração, não poderá ultrapassar 60% da receita corrente líquida do município (artigo 19, inciso III, da LRF), distribuído em limites máximos de **6% para o Legislativo** e **54% para o Executivo** (artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da LRF).

A verificação do cumprimento dos limites com despesa de pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre por meio do Relatório de Gestão Fiscal, sendo facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação do RGF semestralmente; as informações devem ser elaboradas pelo presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo.

A seguir, apresenta-se quadro-resumo contendo os limites para despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal, preconizados na LRF:

#### Quadro 4 – Limites da Despesa com Pessoal

LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
Limite Legal – Alínea “a” do inciso III do artigo 20	6,00%
Limite Prudencial – Parágrafo único do artigo 22	5,70%
Limite para Emissão de Alerta – Inciso II do § 1º do artigo 59	5,40%

O Legislativo apresentou os dados relativos à Receita Corrente Líquida - Modelo 1 - e Despesa com Pessoal - Modelo 10 - relativos aos períodos abaixo relacionados, do ano de 2023, que foram inseridos na tabela a seguir para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos:

#### Quadro 5 – Relação da Receita Corrente Líquida com a Despesa com Pessoal

Período	RCL	DP	%	Peças n <sup>os</sup>
1ºS/2023	R\$ 30.341.345,25	R\$ 414.651,41	1,37	5275491
2ºS/2023	R\$ 32.999.252,45	R\$ 431.385,51	1,31	5647140

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.



Registra-se, na análise da tabela, que o percentual apurado no encerramento do exercício foi **inferior ao limite máximo** previsto no artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

## 4.2 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

### 4.2.1 Valores Restituíveis

Os valores retidos e as consignações em poder de determinado órgão ou entidade devem ser registrados na entidade que detém o controle dos recursos como Caixa e Equivalentes de Caixa (grupo de contas do PCASP criado para tal finalidade 1.1.1.3.) em contrapartida ao reconhecimento da obrigação de devolução ou recolhimento no passivo, bem como nas fontes de recursos de Recursos Extraorçamentários (códigos 860, 861, 862 e 869 - conforme Portaria Conjunta STS/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 e Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021).

Na hipótese de insuficiência nos recursos extraorçamentários, serão utilizados os recursos da fonte 501 - Outros Recursos não Vinculados:

#### Quadro 6 – Cobertura para Valores Extraorçamentários - CM DE NOVA ROMA DO SUL

Cobertura para os Valores Extraorçamentários	
(I) Demais obrigações financeiras (FR 501 - inss RETIDO FUNCIONÁRIO)	R\$ 2.349,65
(II) Caixa e Equivalente de Caixa - CAC (FR 869)	R\$ 0,00
(III) Caixa e Equivalente de Caixa (FR 501)	7.368,58
<b>(III) Resultado ((II) - (I))</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Fonte: peça nº 647139 - item 5.2.9, e peça nº 647140 - modelo 11.

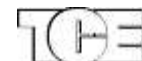
De acordo com o quadro demonstrativo, verifica-se que o Legislativo auditado não utilizou a FR 869 para o controle dos recursos extraorçamentários, em desatendimento ao previsto na Tabela de Códigos de Fontes de Recurso instituída pela Portaria STN nº 710/2021, atualizada pela Portaria STN nº 10.463/2022.

### 4.2.2 Equilíbrio Financeiro

Esta análise tem a finalidade de verificar o atendimento pelo Gestor Público, no exercício financeiro de 2023, do disposto no § 1º do art. 1º da LRF. O dispositivo em tela alude que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Tal equilíbrio impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros.

Nesse contexto, como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro. Excepcionalmente, o Gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, porém, com disponibilidade de caixa. Desse modo, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

O equilíbrio intertemporal (equilíbrio ao longo dos exercícios) entre as receitas e as despesas públicas se estabelece como pilar da gestão fiscal responsável. O planejamento é



ferramenta imprescindível à boa gestão fiscal e consiste em definir os objetivos que devem ser alcançados e prever, permanente e sistematicamente, os acontecimentos que poderão interferir no cumprimento desses objetivos, notadamente no que se refere ao equilíbrio das contas públicas.

Destaca-se que, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. Portanto, a execução das despesas orçamentárias está condicionada ao exercício financeiro, ou seja, ao princípio da anualidade. Vale ressaltar que o exercício financeiro coincide com o calendário civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Dessa maneira, a inscrição em restos a pagar dos investimentos plurianuais deve ocorrer segundo o cronograma e a programação de execução física e financeira, e por exercício financeiro, ou seja, deve seguir o princípio da anualidade mesmo que os investimentos sejam plurianuais.

O cronograma físico-financeiro afetará o controle da inscrição em restos a pagar e da respectiva disponibilidade de caixa exigida, já que a inscrição em restos a pagar estará associada à dotação da parcela consignada no orçamento em curso, não podendo ser exigida disponibilidade de caixa para as parcelas do investimento que deverão ser objeto de crédito em orçamentos futuros.

Para fins de verificação do atendimento deste item, foram utilizadas, inicialmente, as informações constantes no Modelo 11 - Demonstrativo dos Restos a Pagar, compreendido no Relatório de Gestão Fiscal - RGF (Legislativo), o qual deve evidenciar a existência ou a inexistência de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2023.

O demonstrativo em tela visa dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, e está devidamente detalhado no SIAPC; deverá ser elaborado somente no último quadrimestre/semestre pelos poderes e órgãos da administração municipal, sendo evidenciado pelo confronto da disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, segregado por Fontes de Recursos.

As informações constantes no Modelo 14 – Demonstrativo dos Limites (peça nº 5647140) demonstram **insuficiência financeira** para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar (e, ou, em Fontes de Recursos extraorçamentárias):

#### Quadro 7 – Restos a Pagar com Insuficiência Financeira - R\$

FR <sup>(1)</sup>	Exercícios Anteriores		Exercício Atual		Demais Obrigações Financeiras	Total Obrigações Financeiras	Disponibilidade Financeira	Insuficiência
	Processados	Não Processados	Processados	Não Processados				
501	0,00	0,00	6.649,84	0,00	2.349,65	8.999,49	7.368,58	1.630,91
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.649,84</b>	<b>0,00</b>	<b>2.349,65</b>	<b>8.999,49</b>	<b>7.368,58</b>	<b>1.630,91</b>

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

<sup>(1)</sup> Legenda dos códigos de Fonte ou Destinação de Recursos - FR:

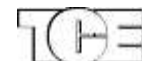
501 - Outros Recursos não Vinculados

#### Quadro 8 – Restos a Pagar x Insuficiência Financeira

Exercício	Restos e Demais Obrigações Financeiras		Insuficiência Financeira	
	Valor (R\$) <sup>(1)</sup>	Evolução Anual (%)	Valor (R\$) <sup>(1)</sup>	Evolução Anual (%)
2022	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	-
2023	R\$ 8.999,49	-	R\$ 1.630,91	-

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: (1) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).



A partir dos dados demonstrados nos quadros acima, observa-se a existência de **insuficiência financeira** na Fonte de Recurso detalhada anteriormente, no montante de 1.630,91, ao final do exercício de 2023, sendo assim, resta evidenciado que foram contraídas obrigações financeiras sem a suficiente disponibilidade de caixa, **não atendendo ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.**

A prática dos atos ou omissões ocorridos, podem ensejar o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do administrador conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso V, alínea "a", item 7.

Este item integra o rol daqueles passíveis de ESCLARECIMENTOS por parte dos Responsáveis.

#### 4.2.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

As despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas em restos a pagar ao final do exercício financeiro, nos termos do disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964.

As informações extraídas do Modelo 11 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo II da Instrução Normativa TCE/RS nº 11/2023 (peça nº 5647139) permitem verificar os valores dos empenhos efetuados nos meses de maio a dezembro de 2023, com a identificação dos não liquidados e dos liquidados e não pagos durante o exercício, e as respectivas disponibilidades financeiras, no intuito de verificar o cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.:

#### Quadro 9 – Restos a Pagar e Disponibilidade Financeira

Recurso <sup>(1)</sup>	Restos a Pagar			Disponibilidade Financeira	Insuficiência
	Processados	Não Processados	Total		
501	R\$ 6.649,84	R\$ 0,00	R\$ 6.649,84	R\$ 7.368,58	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.649,84</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 6.649,84</b>	<b>R\$ 7.368,58</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Nota:**

<sup>(1)</sup> Legenda dos códigos de Fonte ou Destinação de Recursos - FR:

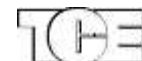
0501 - Outros Recursos não Vinculados

**Conclui-se que o Administrador do Poder Legislativo de Nova Roma do Sul atendeu aos preceitos inscritos no art. 42 da LC Federal nº 101/2000**, tendo em vista que há suficiente disponibilidade financeira para as despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres do mandato, nas Fontes de Recursos relacionados, que não foram pagas dentro do mesmo.

## 5 LIMITES CONSTITUCIONAIS

### 5.1 Gastos Totais e com Folha de Pagamento

Conforme os incisos I a VI do artigo 29-A da Constituição Federal e inciso VI do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, os **gastos totais** do Legislativo Municipal serão constituídos pelo somatório das despesas orçamentárias liquidadas no exercício, deduzidas as



despesas orçamentárias com inativos e pensionistas, em atendimento ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal e decisão unânime do Tribunal Pleno no Processo nº 1339-0200/01-0, em Sessão de 14/11/2001.

A composição analítica dos gastos totais e o limite para o gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal é oriunda das informações contábeis que constam no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE – e será emitido automaticamente pelo Programa Autenticador de Dados – PAD –, gerado pelo Poder Executivo Municipal, com base na Instrução Normativa TCE/RS nº 11/2023, Modelo 13.

A base de cálculo para fins de aplicação dos limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal é a **Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior** – RREA – atualizada monetariamente.

### 5.1.1 Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior

O Poder Legislativo apresentou o Demonstrativo dos Gastos Totais – Modelo 13 – do **exercício de 2023** (peça nº 5647140) utilizado para a análise pretendida neste relatório, nos termos do artigo 59, inciso VI, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento do artigo 29-A da Constituição Federal.

Ressalta-se que foi realizada atualização monetária na receita efetivamente realizada no exercício anterior – RREA –, nos termos dos Pareceres TCE/RS nºs 25/2003 e 15/2010 e da Instrução Normativa TCE/RS nº 02/2004.

Consoante análise da equipe técnica, houve **alteração do valor da RREA** declarada pelo Legislativo Municipal, pois estava diferente do constante do Relatório de Validação e Encaminhamento do Poder Executivo Municipal, sendo deduzido o montante de **R\$ 2.867.720,20**, para adequação ao valor da RREA informada pelo Executivo [ (peça 6102406) e (peça 6102413, p. 33) ].

A divergência destacada acima **interfere na apuração dos limites de gastos totais e de folha de pagamento** previstos no artigo 29-A, incisos de I a VI e seu §1º, da Constituição Federal.

Por esse motivo **o Administrador deve adotar medidas corretivas para evitar sua ocorrência, aperfeiçoando seu processo de transparência e evidenciação das Receitas Efetivamente Realizadas no Exercício Anterior.**

Este item integra o rol daqueles passíveis de ESCLARECIMENTOS por parte dos Responsáveis.

### 5.1.2 Gastos Totais

Os gastos totais do Poder Legislativo somaram **R\$ 474.443,15**, valor **inferior** ao limite de R\$ 2.102.196,17, correspondente a **7%** sobre a RREA atualizada monetariamente, de R\$ 30.031.373,86.

Assim, conclui-se que **o Poder Legislativo atendeu ao disposto** no art. 29-A (incisos I a VI) da Constituição Federal.

### 5.1.3 Gastos com Folha de Pagamento



Os gastos com folha de pagamento totalizaram R\$ **431.385,51**, representando **20,52%**, **não ultrapassando** o limite de até **70,00%** para os Gastos Totais.

Conclui-se que **o Poder Legislativo atendeu ao disposto** no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

## 5.2 Remuneração dos Vereadores

### 5.2.1 Total da Despesa com Remuneração dos Vereadores - art. 29. VII, da CF/88

De acordo com o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal, o total da despesa com a remuneração dos vereadores não deve ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Essa receita total é calculada no Processo de Contas Anuais do Executivo Municipal, estando disponível no item 3.7.1 do Relatório de Validação e Encaminhamento do mês de dezembro daquele órgão.

Neste conceito de remuneração são consideradas todas as despesas liquidadas e os restos a pagar não processados inscritos que estejam diretamente vinculadas à folha de pagamento dos vereadores municipais. Ou seja, computam neste total as contribuições patronais, os subsídios, as representações mensais, as convocações e as sessões extraordinárias, assim como as ajudas de custo.

Com base nos dados contidos no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), identificou-se que o município de Nova Roma do Sul despendeu o valor de **R\$ 340.806,42** com remuneração dos vereadores em 2023. **Esse valor representa 0,90% da receita do Município, em atendimento ao limite constitucional** (peça nº 5647139 - item 3.1.5).

### 5.2.2 Limite Individual Legal Para o Subsídio dos Vereadores – art. 29, VI, da CF/88

Conforme definido na Constituição Federal, o subsídio individual dos vereadores não poderá ultrapassar os limites estabelecidos em seu artigo 29, inciso VI.

De acordo com o referido artigo, o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Carta Magna e observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica. Os limites máximos estão estabelecidos nas alíneas “a” a “f” têm como referência o subsídio dos Deputados Estaduais e dependem do porte populacional do Município no momento da fixação do valor.

No caso do Município de Nova Roma do Sul, cuja população estimada no ano anterior à legislatura somava 3.689 habitantes, o subsídio máximo dos vereadores não deve ultrapassar, individualmente, o percentual de 20% daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais.

Com base nos dados contidos no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), identificou-se que o Município de Nova Roma do Sul **não** ultrapassou, individualmente, o percentual permitido em lei (peça nº 5647139 - item 3.1.2).

## 5.3 Composição da Câmara



A Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, alterou a redação do inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à composição das Câmaras Municipais. Nas alíneas “a” a “x” do referido inciso, foram definidos limites para o número de vereadores que devem compor a Câmara Municipal, de acordo com o número de habitantes do município.

Segundo dados do IBGE, o município de Nova Roma do Sul possui 3.466 habitantes (**estimativa do ano 2023**). No ano da última eleição (2020) para a Câmara de Vereadores, a estimativa populacional disponível sinalizava 3.689 habitantes <sup>1</sup> (estimativa referente ao ano de 2019).

1. A estimativa populacional disponível é aquela publicada antes da realização das convenções partidárias, que ocorrem no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano eleitoral (Lei Federal n.º 13.165/2015 - Lei da Reforma Política). As convenções partidárias são reuniões de filiados a um partido político para julgamento de assuntos de interesse do grupo ou para escolha de candidatos e formação de coligações.

### 5.3.1 Previsão Normativa

De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e decisão do Tribunal Superior Eleitoral, a fixação do número de vereadores é de competência da Câmara Municipal, por meio da Lei Orgânica do Município (AgR-RE 391.827/MG, Rel. Min. Marco Aurélio, de 22/04/2016, e Agravo Regimental no Recurso Especial nº 30.521 e Res.-TSE nº 22.82312008.), respeitados os limites consignados no artigo 29, IV, da Constituição Federal.

Conforme informação prestada pelo Legislativo, a Lei Orgânica do Município (2009) (peça 6102414) prevê o quantitativo de vereadores que representarão a Câmara Municipal. Esse número está fixado em **9 Vereadores**.

A quantidade estimada de habitantes disponível no ano eleitoral enquadra o município de Nova Roma do Sul na **alínea a** do inciso IV do art. 29 da Constituição Federal à época, o que indica um limite de **9 Vereadores** para o mandato vigente. O previsto na lei local está em consonância com o comando constitucional.

### 5.3.2 Quantidade de Vereadores do Atual Mandato

De acordo com os dados constantes do Relatório de Validação e Encaminhamento – item 3.1.1 (peça nº 5647139), o Poder Legislativo de Nova Roma do Sul possui **9 Vereadores**, fato esse que está **em conformidade** com o disposto na Lei Orgânica do Município e no mandamento constitucional.

## 6 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

### 6.1 Tempestividade das Entregas

O Poder Legislativo deve enviar obrigatoriamente ao TCE/RS, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE/RS nºs 1.134/2020, 843/2009 e 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE/RS nºs 01/2020, 11/2023 e 13/2017:



1. os Relatórios de Gestão Fiscal;
2. as Manifestações Conclusivas da Unidade Central de Controle Interno;
3. os Relatórios de Validação e Encaminhamento;
4. a Prestação de Contas Anual;
5. as normas municipais (via sistema BLM);
6. os contratos e licitações (via sistema LicitaCon),
7. documentos, dados e informações dos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos (via sistema SIAPESweb - Concursos).

Além dessas, a qualquer tempo o TCE/RS pode solicitar informações adicionais e complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual nº 11.424/2000.

### 6.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

O Relatório da Gestão Fiscal – RGF – está previsto no artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e deve ser emitido pelos titulares dos Poderes, em regra ao final de cada quadrimestre.

A Lei de Responsabilidade Fiscal faculta, em seu artigo 63, aos municípios com menos de 50 mil habitantes, a emissão do RGF de forma semestral. Entretanto, esse prazo não se aplica aos municípios que estejam acima dos limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais, enquanto perdurar essa situação, ficam subordinados à exigibilidade quadrimestral e aos prazos correspondentes, conforme disposto no § 2º do artigo 63 da mesma lei.

O RGF deverá ser entregue a este Tribunal nos prazos previstos no artigo 3º, inciso II, e artigo 6º da Resolução TCE/RS nº 1.134/2020, de acordo com sua exigibilidade quadrimestral ou semestral.

Esta Corte de Contas, a fim de realizar o devido acompanhamento, estabeleceu por meio da Instrução Normativa TCE/RS nº 11/2023 o procedimento de remessa de informações para fins da fiscalização.

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, as seguintes situações de entrega:

#### Quadro 10 – Entregas RGF/MCI

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças nºs RGF / MCI
2ºS/2022 <sup>(1)</sup>	30-01-23	12-01-23	0	4831705 / 4832421
1ºS/2023	31-07-23	12-07-23	0	5275491 / 5284435

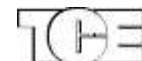
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

#### Nota:

<sup>(1)</sup> Processo de Contas Ordinárias nº 0648-0200/22-9.

Portanto, os Relatórios de Gestão Fiscal **foram entregues nos prazos** estabelecidos na Resolução TCE/RS nº 1.134/2020 e na Instrução Normativa TCE/RS nº 11/2023.

Também as Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **foram entregues nos prazos** estabelecidos na Resolução TCE/RS nº 1.134/2020.



### 6.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

O Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE) consiste em um termo formal de entrega dos arquivos digitais de dados e de informações para fins de exercício da fiscalização que compete a esta Corte de Contas. Os parâmetros para remessa dessas informações estão definidos na Instrução Normativa TCE/RS nº 11/2023.

Os prazos para remessa dos dados constantes do Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE) estão definidos no artigo 3º, I, da Resolução TCE/RS nº 1.134/2020.

O Relatório de Validação e Encaminhamento contém informações e dados relativos aos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF – e aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, e integrará o processo de contas do Poder Legislativo Municipal, de acordo com o artigo 3º da Instrução Normativa TCE/RS nº 11/2023.

As entregas dos Relatórios de Validação e Encaminhamento (RVE) foram efetuadas da seguinte forma, conforme protocolos eletrônicos:

#### Quadro 11 – Entregas RVE

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças n <sup>os</sup>
Dez/2022 <sup>(1)</sup>	30-01-23	12-01-23	0	4831704
Jan/2023	02-03-23	10-02-23	0	4895305
Fev/2023	30-03-23	10-03-23	0	4968040
Mar/2023	02-05-23	13-04-23	0	5063876
Abr/2023	30-05-23	10-05-23	0	5129713
Mai/2023	30-06-23	06-06-23	0	5196243
Jun/2023	31-07-23	12-07-23	0	5275490
Jul/2023	30-08-23	03-08-23	0	5337777
Ago/2023	02-10-23	06-09-23	0	5407685
Set/2023	30-10-23	06-10-23	0	5464113
Out/2023	30-11-23	07-11-23	0	5520352

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

<sup>(1)</sup> Processo de Contas Ordinárias nº 0648-0200/22-9.

Observa-se na tabela anterior que o Poder **procedeu à entrega** da documentação **dentro dos prazos** estabelecidos na Resolução TCE/RS nº 1.134/2020.

### 6.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, referente ao Processo de Contas Ordinárias do ano de 2022 - Processo nº 0648-0200/22-9, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

#### Quadro 12 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	30-03-23	09-01-23	0

Portanto, os documentos da prestação de contas **foram entregues dentro do prazo**



disposto no artigo 3º, inciso IV, da Resolução TCE/RS nº 1.134/2020, conforme protocolo eletrônico nº 511155.

#### 6.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

##### Quadro 13 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2022 <sup>(1)</sup>	10-01-23	09-01-23	0
1º T/2023	10-04-23	04-04-23	0
2º T/2023	10-07-23	03-07-23	0
3º T/2023	10-10-23	02-10-23	0

**Nota:**

<sup>(1)</sup> Processo de Contas Ordinárias nº 0648-0200/22-9.

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS foram **encaminhadas nos prazos** estabelecidos na Instrução Normativa TCE/RS nº 12/2009 que regulamenta a Resolução TCE/RS nº 843/2009.

#### 6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

##### Quadro 14 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso Médio (dias)	Peças nºs
Licitações	0	0	(peça 6102415)
Contratos	20	2	(peça 6102407)

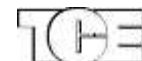
As remessas de contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS (LicitaCon) foram **efetuadas em desacordo** com a Resolução TCE/RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE/RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Considerando que o atraso não comprometeu a análise das contas, tal situação não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento.

No entanto, **o Administrador deve adotar medidas para evitar novos atrasos**, para que estes não sejam objeto de indicação de irregularidade.

#### 6.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES webConcursos)

A Instrução Normativa TCE/RS nº 01/2020 dispõe sobre os prazos e demais regras técnicas relativas à disponibilização de documentos, dados e informações dos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos por meio do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal - SIAPES, módulo SIAPESweb - Concursos,



pelos órgãos e entidades Jurisdicionados do TCE/RS.

Nenhum documento, dado ou informação de atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos foi cadastrado no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, não sendo cabível análise de tempestividade neste período (peça 6102416).

Reforça-se a obrigação contida na Instrução Normativa nº 01/2020 acerca do encaminhamento, sempre que houver, dos dados e documentos referentes às diferentes fases associadas aos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos, sob pena de desatendimento à normativa desta Casa e eventual obstaculização ao controle externo.

#### 6.1.7 Requisições de Documentos e Informações (RDIs)

Durante o exercício em análise, não foram encaminhadas RDIs eletrônicas à Auditada.

### 7 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

#### 7.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal

##### 7.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF - são de responsabilidade individual de cada um dos Poderes da esfera municipal (Executivo e Legislativo), independentemente de a forma de execução orçamentária e financeira do Legislativo Municipal ser centralizada ou descentralizada.

O objetivo do Relatório é dar transparência à gestão fiscal realizada no período pelo titular do Poder/Órgão, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites.

De acordo com o Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS nº 11/2023, a publicação e divulgação do RGF devem ser realizadas pelos seguintes meios, observando os modelos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda:

- I. Municípios com mais de 50.000 habitantes: disponibilização via Internet, publicação no Jornal (local, regional ou Diário Oficial do Município) e afixação no Mural (da Prefeitura ou Câmara Municipal);
- II. Municípios com menos de 50.000 habitantes: disponibilização via Internet e mais um meio: publicação no jornal (local, regional ou Diário Oficial do Município) ou afixação no Mural (da Prefeitura ou Câmara Municipal).

O RGF, conforme previsto no art. 55, § 2º da LRF, deverá ser publicado **até 30 dias após o final de cada quadrimestre**. No entanto, de acordo com o art. 63, inciso II, letra b, da mesma lei, é facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral. Neste caso, a publicação do relatório com os seus demonstrativos deverá ocorrer em **até 30 dias após o encerramento do semestre**.

Importante destacar que, de acordo com o § 2º do mesmo artigo, se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar essa situação, o município com população inferior a cinquenta mil habitantes, que tiver optado em



divulgar os referidos anexos do RGF semestralmente, ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes, ou seja, o prazo voltará a ser quadrimestral.

A publicação e divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme informações prestadas pelo Poder Legislativo no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas - SIAPC - foram efetuadas da seguinte forma:

#### Quadro 15 – Publicação RGF

	Período	Prazo	Data Publicação			Dias de Atraso			Peças nºs
			Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet	
RGF	2ºS/2022 (1)	30-01-23	20-01-23		20-01-23	0		0	4831704
	1ºS/2023	31-07-23	05-07-23		05-07-23	0		0	5647139

**Nota:**

(1) Processo de Contas Ordinárias nº 0648-0200/22-9

Conforme as informações prestadas pelo Poder Legislativo, **houve publicação e divulgação** dos Relatórios de Gestão Fiscal de acordo com o estabelecido no § 2º do art. 55 da LC Federal nº 101/2000.

### 7.2 Pesquisas Aplicadas

O direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal. Alinhada aos mandamentos constitucionais, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 estabelece o dever do poder público de disponibilizar e divulgar, inclusive em meio eletrônico de acesso público, suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

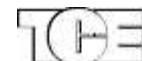
Mais especificamente, seus artigos 48 e 48-A apresentam o rol exemplificativo de instrumentos de transparência da gestão fiscal cuja disponibilização e divulgação são obrigatórias pelas entidades e órgãos públicos: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

E mais: a Lei Federal nº 12.527/2011 – a chamada Lei de Acesso à Informação – traz dispositivos que tipificam como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas (art. 31, I).

Por fim, a Lei Federal nº 13.460/2017 traz as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevendo a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos. Por serem responsáveis, prioritariamente, pelo tratamento das reclamações e denúncias envolvendo irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação de serviços públicos, tornam-se importante instrumento do controle social.

Com base nesses parâmetros normativos, um levantamento nacional sobre transparência foi promovido pelo Sistema Tribunais de Contas, em parceria com o Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), no período de junho a novembro de 2023.

A pesquisa foi realizada pelas Unidades de Controle Interno de cada jurisdicionado junto aos seus portais e os resultados foram submetidos à validação, de forma amostral, pelos



órgãos de Controle Externo. A metodologia na íntegra pode ser consultada no *site* do Radar Nacional de Transparência Pública (<https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/atricon2.html>).

### 7.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública

De acordo com os parâmetros da avaliação, cujos critérios adotados refletem as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente na parte alterada pela Lei de Transparência da Gestão Fiscal (Leis Complementares Federais nºs 101/2000, 131/2009 e 156/2016), a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e a Lei das Ouvidorias (Lei Federal nº 13.460/2017), o Poder Legislativo de Nova Roma do Sul registrou índice de transparência de **50,27%**, sendo seu portal classificado como **Intermediário**.

Considerando o cenário virtual e contexto social dos últimos anos, a necessidade de eficiência e economicidade na gestão pública e a importância de se ter publicidade e transparência dos dados e registros públicos, os critérios vinculados ao artigo 8º, § 4º, da LAI foram analisados para todos os municípios, independentemente do seu tamanho populacional. Essa análise se coaduna com o caráter pedagógico proposto na pesquisa, que busca estimular a transparência da administração pública, a fiscalização e o controle social.

Tendo em vista o índice de transparência **inferior a 75%** alcançado pelo Poder Legislativo de Nova Roma do Sul, **alerta-se o Gestor sobre a importância de fomentar a transparência mediante aprimoramento de seu portal eletrônico**.

Mais informações sobre a metodologia da pesquisa pode ser encontrada no *site* oficial do 'Programa Nacional de Transparência Pública' (<https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/radar-da-transparencia-publica/radar-da-transparencia-publica.html>).

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As matérias analisadas no presente relatório buscam, essencialmente, abarcar aspectos mais relevantes da macrogestão expressas no cumprimento de importantes obrigações constitucionais, legais e normativas atribuídas, **primariamente**, ao Gestor máximo da unidade jurisdicionada.

Pela importância dessas obrigações, cabe ao Gestor máximo, na condição de ordenador primário e detentor do poder hierárquico superior, zelar, **com especial atenção**, pelo seu integral cumprimento.

Para tanto, como contraface dos amplos poderes de autoridade conferidos a esses agentes superiores, impõe-se-lhes, genuinamente, como **deveres**, alguns encargos, como os de bem direcionar a atividade administrativa, promover as regulamentações necessárias, designar agentes com condições técnicas e pessoais suficientes e supervisionar o adequado cumprimento das diretivas emitidas, compromissos de governança estes que são basilares e remontam ao que, há muito, já estabelecia o § 4º do art. 10 do Decreto-Lei nº 200/1967:

Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.



Por se tratar de *deveres*, sua inobservância pode colocar o agente faltoso **ao alcance de responsabilização** perante a jurisdição de contas, pois “a governança e a implementação de controles internos e gestão de riscos nas organizações é responsabilidade da alta administração” (Acórdão TCU nº 1.299/2022-Primeira Câmara); e “a responsabilização de dirigente máximo pode decorrer de significativa desorganização administrativa no órgão ou entidade (...)” (Acórdão TCU nº 2.147/2015-Plenário); ou, ainda, decorrer de “(...) omissão grave no seu dever de regulamentação e supervisão dos subordinados (...)” (Acórdão TCU nº 7.437/2018-Segunda Câmara).

Mesmo nos casos de designação ou delegação formal de competência, eventual responsabilidade atribuível a agentes subordinados e delegatários **não constitui, a princípio, causa de exclusão** de eventual responsabilidade atribuível ao Gestor máximo, pois compete “ao delegante a fiscalização dos atos de seus subordinados, especialmente em situações nas quais, pela importância do objeto e pela materialidade dos recursos envolvidos, a necessidade de supervisão não pode ser subestimada” (Acórdão TCU nº 3.579/2020-Segunda Câmara), impondo-se “a obrigação de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos atos de seus subordinados, além escolher seus auxiliares diretos com esmero, sob pena de responder por culpa *in vigilando* e culpa *in eligendo*” (Acórdão TCU nº 1.715/2008-Plenário).

Também é importante frisar que as assinaturas apostas pelo Gestor para validação de atos de subordinados ou de documentos carregados à prestação de contas devem consubstanciar verdadeiras **instâncias de controle** e não, apenas, rituais de fluxo burocrático, pois “o ordenador de despesas tem o dever de verificar a legalidade e a legitimidade dos documentos geradores de despesa, não sendo sua assinatura mera formalidade (...)” (Acórdão TCU nº 3.074/2022-Segunda Câmara).

Assim, **é fundamental que o Gestor máximo, como titular da prestação de contas global da unidade jurisdicionada, esteja atento a tais deveres**, cuja observância é determinante para um ambiente sistêmico razoavelmente organizado e, notadamente, para o cumprimento das obrigações analisadas em contas ordinárias, as quais, como se disse, são proeminentemente relevantes para a macrogestão da unidade.

Sendo assim, com arrimo nos fundamentos descritos acima, e diante dos elementos até o momento disponíveis, tem-se que as detecções abordadas nos itens considerados passíveis de esclarecimentos pelo Gestor, relatados ao longo deste relatório, sinalizam a configuração de irregularidades e a ocorrência de condutas comissivas e/ou omissivas atribuíveis ao Gestor máximo, caracterizadoras de elevada negligência quanto aos deveres de direção, regulamentação, designação e supervisão antes mencionados.

Tais ações e/ou omissões teriam determinado, propiciado ou contribuído para o cenário de descumprimento relatado, de modo que, em razão da sinalada importância daquelas obrigações para a macrogestão, seria, medianamente, exigível do agente, no contexto que o cercava e considerando os poderes hierárquicos, disciplinares e normativos de que dispunham, a prática de condutas diversas das que foram adotadas, notadamente:

- a. a de conferir atenção especial quanto à aderência dos atos praticados diretamente ou por delegação aos marcos constitucionais, legais e normativos que amparam as obrigações analisadas neste processo; e/ou, então,
- b. a de zelar pela conformidade e efetividade dos processos de trabalho envolvidos no cumprimento de tais obrigações, seja provendo as condições institucionais, jurídicas, materiais ou humanas necessárias; seja designando agentes com conhecimentos, habilidades e atitudes condizentes às tarefas; seja regulamentando adequadamente as competências, atribuições e



responsabilidades dos órgãos e atores envolvidos; seja estabelecendo mecanismos de supervisão e controle para a prevenção ou tempestiva correção de falhas, entre outras medidas semelhantes.

Logo, em não sendo visualizáveis, neste estágio, elementos capazes de afastar a culpabilidade do agente, **sugere-se a imputação de responsabilidade** em relação às irregularidades abordadas nos itens descritos no quadro de responsabilização, a seguir.

Consigne-se, por fim, que, nos termos do art. 84 da Resolução TCE/RS n° 10.028/2015 (Regimento Interno do TCE/RS), as irregularidades apuradas em processos de contas ordinárias podem colocar o(s) Gestor(es) ao alcance de sanções como aquela prevista no art. 67 da Lei Estadual n° 11.424/2000 (Lei Orgânica do TCE/RS) e, conforme o caso, ao julgamento pela irregularidade de contas, observados os critérios previstos no art. 3° da Resolução TCE/RS n° 1.142/2021, dentre outros consectários legais ou regimentais.

## 9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, sugerem-se as seguintes recomendações/determinações ao(s) Administrador(es) do órgão deste processo, visando a sanar inconformidades ou fragilidades identificadas ao longo deste relatório:

### • 4.2.1 Valores Restituíveis

Observar a codificação das fontes de recurso prevista na Portaria STN n° 710/2021, atualizada pela Portaria STN n° 10.463/2022.

### • 4.2.2 Equilíbrio Financeiro

Buscar o reequilíbrio financeiro das contas do município, em observância ao disposto no § 1° do artigo 1° da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

### • 5.1.1 Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior

Adotar medidas corretivas para evitar a necessidade de alteração do valor da Receita Realizada no Exercício Anterior (RREA) declarada pelo Legislativo Municipal, visto que o dado interfere na apuração dos limites de gastos totais e de folha de pagamento previstos no artigo 29-A. I a VI e § 1°, da CF/88.

### • 6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

Observar os prazos para entrega de remessas ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS (LicitaCon), conforme estabelecidos na Resolução TCE/RS n° 1.050/2015 e na Instrução Normativa TCE/RS n° 13/2017.

### • 7.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública

Envidar esforços visando a garantir a transparência dos dados públicos mediante



aprimoramento do portal eletrônico.

Por fim, diante da(s) irregularidade(s) verificada(s) no presente relatório, resume-se no quadro a seguir aquelas passíveis de serem esclarecidas pela(s) pessoa(s) identificada(s):

Cargo	Nome	Item de responsabilização
Presidente	Luiza Santi	<a href="#">4.2.2</a>
		<a href="#">5.1.1</a>



Senhor(a) Supervisor(a): Esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 16/09/2024.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

TC-01.3



O processo está em condições de seguir seu trâmite.

Em 29/09/2024.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

TC-01.3



Processo:	000657-0200/23-6
Órgão:	CM DE NOVA ROMA DO SUL
Matéria:	Contas Ordinárias
Exercício:	2023

Nos termos da Resolução nº 1.028/2015, Regimento Interno deste Tribunal de Contas, artigo 12, inciso IV, determino a citação da Sra. Luiza Santi, para que, no prazo improrrogável de 30 dias, preste esclarecimentos sobre o conteúdo da peça 6102417 - Relatório de Auditoria, juntando a documentação comprobatória que considerar pertinente.

Após a elaboração da Análise dos Esclarecimentos, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, nos termos do artigo 36, Inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Assinado digitalmente pelo Relator.

## Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

### Processo 000657-0200/23-6 - Matéria - Contas Ordinárias

- Órgão: CM DE NOVA ROMA DO SUL
- Relator: Daniela Zago Gonçalves da Cunda
- Peça(s):
  - nº 6157573 - Despacho Interlocutório
  - Conclusões
    - CITAÇÃO
- Data de envio da comunicação: 04/10/2024
- Motivo: Citado - Apresentar Defesa/Esclarecimentos - prazo 30 dia(s)
  - Destinatário: **Luiza Santi** (e-com nº 120001/412732 )

Porto Alegre, 04 de Outubro de 2024

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

### Certidão de Consulta

Processo nº: 000657-0200/23-6  
Órgão: CM DE NOVA ROMA DO SUL  
Destinatário: Luiza Santi  
Matéria: Contas Ordinárias  
Motivo: Apresentar Defesa/Esclarecimentos  
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 120001/412732, enviada a Luiza Santi, em 04/10/2024, foi automaticamente consumada em:

**14/10/2024 23:59:59**

Porto Alegre, 15 de Outubro de 2024

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

PROCESSO Nº: 000657-0200/23-6

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

MATÉRIA: CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO 2023

**LUIZA SANTI**, brasileira, solteira, ex Presidente do Legislativo de Município de Nova Roma do Sul no exercício de 2023, portadora do RG :117790145 e CPF :045.097.590-88, residente e domiciliado na Rua: Cipriano Carminatti, nº: 245, bairro: Centro, Nova Roma do Sul - RS.CEP.: 95.260-000, vem à presença de Vossa Exa., apresentar os **ESCLARECIMENTOS** acerca do apontamento firmado no processo de Contas de Gestão acima epigrafado.

Requer sejam recebidos os presentes esclarecimentos e a respectiva documentação, propugnando pelo acolhimento do mesmo e pela emissão de parecer pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão em questão.

Requer, ainda, seja cientificada a ex Presidente da inclusão em pauta do expediente na Avenida Júlio de Castilhos, nº: 975, sala 23, Nova Roma do Sul-RS.CEP.:95.260-000.

Nestes termos  
Pede Deferimento.

Nova Roma do Sul, 23 de outubro de 2024.

LUIZA SANTI



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Página  
236

Processo  
00657-0200/23-6

**Ilustríssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul:**

Página da  
peça  
2

Peça  
6194147

DOCUMENTO  
PÚBLICO

ESCLARECIMENTOS NOS AUTOS DO PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2023

PROCESSO Nº: 000657-0200/23-6

CM DE NOVA ROMA DO SUL

**DOS ESCLARECIMENTOS AOS APONTAMENTOS DA AUDITORIA**

Passa-se à análise do apontamento efetuado pela auditoria desta Corte, oferecendo os esclarecimentos apontados pelo relatório da Auditoria, os termos que seguem:

Primeiramente cabe mencionar que a gestão da presidente Luiza Santi possuiu compromisso com a Responsabilidade de Gestão Fiscal e Moralidade Administrativa e a transparência da gestão pública e neste sentido apresentamos elementos probatórios fáticos e fundamentação jurídica para sanar quaisquer dúvidas acerca da condução da presente gestão.

Assim passamos aos esclarecimentos que serão prestados de forma minuciosa, passo a passo, nos seguintes termos:

**Em relação ao item 4.2.2, do Equilíbrio Financeiro:**

Em atendimento ao solicitado, este parecer busca esclarecer os pontos levantados na análise referente ao equilíbrio financeiro do exercício de 2023, especificamente quanto a alegada insuficiência financeira na fonte de recurso detalhado no montante de R\$ 1.630,91, conforme demonstrativo nos quadros 7 e 8 do relatório de gestão fiscal.

Conforme preceitua o §1º do art. 1º da lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº: 101/2000), a gestão fiscal responsável pressupõe ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas. É fundamental que o gestor público mantenha o controle simultâneo da execução das



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

despesas e da respectiva disponibilidade de caixa, evitando, ao longo de todo o mandato, a geração de passivos que comprometam o orçamento.

No entanto, a análise ora apresentada deve levar em consideração os princípios que regem a gestão fiscal, notadamente o princípio da anualidade previsto no art. 35 da lei nº: 4.320/1964, o qual estabelece que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. Portanto, a inscrição de restos a pagar notadamente para despesas plurianuais deve respeitar o cronograma físico – financeiro e o princípio da anualidade.

Desta forma conforme demonstrado nos extratos anexados, não há erro material, quanto à disponibilidade de caixa ao final do exercício financeiro de 2023.

Vejam os:

O extrato bancário de dezembro de 2023, apresentou um saldo de **R\$ 6.649,84**, na conta corrente nº: **04.160046.0-0**, agência **1065**, Nova Roma do Sul, em nome da **Câmara de Vereadores**, identificação :04202410040890012443.

Adicionalmente o extrato bancário do mesmo período (dezembro de 2023) - da conta corrente nº: 04.161891.0-4, também da agência: 1065, em Nova Roma do Sul, em nome da **Câmara Extraorçamentário**, apresentou um saldo de **R\$ 2.349,65**, com a seguinte identificação: **04202410040890013009**.

Diante desses valores demonstrados pelos extratos bancários e empenhos orçamentários e extraorçamentários a pagar, fica evidente que não houve insuficiência financeira ao final do exercício de 2023. Os saldos em caixa, tanto nas contas orçamentárias quanto extraorçamentários, foram suficientes para cobrir as obrigações inscritas em restos a pagar, como já destacada nos esclarecimentos anteriores.

Os montantes disponíveis demonstram que a gestão financeira do legislativo municipal cumpriu com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas demais legislações pertinentes, não havendo qualquer desvio ou irregularidade na inscrição de restos a pagar ou na movimentação de recursos públicos.

Assim, reafirmamos que não se configurou a insuficiência de caixa alegada na análise preliminar, e os atos de gestão fiscal pelo legislativo no exercício de 2023, estão plenamente em conformidade com a legislação vigente.

No mais, estamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**Já em relação ao item 5.1.1-Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior:**

A gestora vem prestar esclarecimentos acerca da divergência identificada entre o valor da receita efetivamente realizada no exercício anterior (RREA) , apurado pelo Legislativo e o valor constante no relatório de validação e Encaminhamento (RVE) do Poder Executivo ( peças 6102406 e 6102413, p.33). A presente manifestação visa esclarecer os pontos em questão, bem como informar as medidas corretivas que serão adotadas.

Após verificação interna, constatamos que a divergência decorreu de um erro de informação durante o processo de prestação de contas, conforme previsto nos pareceres TCERS nº: 25/2003 e 15/2010 e na Instrução Normativa TCERS nº: 02/2004.

Realizar a atualização da RREA, utilizou uma metodologia que, inadvertidamente, não refletiu integralmente as alterações de ordem monetária, o que resultou na diferença ora questionada.

Importante ressaltar que, em nenhum momento, houve intenção de omitir informações ou de causar qualquer prejuízo à correta apuração dos valores. A divergência foi um erro técnico pontual, já identificado e em processo de correção, não devendo mais se repetir.

Para sanar o equívoco e evitar futuras inconsistências, o Poder Legislativo Municipal, já adotou as seguintes providências:

- 1- **Revisão dos Procedimentos Contábeis** - Foi realizada uma revisão detalhada dos procedimentos de apuração de RREA, a fim de não ocorrer novamente.
- 2- **Integração com o Executivo:** Estabelecemos uma relação de comunicação mais eficiente com o Poder Executivo, a fim de garantir que os valores apurados por ambos os poderes sejam validados de forma conjunta antes de seu encaminhamento ao Tribunal de Contas.

O Poder Legislativo Municipal reconhece a existência da divergência apontada, esclarecer suas causas e informa que já estão em andamento as medidas necessárias para a correção do RREA, conforme os pareceres técnicos pertinentes.

Reiteramos nosso compromisso com a Transparência, e a observância estrita das normas que regem a administração pública, permanecendo à disposição deste Tribunal para quaisquer esclarecimento adicionais que se fizerem necessários.

Nova Roma do Sul, 23 de outubro de 2024.

Luiza Santi

887

B A N R I S U L  
AGENCIA: 1065 - NOVA ROMA DO SUL  
CONTA...: 04.161891.0-4  
NOME...: CAMARA EXTRAORCAMENTARIO  
PERIODO: DEZEMBRO/2023  
IDENTIFICACAO: 04202410040890013009

----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

DIA HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----		
	SALDO ANT EM 29/11/2023	2.349,65
++	MOVIMENTOS DEZ/2023	
07	CREDITO TRANSFERENCIA 177069	27,89
	DEBITO TRANSFERENCIA 177071	2.349,65-
	DEBITO TRANSFERENCIA 177070	27,89-
	SALDO NA DATA	0,00
08	CREDITO TRANSFERENCIA 177075	2.640,57
	CREDITO TRANSFERENCIA 177155	106,07
	DEBITO TRANSFERENCIA 177154	2.356,31-
	DEBITO TRANSFERENCIA 177156	106,07-
	DEBITO TRANSFERENCIA 177076	284,26-
	SALDO NA DATA	0,00
15	CREDITO TRANSFERENCIA 177617	5,43
	DEBITO TRANSFERENCIA 177618	5,43-
	SALDO NA DATA	0,00
18	CREDITO TRANSFERENCIA 177767	27,89
	DEBITO TRANSFERENCIA 177775	27,89-
	SALDO NA DATA	0,00
22	CREDITO TRANSFERENCIA 178104	3.068,39
	DEBITO TRANSFERENCIA 178105	571,64-
	DEBITO TRANSFERENCIA 178106	147,10-
	SALDO NA DATA	2.349,65

----- EMITIDO AS 14:57 H DE 04/10/2024 -----

SAC 0800 646 1515  
OUVIDORIA 0800 644 2200

6325

B A N R I S U L  
AGENCIA: 1065 - NOVA ROMA DO SUL  
CONTA...: 04.160046.0-0  
NOME...: CAMARA DE VEREADORES NRS  
PERIODO: DEZEMBRO/2023  
IDENTIFICACAO: 04202410040890012443

----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

DIA HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----		
	SALDO ANT EM 30/11/2023	0,00
++	MOVIMENTOS DEZ/2023	
07	FUNDO SUPER	070983 32.587,39
	CREDITO TRANSFERENCIA	177071 2.349,65
	PAGAMENTO TITULO	177072 553,11-
	DEBITO TRANSFERENCIA	177069 27,89-
	PAGAMENTO DARF	177073 8.999,49-
	SALDO NA DATA	25.356,55
08	CREDITO TRANSFERENCIA	177154 2.356,31
	CREDITO TRANSFERENCIA	177156 106,07
	CREDITO TRANSFERENCIA	177139 20.000,00
	DEBITO FOLHA PAGAMENTO	545510 22.701,33-
	DEBITO TRANSFERENCIA	177075 2.640,57-
	DEBITO TRANSFERENCIA	177155 106,07-
	PAGAMENTO DARF	177157 8.027,99-
	SALDO NA DATA	14.342,97
13	DEBITO TRANSFERENCIA	177523 562,59-
	TED	177469 666,66-
	TED	177521 400,00-
	SALDO NA DATA	12.713,72
15	DEBITO TRANSFERENCIA	177617 5,43-
	DEBITO TRANSFERENCIA	177657 528,90-
	TED	177658 3.100,00-
	PIX ENVIADO	665402 264,57-
	SALDO NA DATA	8.814,82
18	PAGAMENTO TITULO	177766 553,11-
	DEBITO TRANSFERENCIA	177767 27,89-
	SALDO NA DATA	8.233,82
20	CREDITO TRANSFERENCIA	178035 30.523,98
	TED	178009 4.000,00-
	TED	178011 731,50-
	TED	178013 666,66-
	SALDO NA DATA	33.359,64
22	DEBITO FOLHA PAGAMENTO	652422 23.641,41-
	DEBITO TRANSFERENCIA	178104 3.068,39-
	SALDO NA DATA	6.649,84

----- EMITIDO AS 14:57 H DE 04/10/2024 -----

SAC 0800 646 1515  
OUVIDORIA 0800 644 2200

Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul

Entidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL  
Data Inicial de Emissão ...: 01.01.2023  
Data Final de Emissão .....: 30.12.2023  
Período de emissão até o mês de Dezembro

Processo  
00657-0200/23-6

Data	Empenho	Conta	P.Compra	Credor	Valor
5.12.2023	2023/000338	8668		122 INSS - FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	2.349,65
<b>Total do Ano .....</b>					<b>2.349,65</b>
<b>Total Geral .....</b>					<b>2.349,65</b>

ONTE: GOVER - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 04/Out/2024, 15h e 01m.

Página da  
peça  
3

Peça  
6194166

DOCUMENTO DE ACESSO  
RESTRITO

ACESSO  
P03F7E84

Entidade Gestora .....: CAMARA MUNICIPAL  
Data Inicial de Emissao .....: 01.01.2023  
Data Final de Emissao .....: 31.12.2023  
Período até o mês de .....: Dezembro

Data	Empenho	Desp.	P.Compra	Ano	Credor	Valor	Cat.
2023/005289	7				122 INSS - FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVID	5.109,17	1

Itens de Empenho :

FOLHA DE PAGAMENTO DEZEMBRO/2023

2023/005290	1543				122 INSS - FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVID	1.540,67	1
-------------	------	--	--	--	--	----------	---

Itens de Empenho :

FOLHA DE PAGAMENTO DEZEMBRO/2023

Total do Dia 15.12:	6.649,84
Total do Mes 12:	6.649,84
Total Geral .:	6.649,84

ONTE: GOVER - Execução Orcamentaria e Contabilidade Publica, 04/Out/2024, 15h e 02m.

Processo nº: 000657-0200/23-6

Orgão: CM DE NOVA ROMA DO SUL

Processo reativado após a fase de esclarecimentos e encaminhado para instrução.

Em 25/10/2024.

Assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS.



Considerando que o **RELATOR ASSUMIU A COORDENAÇÃO DA AUDITORIA** e consoante o disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **REDISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000657-0200/23-6

Órgão: CM de Nova Roma do Sul

Matéria: Contas Ordinárias

Gabinete: Gab. Alexandre Mariotti

Exercício: 2023

Redistribuído em 09 de Janeiro de 2025.

Rogério de Borba Ávila - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.



**Processo de Contas Ordinárias nº 000657-0200/23-6**

**Fiscalizado: CM DE NOVA ROMA DO SUL**

**Assunto: Análise de Esclarecimentos**

**Exercício: 2023**

Senhor Coordenador:

Em atendimento à determinação da Exma. Sra. Conselheira Substituta - Relatora (peça 6157573), foi citada para prestar esclarecimentos, sobre os fatos apontados no Relatório de Contas Ordinárias (peça 6102417), a Sra. **Luiza Santi**, Administradora da Câmara Municipal de Nova Roma do Sul, no exercício de 2023.

Dentro do prazo regimental, a Administradora manifesta-se na peça 6194147, anexando a documentação tida como comprobatória na peça 6194166.

Registra-se a inexistência de processos de tutela de urgência, de denúncias, de representações, de inspeções especiais ou extraordinárias, de processos de contas especiais ou de tomadas de contas especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame.

## **DO RELATÓRIO DE CONTAS ORDINÁRIAS**

### **4.2.2. Equilíbrio Financeiro**

A partir dos dados demonstrados nos quadros sete e oito, observa-se a existência de **insuficiência financeira** na Fonte de Recurso 501, no montante de 1.630,91, ao final do exercício de 2023, sendo assim, resta evidenciado que foram contraídas obrigações financeiras sem a suficiente disponibilidade de caixa, **não atendendo ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.**

**Esclarecimentos** (p. 2/3 da peça 6194147), **Documentos** (peça 6194166)

A gestora afirma não existir erro material quanto à disponibilidade de caixa.



Diz existir saldo de R\$ 6.649,84 na conta corrente nº 04.160046.0-0. Já a conta corrente 04.161819.0-4 apresentou saldo de R\$ 2.349,65, valores que confrontados com os empenhos orçamentários e extraorçamentários a pagar evidenciam a suficiência de recursos.

Pondera que diante da situação apresentada, o legislativo municipal cumpriu com o dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **Análise**

Ainda que os comprovantes dos extratos bancários demonstrem existir suficiência financeira, os lançamentos contábeis não foram realizados de forma apropriada, ensejando melhorias no controle financeiro da Câmara.

Assim, sugere-se a permanência parcial do aponte.

### **Administradores responsáveis**

Luiza Santi

#### **5.1.1. Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior**

Consoante análise da equipe técnica, houve **alteração do valor da RREA** declarada pelo Legislativo Municipal, pois estava diferente do constante do Relatório de Validação e Encaminhamento do Poder Executivo Municipal, sendo deduzido o montante de **R\$ 2.867.720,20**, para adequação ao valor da RREA informada pelo Executivo [ (peça 6102406) e (peça 6102413, p. 33) ].

A divergência destacada acima **interfere na apuração dos limites de gastos totais e de folha de pagamento** previstos no artigo 29-A, incisos de I a VI e seu §1º, da Constituição Federal.

#### **Esclarecimentos** (p. 4 da peça 6194147), **sem Documentos**

A gestora diz que a divergência decorreu de uso de metodologia que não refletiu integralmente as alterações de ordem monetária.

Assevera que a divergência foi um erro técnico pontual, já identificado, adotando revisão dos procedimentos contábeis e integração com o executivo municipal



para evitar a recorrência.

### **Análise**

A gestora reconhece a inconformidade. Ademais, possíveis melhorias nos procedimentos adotados precisarão ser confirmadas em futura análise.

### **Administradores responsáveis**

Luiza Santi



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

### Responsabilização:

A responsabilidade pelas falhas remanescentes, conforme os respectivos períodos administrativos, está demonstrada no quadro a seguir:

#### **Quadro 1 – Inconformidades mantidas totalmente ou parcialmente**

Item	Presidente
	Luiza Santi
	01/01/2023 a 31/12/2023, Responsável
<b>DO RELATÓRIO DE CONTAS ORDINÁRIAS</b>	
4.2.2	Sim
5.1.1	Sim

Diante do exposto, entende-se que o Processo está em condições de ser remetido ao Ministério Público de Contas junto a esta Corte, conforme determinação na peça 6157573.

SEF/SIEM, data da assinatura digital.

À sua consideração.

Renato Fernandes Ribeiro

Auditor De Controle Externo



Senhor(a) Supervisor(a): Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 11/07/2025.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

TC-01.3



O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 16/07/2025.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

TC-01.3



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DE CONTAS DO  
RIO GRANDE DO SUL

Consoante disposto no artigo 36 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas, aprovado pela Resolução MPC nº 07/2023, que regula o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000657-0200/23-6  
Órgão: CM DE NOVA ROMA DO SUL  
Matéria: Contas Ordinárias  
Gabinete: MPC - Procurador 1  
Exercício: 01/01/2023 à 31/12/2023

Distribuído em 16/07/2025.



## PARECER MPC nº 6797/2025

Processo nº	000657-0200/23-6
Relator	CONSELHEIRO ALEXANDRE MARIOTTI
Tipo	CONTAS ORDINÁRIAS
Órgão	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

CONTAS ORDINÁRIAS. MULTA. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS (LUIZA SANTI). RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

*As infrações às regras, aos princípios constitucionais e à legislação ensejam a aplicação de penalidade pecuniária e o julgamento pela regularidade das contas, com ressalvas, da Gestora.*

Para exame e parecer, o Processo de Contas Ordinárias da Administradora acima nominada.

Registre-se que a Sra. Luiza Santi (Presidente) prestou esclarecimentos (peça 6194147), acompanhados da documentação tida como probante (peça 6194166).

1. O Serviço de Instrução destaca a inexistência de processos de tutela de urgência, de denúncias, de representações, de inspeções especiais ou extraordinárias, de processos de contas especiais ou de tomadas de contas especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame.

2. Registra-se que, no Relatório de Auditoria, foram relatadas inconformidades<sup>1</sup> que, por suas baixas materialidade, relevância e criticidade, não constaram no rol de apontamentos passíveis de serem esclarecidos, sendo apenas objeto de recomendação/determinação.

3. As irregularidades a seguir desvelam a transgressão a dispositivos constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, ensejando a imposição de **multa** à Responsável.

### I - RELATÓRIO DE CONTAS ORDINÁRIAS

#### 4.2.2 Equilíbrio Financeiro. A partir dos dados demonstrados nos quadros



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DE CONTAS DO  
RIO GRANDE DO SUL

sete e oito, observa-se a existência de insuficiência financeira na Fonte de Recurso 501, no montante de 1.630,91, ao final do exercício de 2023, sendo assim, resta evidenciado que foram contraídas obrigações financeiras sem a suficiente disponibilidade de caixa, não atendendo ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 6102417, p. 9-10).

O equilíbrio financeiro consiste em preceito fundamental ao controle das contas públicas, conferindo maior estabilidade e segurança, além de possibilitar o investimento privado e real crescimento econômico. Para tanto, exige-se que os restos a pagar fiquem "limitados às disponibilidades de caixa como forma de não transferir despesas de um exercício para outro sem a correspondente fonte de receita"<sup>2</sup>.

A gestora refere existir saldo de R\$ 6.649,84 na conta corrente nº 04.160046.0-0 e de R\$ 2.349,65 na conta corrente nº 04.161819.0-4, valores que, confrontados com os empenhos orçamentários e extraorçamentários a pagar, indicariam a suficiência de recursos, no total de R\$ 8.999,49.

Na linha do manifestado pelo Serviço de Instrução, ainda que os comprovantes dos extratos bancários demonstrem existir suficiência financeira para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar e das "demais obrigações financeiras", os lançamentos contábeis não foram realizados de forma apropriada, ensejando melhorias no controle financeiro da Câmara, razão pela qual este Ministério Público de Contas opina pela **manutenção parcial** do apontamento.

*5.1.1 Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior. Consoante análise da equipe técnica, houve alteração do valor da RREA declarada pelo Legislativo Municipal, pois estava diferente do constante do Relatório de Validação e Encaminhamento do Poder Executivo Municipal, sendo deduzido o montante de R\$ 2.867.720,20, para adequação ao valor da RREA informada pelo Executivo (peça 6102406) e (peça 6102413, p. 33).*

A Gestora assevera que a divergência foi um erro pontual, já identificado, com revisão dos procedimentos contábeis e integração com o Poder Executivo Municipal para evitar a recorrência.

A adoção de medidas para evitar a recorrência após o exercício em exame, embora bem-vinda, não tem o condão de elidir, total ou parcialmente, a inconformidade apurada no exercício em análise. Ademais, como bem pontuado pela Instrução, possíveis melhorias nos procedimentos adotados precisarão ser confirmadas em futura



análise.

Dessa forma, o *Parquet* opina pela **manutenção** do apontamento, com verificação em próxima auditoria quanto à efetiva correção da falha.

## II – CONCLUSÃO

4. O contexto descrito nos autos, ainda que revele a ocorrência de infrações capazes de levar à imposição de multa, não compromete gravemente a gestão administrativa.

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Multa** à Senhora Luiza Santi (Presidente), por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com base nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 135 do RITCE;

2º) **Contas regulares, com ressalvas**, da Senhora Luiza Santi (Presidente), no exercício de 2023, com fundamento no inciso II do artigo 84 do RITCE;

3º) **Recomendação** ao atual Administrador para corrigir e evitar a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como das inconformidades elencadas no Relatório de Auditoria que não foram objeto de apontamento, com verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o Parecer.

MPC, data da assinatura digital.

DANIELA WENDT TONIAZZO,  
Procuradora.  
Assinado digitalmente.

## NOTAS

1. Itens 4.2.1 Valores Restituíveis, 6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon) e 7.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública.
2. OLIVEIRA, Regis Fernandes de. Curso de Direito Financeiro [livro eletrônico] – 2. ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DE CONTAS DO  
RIO GRANDE DO SUL

Página  
255

Processo  
00657-0200/23-6

Página da  
peça  
4

Peça  
6833860

DOCUMENTO  
PÚBLICO

Sete de Setembro, 388 – Centro Histórico – Porto Alegre, RS – 90010-190

(51) 3214-9933 – [mpc@mpc.rs.gov.br](mailto:mpc@mpc.rs.gov.br)

Assinado digitalmente por: Daniela Wendt Toniazzo em 04/08/25.  
Confira a autenticidade do documento em [www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br). Identificador: PRE.1F66.B52D.62A0.AEB1.3125.



## Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 01 de Outubro de 2025, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 17ª Sessão da Segunda Câmara Especial, aprazada para o dia 06 de Outubro de 2025 - 14h00min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 000657-0200/23-6  
Órgão: CM de Nova Roma do Sul  
Matéria: Contas Ordinárias

Porto Alegre, 29 de setembro de 2025.



**CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
ALEXANDRE MARIOTTI**

**SEGUNDA CÂMARA ESPECIAL**

**SESSÃO: 06/10/2025**

**CONTAS ORDINÁRIAS**

**PROCESSO Nº 657-0200/23-6**

**EXERCÍCIO: 2023**

**ENTIDADE: Legislativo Municipal de Nova Roma do Sul**

**ADMINISTRADORA: Luiza Santi**

***IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS.  
RECOMENDAÇÃO. CIÊNCIA.***

INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA A COBERTURA DE RESTOS A PAGAR E DEMAIS OBRIGAÇÕES VINCULADAS A RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS, E SITUAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO – FALHA AFASTADA.  
DECLARAÇÃO DO VALOR INCORRETO DA RREA PARA FINS DE APURAÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS TOTAIS E DE FOLHA DE PAGAMENTO.

***REGULARIDADE DE CONTAS, COM  
RESSALVA.***

Trata-se do **processo de contas ordinárias do Legislativo Municipal de Nova Roma do Sul** no exercício de **2023**, de responsabilidade da Senhora **Luiza Santi**.

A Supervisão Especializada de Fiscalização, após análise dos esclarecimentos e documentação comprobatória, sugere a permanência parcial do item 4.2.2, e a manutenção integral do item 5.1.1<sup>1</sup>.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 6797/2025<sup>2</sup>, de lavra da Procuradora Daniela Wendt Toniazzi, entende pela imposição de multa e regularidade, com ressalvas, das contas da Administradora.

<sup>1</sup> Peça 6656330.



**É o relatório, passo ao voto.**

As duas falhas apontadas constam no Relatório de Auditoria<sup>3</sup>.

O **item 4.2.2** evidencia insuficiência financeira para a cobertura de Restos a Pagar e demais obrigações vinculadas a recursos extraorçamentários, sendo que não houve insuficiência financeira em 2022, o que implicaria desequilíbrio financeiro, em descumprimento ao disposto no § 1º do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A área técnica relata que, mesmo utilizando-se o saldo de recursos livres (R\$ 7.368,58), há insuficiência financeira no montante de R\$ 1.630,91.

Considerando os Processos de Contas a partir de 2015, não há aponte anterior sobre a matéria<sup>4</sup>.

A Gestora nega a insuficiência financeira, e apresenta as seguintes alegações: (a) os saldos nos extratos bancários ao final do exercício totalizam R\$ 8.999,49 (contas orçamentárias: R\$ 6.649,84; contas extraorçamentárias: R\$ 2.349,65)<sup>5</sup>, que corresponde ao total das obrigações financeiras dos Quadros 7 e 8 do Relatório de Auditoria; (b) inexistente qualquer desvio ou irregularidade na inscrição de Restos a Pagar ou na movimentação de recursos públicos.

Em consulta aos documentos juntados ao presente expediente, verifico o seguinte:

. o Balanço Patrimonial<sup>6</sup> informa R\$ 8.999,49 em *Caixa e Equivalentes de Caixa*, e R\$ 2.349,65 em *Demais Obrigações a Curto Prazo*;

<sup>2</sup> Peça 6833860.

<sup>3</sup> Peça 6102417.

<sup>4</sup> Inclusive, as contas dos responsáveis pelos exercícios de 2015, e 2018 a 2022 foram julgadas regulares (respectivamente, os seguintes Processos de Contas: nº 2530-0200/15-9, nº 1901-0200/18-6, nº 3819-0200/19-4, nº 732-0200/20-2, nº 1004-0200/21-0, e nº 648-0200/22-9).

<sup>5</sup> Extratos à peça 6194166.

<sup>6</sup> Peça 5647141.



. o Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE referente ao 12º mês de 2023<sup>7</sup> indica (I) no item 5.2.3.2, a disponibilidade de caixa total no valor de R\$ 8.999,49<sup>8</sup>, e (II) no item 5.2.9, *Restos a Pagar* (FR 501) de R\$ 6.649,84, *Demais Obrigações Financeiras – INSS* (FR 501) de R\$ 2.349,65, e *Disponibilidade* (FR 501) de R\$ 7.368,58;

. o Relatório de Auditoria, item 4.2.1, registra a inadequada codificação como FR501 das *Demais Obrigações Financeiras – INSS*. No caso, deveria ser utilizado a FR 869 para controle dos recursos extraorçamentários. Todavia, não considera a situação como passível de esclarecimentos.

Na verdade, não houve insuficiência financeira no exercício examinado, e o aponte decorre da incorreta classificação das Demais Obrigações Financeiras – INSS, abordada no item 4.2.1, e da disponibilidade de R\$ 718,74, ambos de natureza extraorçamentária, e codificados equivocadamente como FR 501 (deveria ser FR 869). A codificação incorreta observada nos itens 5.2.3.2 e 5.2.9 do RVE do 12º mês gerou um resultado que não corresponde à realidade do órgão.

Em abordagem prospectiva, verifico que, no exercício seguinte, Processo de Contas nº 653-0200/24-3, os códigos foram regularizados nos itens 5.2.3.2 e 5.2.9 do RVE 12º mês<sup>9</sup>, o que deverá ser analisado em maior profundidade em futura auditoria. Ademais, o relatório emitido pelo SIAPC (mesma fonte utilizada no Relatório de Auditoria)<sup>10</sup> registra suficiência financeira em 2024<sup>11</sup>.

Dessa forma, nos limites do aponte, entendo pelo **afastamento da falha**, com **ciência** ao Controle Interno.

<sup>7</sup> Peça 5647139.

<sup>8</sup> Correspondendo à soma de R\$ 6.649,84 (FR 501), R\$ 718,74 (FR 501 – Extraorçamentário) e R\$ 1.630,91 (FR 869 – Extraorçamentário).

<sup>9</sup> Peça 6342997 daquele expediente.

<sup>10</sup> Conforme os Sistemas Corporativos deste Tribunal, tela SIA0215 – Demonstrativo dos Restos a Pagar.

<sup>11</sup> No presente exercício, o saldo no FR 501 foi de -R\$ 1.630,91.

Em 2024, o saldo no FR 501 foi de R\$ 0,00 (disponibilidade = total das obrigações) e no FR 869, R\$ 0,00 (disponibilidade = total das obrigações).



Por fim, o **item 5.1.1** relata declaração de valor incorreto da Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior – RREA<sup>12</sup> utilizada para apuração dos limites de Gastos Totais e de Folha de Pagamento previstos no §1º e incisos I a VI do artigo 29-A da Constituição da República.

Considerando os Processos de Contas a partir de 2015, não há aponte anterior sobre a matéria<sup>13</sup>.

A Gestora reconhece a divergência, e apresenta as seguintes alegações: (a) a divergência decorreu de erro técnico pontual, já identificado e em processo de correção; (b) não houve intenção de omitir informações ou de causar qualquer prejuízo à correta apuração de valores; (c) foram adotadas medidas para a revisão dos procedimentos contábeis, e comunicação mais eficiente com o Executivo.

Diante da irregularidade comprovada e incontroversa, mantenho o aponte.

Efetivamente, há divergência nos valores da RREA apresentados no Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE de cada Jurisdicionado: o Legislativo informa R\$ 32.899.094,06<sup>14</sup>, ao passo que o Executivo registra R\$ 30.031.373,86<sup>15</sup>.

Ainda que o valor apresentado pelo Legislativo seja superior ao montante correto, houve o atendimento aos limites de Gastos Totais e de Gastos com Folha de Pagamento (respectivamente, itens 5.1.2 e 5.1.3). Outrossim, não há recorrência. Logo, afasto a penalidade pecuniária.

Por oportuno, cabe alertar que a RREA utilizada para os referidos cálculos resulta da consolidação do Valor Corrigido, constante no item 5.2.10.2

<sup>12</sup> Comprovação à peça 6102406.

<sup>13</sup> Inclusive, as contas dos responsáveis pelos exercícios de 2015, e 2018 a 2022 foram julgadas regulares (respectivamente, os seguintes Processos de Contas: nº 2530-0200/15-9, nº 1901-0200/18-6, nº 3819-0200/19-4, nº 732-0200/20-2, nº 1004-0200/21-0, e nº 648-0200/22-9).

No Processo de Contas nº 648-0200/22-9, o Relatório de Auditoria (item 5.1.1) registra que o valor difere do apresentado pelo Executivo, porém, não houve aponte.

<sup>14</sup> Peça 5647139, p. 8 (item 5.2.10.1). Também informado à peça 5647140.



do RVE do Executivo Municipal, e dos RVEs referentes a autarquias, fundações e empresas estatais dependentes que possam existir futuramente, e, como tal, seriam inseridos no mesmo processo de contas anuais.

Em abordagem prospectiva, verifico que, no exercício seguinte, Processo de Contas nº 653-0200/24-3, a RREA informada<sup>16</sup> possui o mesmo valor da registrada pelo Executivo<sup>17</sup>, o que deverá ser analisado em maior profundidade em futura auditoria.

Nesse contexto, entendo razoável a **manutenção do aponte** para os seguintes fins: a) **recomendação** à Origem; b) **ciência** ao responsável pelo Controle Interno do Município.

O Relatório de Auditoria ainda registra inconsistências que considera não serem passíveis de esclarecimentos: **item 4.2.1** (Valores Restituíveis), **item 6.1.5** (LicitaCon) e **item 7.2.1** (Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública).

Em anuência à área técnica, entendo que as citadas inconformidades não apresentam materialidade, criticidade e relevância suficientes para a responsabilização da Gestora. Todavia, são passíveis de **ciência** à atual Administração para a adoção de providências corretivas.

## **DAS CONTAS**

A irregularidade remanescente no relatório não compromete as contas do exercício em exame, conduzindo ao juízo pela regularidade, com ressalva, das contas da responsável.

<sup>15</sup> R\$ 30.031.373,86 (Executivo), à peça 5647122, p. 33 (item 5.2.10.2) do Processo de Contas Anuais nº 655-0200/23-0. Documento também juntado a este expediente, à peça 6102413.

<sup>16</sup> RVE 12º mês, à peça 6342997, item 5.2.10.1, p. 8: R\$ 32.385.224,79.

<sup>17</sup> Processo de Contas Anuais nº 654-0200/24-6, RVE 12º mês, à peça 6351431, item 5.2.10.2, p. 36: R\$ 32.385.224,79.



Pelo exposto, **VOTO**:

a) pela **regularidade, com ressalva**, das contas da Senhora **Luiza Santi**, Administradora do **Legislativo Municipal de Nova Roma do Sul** no exercício de **2023**, nos termos do artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) quanto aos comandos à **Origem**:

b.1) pela **recomendação** para que utilize o valor corrigido consolidado da Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior, conforme consta no presente voto (item 5.1.1), para efeitos de apuração dos limites de Gastos Totais e de Folha de Pagamento;

b.2) pela **ciência** para que envide os esforços necessários a sanar e evitar a recorrência das inconsistências elencadas nos itens 4.2.1, 6.1.5 e 7.2.1 do Relatório de Auditoria, as quais não foram passíveis de esclarecimentos no presente exercício;

c) pela **ciência** ao responsável pelo Controle Interno do Município, quanto ao contido nos itens 4.2.2 e 5.1.1 do Relatório de Auditoria, e no presente voto; e

d) pela remessa dos autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

**Conselheiro Substituto Alexandre Mariotti,**  
Assinado digitalmente pelo Relator.



**Relator: Conselheiro-Substituto Alexandre Mariotti**

**Processo n. 000657-02.00/23-6 –**

**Decisão n. 2E-0101/2025**

– Contas Ordinárias da Administradora do **Legislativo Municipal de Nova Roma do Sul** no exercício de **2023**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos individualmente os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 07/2020, as quais disciplinam as Sessões Telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Segunda Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

**a) julgar regulares, com ressalva, as Contas Ordinárias da Senhora **Luiza Santi**, Administradora do **Legislativo Municipal de Nova Roma do Sul** no exercício de **2023**, nos termos do artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE;**

**b) quanto aos comandos à Origem:**

**b.1) recomendar** que utilize o valor corrigido consolidado da *Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior*, conforme consta no presente voto (item 5.1.1), para efeitos de apuração dos limites de Gastos Totais e de Folha de Pagamento;

**b.2) cientificar** que envide os esforços necessários a sanar e evitar a recorrência das inconsistências elencadas nos itens 4.2.1, 6.1.5 e 7.2.1 do Relatório de Auditoria, as quais não foram passíveis de esclarecimentos no presente exercício;

**c) cientificar o Responsável pelo Controle Interno do Município**, quanto ao contido nos itens 4.2.2 e 5.1.1 do Relatório de Auditoria, e no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator;



**d) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta Decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE.**

Presidiu a Sessão a Conselheira-Substituta Heloisa Piccinini e participaram do julgamento deste processo os Conselheiros-Substitutos Alexandre Mariotti (Relator), Daniela Zago e Letícia Ramos.

Sala Virtual, em 06-10-2025.

Lisiane Glass,  
Secretária da Segunda Câmara.

### Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

**Processo 000657-0200/23-6 - Matéria - Contas Ordinárias**

- Órgão: CM DE NOVA ROMA DO SUL
- Gabinete: Alexandre Mariotti
- Peça(s):
  - nº 7048172 - Decisão
- Data de envio da comunicação: 03/11/2025
- Motivo: Cientificado - MPC - Ciência do MPC - prazo 60 dia(s)
  - Destinatário: **Daniela Wendt Toniazzo** (e-com nº 154070/551192 )
- Motivo: Intimado - Decisão de Sessão - prazo 30 dia(s)
  - Destinatário: **Luiza Santi** (e-com nº 154070/551205 )

Porto Alegre, 03 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

### Certidão de Consulta

Processo nº: 000657-0200/23-6  
Órgão: CM DE NOVA ROMA DO SUL  
Destinatário: Daniela Wendt Toniazzo  
Matéria: Contas Ordinárias  
Motivo: Ciência do MPC  
Prazo: 60 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Daniela Wendt Toniazzo efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 154070/551192 em:

**04/11/2025 10:54:11**

Porto Alegre, 04 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente por Ângelo Gräbin Borghetti

### Certidão de Consulta

Processo nº: 000657-0200/23-6  
Órgão: CM DE NOVA ROMA DO SUL  
Destinatário: Luiza Santi  
Matéria: Contas Ordinárias  
Motivo: Decisão de Sessão  
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 154070/551205, enviada a Luiza Santi, em 03/11/2025, foi automaticamente consumada em:

**13/11/2025 23:59:59**

Porto Alegre, 14 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS